SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 24 de Maio de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2053

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022.
Fundamento Legal: Art. 57 e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19 *e a empresa;* **3F LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45*;*
Objeto: O objeto do Termo Aditivo é a prorrogação do **Contrato 026/2022**, que visa a contratação de empresa para o fornecimento de **Sistema de Orçamento de Obras (Sistema Orçafascio).**
Valor: Os preços do Contrato nº 026/2022 ficam reajustados, somando o valor total de R$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais).
Celebração: 12/04/2023;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Ronelle Rodrigues Santa Ana**

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:506283A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da apresentação artística "Banda Deboy Nascimento".

AUTORIZO a contratação da empresa VALBERTSON DE BRITO LYRA SANTOS, inscrita no CNPJ nº 08.905.771/0001-30**,** estabelecida na R Santa Luzia, n° 18, Casa, Barra Nova – CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro - AL, representada pelo Sr. Valbertson de Brito Lyra Santo, portador do RG nº 1751152 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 907.332.154-91, pelos preços propostos pela mesma.

Anadia/AL, 22 de Maio de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:A33AE627

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CITAÇÃO - SERVIDORA JULIANA DIAS ESTEVES

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela **Portaria nº 011 de 04 de maio de 2023**, da Secretária Municipal de Gestão Pública, publica o Edital de Citação, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Art. 171 – Achando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, ou jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar Defesa. De acordo com a Lei n. 1782/93, com redação dada pela Lei n. 2008/98 – RJUSPM, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **JULIANA DIAS ESTEVES,** Médica, **Matrícula 120210**, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste, comparecer a sala desta Comissão, sediada na Secretaria Municipal de Gestão Pública no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, no Bairro Santa Edwiges, funcionando no horário de 08:00 às 14:00 horas, nesta Cidade, a fim de apresentar **Defesa Escrita** no **Processo Administrativo Disciplinar nº 9961/2023**, a que responde respectivamente, sob pena de **Revelia**.

Arapiraca, 23 de maio de 2023.

ELENICE DOS ANJOS MACHADO
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:263D90BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 4.500.2022/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, CNPJ N° 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 21.013.779/0001-50 E A EMPRESA S WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.610.644/0001-10

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPIRACA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS SEGUINTES PROGRAMAS DE TRABALHO: 06.60.12.365.2010.1115 – INOVA + ESCOLA – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.015001001001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, O VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS); ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.015403000302 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, O VALOR DE R$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS); E ELEMENTO DESPESA 4.4.9.0.52.025403000302 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DO ORÇAMENTO VIGENTE, O VALOR DE R$ 1.130.000,00 (UM MILHÃO, CENTRO E TRINTA MIL REAIS).

DO VALOR: O VALOR DO TERMO DE CONTRATO É DE R$ 1.875.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ NA DATA DA PUBLICAÇÃO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE DA SUA CELEBRAÇÃO.

DA DATA DE ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – MARIA ELIETE BARBOSA DA ROCHA – CPF Nº 700.304.724-15, INTERVENIENTE – WILLIAN PAULO BURKLE, INSCRITO NO CPF N° 318.847.358-35, P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:866DE27A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O Município de Arapiraca, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de Instituições Bancárias e/ou Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, para servidores ativos (efetivos), inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Arapiraca, cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser mediante consignação em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e limites estabelecidos no Decreto Municipal n° 2576/2019, alterado pelo Decreto n° 2773/2022, e demais normas e regulamentações aplicáveis a espécie. O período de credenciamento será de 25/05/2023 até 25/09/2023, sendo que os proponentes deverão apresentar a documentação discriminada no Anexo II do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180., em dias úteis, no horário das 8h00min às 14h00min. O Edital com os dados completos estará disponível aos interessados a partir de 25/05/2023, no Portal da Transparência, podendo ser acessado através do endereço eletrônico: https://web.arapiraca.al.gov.br .

Arapiraca, 23 de maio de 2023

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente Substituta da CPL
Portaria nº 1.095/2022

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Souza
Código Identificador:0BC91FC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3214/2021

Termo de Apostilamento ao Contrato n° 3214/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,** CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA,** inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, e o Sr.**LUIS CLAUDIO BARBOSA DE MELO**, cujo objeto consiste na locação de um imóvel pertencente ao LOCADOR, localizado na Rua Cícero Torres, nº 141, Bairro Brasília, Arapiraca, Alagoas, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – Cras Itapoã.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a indicação dos recursos orçamentários que darão suporte as despesas do Contrato nº 3214/2021, no período de maio a dezembro de 2023.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, as despesas do Contrato nº 3214/2021 passarão a ser suportadas pela dotação orçamentária adiante elencada.

Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física – Fonte 02.660.1.020001.

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato n° 3214/2021, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 22 de maio de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:263C2FAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5325/2023

Termo de Apostilamento ao Contrato n° 5325/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ n° 12.198.693/0001-58 com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.808.481/0001-70 e a empresa VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 26.958.780/0001-70, cujo objeto consiste na aquisição de camisetas promocionais, fardamentos e outros para serem utilizadas em campanhas e eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na menção do preâmbulo ao número da ARP que originou o Contrato n° 5325/2023.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, no preâmbulo do Contrato n° 5325/2023, onde se lê:

"Ata de Registro de Preços nº 090/2022

Leia-se:

"Ata de Registro de Preços nº **089**/2022".

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato n° 5325/2023, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 22 de maio de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marta Marques dos Santos
Código Identificador:97AE01D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 065/2022, Processo Administrativo nº 15781/2022, que tem por objeto Contratação de empresa para Aquisição de mobiliário para estruturação do SINE – Sistema nacional de Emprego (Casa Integrada do Trabalho), destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, realizada em 16 de fevereiro de 2023, convocamos para assinatura do Contrato a empresa: **ESCRITÓRIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.372.487/0001-97, localizada na Rua Benjamin Constant, 167, Salgadinho, CEP: 53.110-270, Olinda/PE, vencedora dos itens 04, 06 e 07, no valor total de R$ 23.499,02 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dois centavos).

A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com subitem 29.2 do edital, in verbis:

29.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Por fim, na assinatura do Contrato, uma vez observado o disposto no subitem 29.5 do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca – AL, 23 de maio de 2023.

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Equipe de Apoio – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:EE7259CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 065/2022, Processo Administrativo nº 15781/2022, que tem por objeto Contratação de empresa para Aquisição de mobiliário para estruturação do SINE – Sistema nacional de Emprego (Casa Integrada do Trabalho), destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, realizada em 16 de fevereiro de 2023, convocamos para assinatura do Contrato a empresa: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17, localizada na Av. A, Galpão A, s/n, Dom Hélder Câmara, CEP: 55.293-970, Garanhuns/PE, vencedora dos itens 01 e 03 no valor total de R$ 2.241,70 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com subitem 29.2 do edital, in verbis:

29.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Por fim, na assinatura do Contrato, uma vez observado o disposto no subitem 29.5 do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca – AL, 23 de maio de 2023.

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Equipe de Apoio – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:FED73B1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 065/2022, Processo Administrativo nº 15781/2022, que tem por objeto Contratação de empresa para Aquisição de mobiliário para estruturação do SINE – Sistema nacional de Emprego (Casa Integrada do Trabalho), destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, realizada em 16 de fevereiro de 2023, convocamos para assinatura do Contrato a empresa: **DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI,** nome fantasia: COLIVETTI, inscrita no CNPJ nº 30.283.669/0001-07, localizada na Av. Santa Rita de Cássia, 47, Farol, CEP: 57.051-600, Maceió/AL, vencedora dos itens 02, 05, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, no valor total de R$ 26.104,11 (vinte e seis mil, cento e quatro reais e onze centavos).

A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com subitem 29.2 do edital, in verbis:

29.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Por fim, na assinatura do Contrato, uma vez observado o disposto no subitem 29.5 do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca – AL, 23 de maio de 2023.

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Equipe de Apoio – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:19BAC50D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 473 / 2023

PORTARIA GP N. º 473 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 141, inciso I, texto consolidado das Leis nº 1.782 e 2008/98 Regime Jurídico Único dos Servidores

Públicos Municipais, bem com o julgamento constante no Processo e-cidade nº 9796/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a pena de **DEMISSÃO** capitulada no Art. 129, inciso III, texto consolidado das Leis nº 1.782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, a servidora **RUTE FERREIRA DUARTE,** portadora de matrícula nº 9977-5 e CPF: 047.471.144-75, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, por infringência do Art. 134, II, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 11 de maio de 2023.

Arapiraca, 11 de maio de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1845CFC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 213/2023

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 213/2023

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de Arapiraca/AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO a lei federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança, das Organizações das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a resolução nº 20/2005, de 22 de julho de 2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas – ECOSOC, que definiu diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes;

CONSIDERANDO as resoluções nº 113, de 19 de abril de 2006 e nº 117, de 11 de julho de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010, que recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais – depoimento especial e a recomendação nº 88, de 19 de fevereiro de 2021, que recomenda aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a utilização de ferramentas tecnológicas de baixo custo para instalação de salas de depoimento especial de que trata a Resolução CNJ nº 299/2019 (art. 7º a 9º), ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a resolução nº 2, de 2019, do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, que institui diretrizes a serem observadas pelas Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal sobre a oitiva de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme a Lei nº 13.431/2017. Salvador, 16 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Editado por Childhood Brasil, Conselho Nacional de Justiça, Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e National Children's Advocacy Center. Brasília, 2020;

CONSIDERANDO a resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que o pleno, na sua 10ª reunião ordinária, em 22/05/2023, apreciou item da pauta sobre a criação da Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de Arapiraca/AL;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º - Instituir o **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**.

Art. 2º - Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º - São atribuições do Comitê:
I- fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;
II- buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária, e sistematizará suas reuniões e ações.

Art. 5º - O Comitê será composto respeitando-se a seguinte constituição:

I- um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II- um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
III- um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
IV- um representante titular e um representante suplente do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST;
V- um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
VI- um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
VII- um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII- um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;
IX- Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;
X- um representante titular e um representante suplente do Poder Judiciário;
XI- um representante titular e um representante suplente do Ministério Público Estadual;
XII- um representante titular e um representante suplente do Ministério Público do Trabalho;
XIII- um representante titular e um representante suplente da Polícia Militar;
XIV- um representante titular e um representante suplente da Polícia Civil;
XV- um representante titular e um representante suplente do Instituto Médico Legal - IML;
XVI- um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESAU;
XVII- um representante titular e um representante suplente da Rede de Atenção a Vítimas de Violência – RAV;
XVIII- um representante titular e um representante suplente da 5ª GERE/SEMED;
XIX- um representante um titular e um representante suplente da Defensoria Pública Estadual.

§1º- Todas as organizações da sociedade civil que possuem cadeira no CMDCA possuem assento no presente comitê.

§2º- As demais organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências poderão ser convidadas a compor o Comitê.

Art. 5º As funções dos membros do comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 22 de maio de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F86B0EF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 214/2023

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 214/2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Arapiraca-AL, para aplicação em 2024 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação do CMDCA para execução em 2024, conforme deliberação realizada na 10ª reunião ordinária do CMDCA, em 22 de maio de 2023.

Art. 2º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 22 de maio de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:471A664E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 215/2023

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 215/2023

Dispõe sobre a aprovação de Fluxos e Protocolos de Atendimento Socioassistencial à Criança e do Adolescente em Violação de Direitos, de Arapiraca-AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

Art. 1º – Aprovar os Fluxos e Protocolos de Atendimento Socioassistencial à Criança e do Adolescente em Violação de Direitos no município de Arapiraca/AL, conforme deliberação realizada na 10ª reunião ordinária do CMDCA, em 22 de maio de 2023.

Art. 2º - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 22 de maio de 2023.

WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B5A8DE33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

Pregão Eletrônico 11/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, CNPJ nº 43.561.525/0001-09.

Objeto: Registro de preços, para futura e eventual Contratação de serviços administrativos acessorios, instrumentais ou complementares destinados a suprir as necessidades do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 25.108.855,20 **(vinte e cinco milhões, cento e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).**
Firmado em: 26/04/2023
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Eustaquio Batista Angelo.

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:E08FCE5D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mailcomprasbranquinha2021@gmail.com, referente àserviços de organização de eventos e correlatos, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mailcomprasbranquinha2021@gmail.com.

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:6B329C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente ao serviço de dedetização, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com.

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:F3DFA371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente ao curso de ronda ostensiva municipal para guarda civil, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com.

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:40272CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE BRANQUINHA-AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

MÔNICA DA SILVA GOMES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:D3B6B553

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BRANQUINHA-AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

MÔNICA DA SILVA GOMES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:56A1CE30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE BRANQUINHA-AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

MÔNICA DA SILVA GOMES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:F2C5CFC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE VIDEOLARINGOSCOPIA, DESTINADO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE BRANQUINHA-AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

MÔNICA DA SILVA GOMES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:F17AD455

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIO X, DESTINADO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE BRANQUINHA-AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

MÔNICA DA SILVA GOMES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:1FDC638D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, DESTINADO AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE BRANQUINHA-AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:6473B901

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao **artigo 74, I da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de inexigibilidade de licitação nº **006/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA,** pessoa jurídica de personalidade privada, inscrita no CNPJ/MF: **06.121.325/0001-09,** com fulcro na inteligência do **artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.**

Publica-se e Cumpra-se.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:9C775F35

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE 046/2023

PROC. ADM. Nº 322090/2022 - EDITAL Nº 046/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO, COM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 06 de junho de 2023, às 09h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 24/05/2023 às 08h30min, até 06/06/2023 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 23 de maio de 2023

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:936C1319

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - 047/2023

PROC. ADM. Nº 0424044/2023 - EDITAL Nº 047/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO TRAPÉZIO INFANTIL SEXTAVADO DO ALUNO (MOBILIÁRIO INFANTIL. Data da disputa: 06 de junho de 2023, às 09h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 24/05/2023 às 08h30min, até 06/06/2023 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e

https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 23 de maio de 2023

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:C69E8B4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – AL

Torna público que no dia 15 de junho de 2023, ás 10hs. Na garagem municipal, realizará o leilão Público, de bens móveis inservíveis, bem como: VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme discriminados em edital de leilão de Nº 001/2023, através do Leiloeiro Oficial Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado JUCEAL nº 2057. Das Condições: o leilão está amparado pela Lei Federal 8.666/93 e IN/DREI ME 52/2022. Informações: Agência de Leilões Freire (82) 3223-5212 e site www.leiloesfreire.com.br .

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:CF79B103

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 020/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 020/2023 em favor das licitantes GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.449.844/0001-02, adjudicatária dos itens: 01, 03, 04 e 05 no valor total de R$ 646.702,80 (seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos e dois reais e oitenta centavos), CONFECCOES MCB LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 18.381.449/0001-02, adjudicatária do item 02 no valor total de R$ 53.557,20 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 22 de maio de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:270B5A88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 029/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 029/2023 em favor das licitantes SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 21.989.403/0001-85, adjudicatária dos itens: 04, 05, 22, 35, 36, 46 e 47 no valor total de R$ 331.545,75 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.287.896/0001-92, adjudicatária dos itens: 01, 02, 03, 06, 07, 11, 13, 15, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 39, 41, 44, 52, 53, 55 e 56 no valor total de R$ 945.626,79 (novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), BCOM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 02.810.692/0001-69, adjudicatária dos itens: 10, 17, 38,43, 45, 48 e 50 no valor total de R$ 460.890,25 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), SILVA DE ALMEIDA CONSTRUCAO LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 44.123.897/0001-16, adjudicatária dos itens: 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24 e 25 no valor total de R$ 1.452.325,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte e cinco reais) e LAVENÈRE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 37.288.984/0001-68, adjudicatária dos itens: 29, 49, 51 e 54 no valor total de R$ 221.428,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 22 de maio de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:5E226869

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 034/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 034/2023 em favor da licitante MARTINS E MARTINS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 30.753.504/0001-43, adjudicatária do item 01 no valor total de R$ 214.740,00 (duzentos e quatorze mil e setecentos e quarenta reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 22 de maio de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:34F55D62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - 033/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 033/2023 em favor da licitante O. S. DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 32.975.060/0001-16, adjudicatária dos itens 01, 02 e 03, no valor total de R$ 7.362,42 (sete mil e trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 18 de maio de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:3CE17647

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0412006/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLETS

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.

Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 0205/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA- EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.016.072/0001-15, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 11.830,00 (onze mil e oitocentos e trinta reais), referente a aquisição de tablets, sob os fundamentos do artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 15 de maio de 2023.

ANTÔNIO MARCOS GAMA DOS SANTOS
Diretor Geral – SAAE
Portaria: 013/2021

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:39DB9174

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110053/2023. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, consoante as informações procedentes dos autos, sendo necessária a contratação, em cumprimento do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação na forma de Credenciamento tombada sob o nº 001/2023 em favor das pessoas jurídicas abaixo indicadas, vez que, foram preenchidos os requisitos intrínsecos, estando à mesma devidamente instruída.

ETAPA III

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	RESPONSÁVEL	SERVIÇO INSCRITO
T H HOSPITAL DE OLHOS DE PENEDO LTDA - EPP	28.741.372/0001-98	THIAGO HENRIQUE CARVALHO NUNES	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA
NUNES & NUNES MEDICINA AVANCADA LTDA - ME	44.491.263/0001-16	EDUARDO JOSE CARVALHO NUNES	CONSULTA MÉDICA POR MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E UROLOGIA

Campo Alegre/AL, 23 de maio de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:ECC5E2D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
DECRETO N. 10 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO N. 10 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE CANAPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Canapi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 267 07 de março de 2023.
DECRETA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de Canapi-Alagoas, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituída pela Lei nº 267 07 de março de 2023.
§1º As atividades de que trata o caput serão executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura Canapi.
§2º As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio no Município de Canapi, de que trata este Decreto, abrange:
- os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;
- o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.
Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas neste Decreto:
- os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- o pescado e seus derivados; III - o leite e seus derivados; IV - os ovos e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus derivados.
§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no caput são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.
§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.
Art. 4º São privativas do Serviço de Inspeção Municipal de xxxxx – SIM a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no SIM.
§1º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º deste decreto, será de responsabilidade exclusiva do profissional médico veterinário oficial.
§2º O médico veterinário responsável, terá equipe de profissionais que lhe auxilie na realização das inspeções.
Art. 5º Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, terão livre acesso em qualquer horário aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Município de xxxxxx.
Art. 6º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM, conforme sua classificação.
Art. 7º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por um médico veterinário do SIM.

Parágrafo único. Todos os servidores que realizam as atividades de inspeção e fiscalização deverão estar lotados no SIM.
Art. 8º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º deste Decreto abrangem:
I - inspeção *ante mortem e post mortem* das diferentes espécies animais;
II- verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
- avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
- avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate; IX - verificação da água de abastecimento;
X- fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
- classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;
- verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
– verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias- primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XV- certificação sanitária dos produtos de origem animal;
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.
§ 1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.
§ 2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.
§ 3º O médico veterinário do SIM deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.
Art. 9 º. As inspeções e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos neste Decreto, para abate ou para industrialização;
- nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;
- nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;
- nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
- nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
- nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;
- nos estabelecimentos que recebam, industrializem e distribuam produtos de origem animal não comestíveis.
Art. 10. A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual e municipal, para produtos de origem animal, resguardadas as competências específicas de cada órgão.
Art. 11. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito deste Decreto, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.
Art. 12. Para fins deste Decreto, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano pelo serviço de inspeção oficial.
Art. 13. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata este Decreto podem ser executadas de forma permanente ou periódica.
§ 1º A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos;
§ 2º A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o Art.9º com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o desempenho de cada estabelecimento e em função da implementação dos programas de autocontrole.
§3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.
Art. 14. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos em nível nacional.
Art. 15. O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
Art. 16. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após a efetivação do seu registro no SIM.

Art. 17. Para efeito deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:
Amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;
Análise de controle de qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;
Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;
Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo SIM;
Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;
Animais exóticos: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:

Criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;
Introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;
Introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
Animais silvestres: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;
Aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
Barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;
Bem estar animal: diz respeito à saúde, das condições físicas e psicológicas adequadas e à possibilidade do animal expressar seu comportamento natural;
Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
Caracteres organolépticos: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;
Carteira de saúde: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados aos funcionários das indústrias de alimentos;
Coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;
Condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
Contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;
Descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;
Desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
Destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias- primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;
Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
Equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.
Espécies de açougue: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, lebres e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos sob inspeção veterinária;
Etiqueta- lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;
Fiscalização: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores do SIM, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
Inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;
Insensibilização: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;
Inspeção: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário do SIM, que visa a execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
Inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
Legislação: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado e Município; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estaduais e municipais; os decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;
Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;
Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ;
Pescado: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizadas na alimentação humana;
Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
Produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
Produto de origem animal: aquele obtido a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;
XL. *Programa de autocontrole*: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;
XLI. *Qualidade*: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um

padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;
XLII. *Rastreabilidade*: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XLIII. *Ratitas*: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas; XLIV. *Registro auditável*: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;
XLV. *Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ)*: ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XLVI. *Responsável técnico do estabelecimento*(RT): profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de atuação por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica;
XLVII. *Rotulagem*: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;
XLVIII. *Sanitização*: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XLIX. *SIM*: Serviço de Inspeção Municipal – Unidade técnico-administrativa vinculada à Secretaria de Agricultura do Município XXX- AL, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal.
L. *Subproduto de origem animal*: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;
LI. *Supervisão*: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários do SIM, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;
LII. *Visitante*: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados;

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18 Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal no território do SIM, sob inspeção oficial, são classificados em:
I – de carnes e derivados; II – de leite e derivados;
III – de pescado e derivados; IV – de ovos e derivados;
V – de produtos das abelhas e derivados; VI – de armazenagem;
VII – de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em: I – abatedouro frigorífico;
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
- posto de refrigeração;

- unidade de beneficiamento de leite e derivados; IV - queijaria.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em: I - barco- fábrica
- abatedouro frigorífico de pescado;

- unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado,

recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em: I - granja avícola;
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
§ 6º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados. em:

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados

I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré- beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias- primas recebidas de produtores rurais.
§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 24. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em: I - entreposto de produtos de origem animal;
II - casa atacadista;

§ 1º Para os fins deste decreto, entende-se por

entreposto de produtos de origem animal: o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.
casa atacadista: o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal ou interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção dotado de instalações específicas para realização desta atividade.

§ 2º Nos estabelecimentos citados nos incisos I e II do § 1º deste artigo, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 3º Nos estabelecimentos de que trata o inciso I do art. § 1º, é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO VII

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 25. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como: I- Unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.
Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

TÍTULO IV

DO REGISTRO DOS

ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I DO REGISTRO DOS
ESTABELECIMENTOS

Art. 26. Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal ou intermunicipal, este no caso de municípios integrantes de consórcio, deve estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal conforme disposto na Lei 1.283,de 1950 e na Lei n º xxxx de 2021, de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 27. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIM estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal e agroindústrias familiares.

Art. 28. Para a solicitação de registro de estabelecimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

– requerimento do responsável legal com identificação do estabelecimento contendo:

nome ou razão social;
Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou inscrição do produtor rural, quando aplicável; e

localização do futuro estabelecimento.

– plantas, nas seguintes escalas:

de situação - escala 1:500;

baixa - escala 1:100;

fachada - escala 1:50;

cortes - escala 1:50;

layout dos equipamentos - escala 1:100;

hidrossanitária – escala 1:100 (com detalhes da rede de esgoto e abastecimento de água);

planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

– termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências do SIM-xxx, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas;

– memorial técnico sanitário assinado pelo Médico Veterinário responsável (RT) pela indústria;

– alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela Prefeitura;

– documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;

– licença Ambiental de Instalação ou Declaração Ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;

– contrato social da empresa registrado na Junta Comercial do Estado, ou documento equivalente;

– laudo de análise da água de abastecimento;

– comprovante de pagamento das taxas respectivas; XI– laudo de inspeção final;
XII- programa de autocontrole, conforme diretrizes estabelecidas em norma complementar.

§ 1º A área ou terreno onde o estabelecimento será construído, deverá ser previamente aprovada pelo SIM.

§ 2º Para avaliação prévia de projeto de estabelecimento de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis, desde que seja possível uma análise adequada do mesmo.

§ 3º A etapa de aprovação prévia do projeto é necessária inclusive para estabelecimentos já construídos.

§ 4º Para o estabelecimento já construído, além dos documentos listados nos incisos do caput deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário Oficial.

§ 5º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Inspeção Final do estabelecimento.

§ 6º O Laudo de Vistoria Final deve ser emitido por médico veterinário do SIM com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

§ 7º A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto, em normas complementares editadas pelo SIM.
§ 8º O Serviço de Inspeção Municipal (ou executado pelo Consórcio xxx) poderá estabelecer os procedimentos simplificados de registro para estabelecimentos de pequeno porte, de acordo com a natureza das atividades industriais realizadas.
§ 9º A critério do Serviço poderão ser isentos de realização de análise da água de abastecimento os estabelecimentos de pequeno porte, desde que a água seja oriunda da rede pública de abastecimento;
§ 10. A critério do Serviço os programas de autocontrole dos estabelecimentos de pequeno porte poderão ser entregues pela indústria em até 3 (três) meses após o início das atividades.
§ 11. Os documentos para solicitação de registro de estabelecimentos poderão ser alterados a qualquer momento, através de publicação oficia, a critério do SIM.
Art. 29. Atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador do SIM emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:
I - o número do registro; II - o nome empresarial;
III - a classificação do estabelecimento; e IV - a localização do estabelecimento.
Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município.
Art. 30. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM e elaboração de Ata de Instalação do Serviço assinado pelo Coordenador do SIM-.

§ 1º Para fins de atendimento ao contido no caput, a Ata de Instalação do Serviço de Inspeção executado pelo SIM deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento, a existência dos programas de autocontrole descritos e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.

§ 2º Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM.

§ 3º A empresa deve estar cadastrada no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e- SISBI, bem como seus rótulos inseridos no referido sistema.

Art. 31. Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 32. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais devidamente atualizados, constantes nos incisos I; II e IV do art. 28.

Art. 33. Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação, somente após emissão do Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do SIM.

Parágrafo único. Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo Título de Registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 34. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no caput, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIM, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 35. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água, tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais.

Parágrafo único. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas

complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art. 36. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 37. O SIM poderá editar normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro de estabelecimentos.

Art. 38. O Registro do estabelecimento terá validade de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O SIM estabelecerá as condições e procedimentos para revalidação do registro em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Art. 39. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao Coordenado do SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresarial em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

- relativas ao cumprimento de prazos de:

planos de ação;

intimações; ou

determinações sanitárias de qualquer natureza; e

- de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 40. O processo de transferência ou alteração de razão social obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.

Art. 41. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo Título de Registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Art. 42 - Para fins de solicitação de alteração da razão social do estabelecimento registrado, a solicitação deve ser dirigida ao Coordenador do SIM acompanhado dos seguintes documentos:

– Requerimento de alteração de razão social assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
- Contrato Social da nova firma;

- Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma; IV - Inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;
- Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e do representante legal da nova firma;
- Laudo de análise da água de abastecimento; VII - Licença ambiental atualizada;
VIII- - Termo de Compromisso, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
- Programa autocontrole do estabelecimento;
- Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a alteração da razão social.

Art. 43. Concomitantemente deverão ser encaminhados, ao SIM os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art.44. Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos: I – A pedido do proprietário ou representante legal;
-Quando deixar de funcionar por período de um ano;

– Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;
– Quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de trinta dias;
- Por cassação do registro pelo SIM.

§ 1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao SIM a solicitação de cancelamento.
§ 2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:
- notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 dias para manifestação;
- em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza

comércio interestadual ou internacional a mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;
- avaliação pelo SIM da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e
– cancelamento do registro do estabelecimento no SIM

§ 3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado ao SIM o processo administrativo que comprove que a sanção não foi suspensa no período de 12 (doze) meses.
§ 4º Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.
§ 5º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento pelo SIM, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.
Art. 45. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Secretário Municipal de Agricultura, por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 46. No caso de cancelamento do registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.
Art. 47. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIM.
Art. 48. Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências para um novo registro de estabelecimento.
Art. 49. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

TÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art.50. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.
Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata caput compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.
CAPÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 51. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:
– estar situado em local distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;

– ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;
- dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;
- dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;
- possuir instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;
- dispor de dependências e de instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
- dispor de dependências, instalações e de equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
- dispor de dependências anexas, para vestiários, sanitários, instalações administrativas, dentre outras;
- dispor de dependências e de instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, de coadjuvantes de tecnologia;
- dispor de dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;
- dispor de instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;
- dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos/contra fluxo operacional e de prevenir a contaminação cruzada;
- dispor de luz natural ou artificial adequadas em todas as dependências,
- paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;
- dispor as seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico- sanitárias e tecnológicas;
- possuir pisos impermeabilizados com material resistente, construídos de modo a facilitar à higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
- dispor de ralos sifonados de fácil higienização;
- dispor de barreiras sanitárias, que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;
– dispor de janelas, portas e demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas e evitar o acúmulo de sujidades, que sejam de fácil higienização;
– dispor de forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;
– dispor de telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé- direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;
- dispor de ventilação adequada em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;
- dispor de equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;
- dispor de equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
- dispor de água potável, áreas de produção industrial de produtos comestíveis;
– dispor de instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;
- dispor de caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às

necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;
- dispor de dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
- dispor de dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;
- dispor de equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade e identificados na cor vermelha;
- dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;
- dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
- dispor de rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
- dispor de vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;
- dispor de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
- dispor de local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXXVII- dispor de sede para a equipe do serviço de inspeção municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do SIM, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica.

– dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

– dispor de instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XL - dispor de laboratório adequadamente equipado de acordo com o previsto em legislação específica.

XLI - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

Art. 52. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

- instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

- instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença a critério do SIM;

– instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos a critério do SIM;

- instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

- instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 53. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 54. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.
Art. 55. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

- instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
- instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas autocontroles.

Art. 56. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade beneficiamento de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.
Art. 57. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.
Art. 58. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 59. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 60. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 61. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal.
Parágrafo único. Ficando a permissão contida no caput deste artigo condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Art. 62. O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma deste Decreto e em ato complementar.

§1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
§2º Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.
Art. 63. O SIM poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 64. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 65. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 66. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 67. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 68. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 69. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art.70. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 71. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 72. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 73. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 74. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 75. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 76. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 77. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art.78. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 79. As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 80. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 81. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 82. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 83. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 84. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a: I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
- disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*, conforme normas complementares estabelecidas pelo órgão competente.

- disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

- fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, alimentando o sistema de informação do serviço de inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

- manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM, e demais documentações relativas ao projeto aprovado do estabelecimento;

– quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

– fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério do SIM;

- manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

VIX - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

- dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

- manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

- manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

- garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

- dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

- realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo SIM ou legislação federal, e manter registros auditáveis de sua realização;

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.

§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM.

– manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

– disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações.

Art. 85. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos

requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a critério do Serviço o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM.

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 86. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de fornecedores de leite.

Art. 87. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação e informações solicitadas pelo SIM, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 88. Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput.

Art. 89. Os estabelecimentos registrados no SIM só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial.

§1º Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial.

§2º os estabelecimentos registrados no SIM, quando aderidos ao SISBI, só poderão receber produtos de origem animal destinados ao consumo humano que estejam claramente identificados como oriundos de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção federal ou, caso seja registrado em serviço de inspeção estadual ou municipal, o mesmo deverá possuir equivalência ao SISBI.

Art. 90. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 91. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que: I - não representem risco à saúde pública;
- não tenham sido adulterados; e

- tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.

- atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 92. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

Art. 93. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria- prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 94. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido neste Decreto e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§1º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar o plano de ação, o qual deverá ser apresentado ao SIM para aprovação e concessão de prazos para devida correção das não conformidades verificadas.

§2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Decreto.

TÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 95. Para os efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

- pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
- é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal; e III - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros
quadrados.

IV- atenda aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de julho de
2006.

§ 1º Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões,

refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.
§ 2º Para efeito do §2º, art. 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 96. As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no Artigo anterior serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 97. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 98. As análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas pelo SIM, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte.

Art. 99. As taxas e valores devidos relativos à inspeção industrial e sanitária do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte terão redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados na Tabela constante do Anexo da Lei n. , de xxx de
xxx de 2021

Art. 100. No estabelecimento definido no Art. 95, o Responsável Técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto por agente de fiscalização sanitária.

Art. 101. O SIM disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de Autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.
Art. 102. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I DO REGISTRO
Art. 103. Todo estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal conforme disposto na Lei nº 1.283/1950 e na lei nº xxxx de 2021,

de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 104. O registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte ocorrerão conforme o disposto neste Decreto e em normas complementares.
Art. 105. O processo de registro de produtos ocorrerá conforme o disposto no Título x, Capítulo xx, deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 106. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou na ausência destas, em normas federais específicas.
Art. 107. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta (“*Low Temperature, Long Time*” - LTLT, equivalente à expressão em português “Baixa Temperatura, Longo Tempo”) para produção de derivados de leite.
§1º - O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo se o leite com agitação mecânica e lenta.
§2º - Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 108. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas neste Decreto.

TÍTULO VII

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITARIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 109. Nos estabelecimentos registrados no SIM, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e repteis, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as

etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.
§ 2º - O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.
Art. 110. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

SEÇÃO I

Da inspeção ante mortem

Art. 111. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do SIM.
Art. 112. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.
Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).
Art.113. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.

Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIM.
Art. 114. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.
Art. 115. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais médico veterinário oficial.
§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.
§ 2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
Art. 116. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por médico veterinário oficial do SIM.
§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.
§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do médico veterinário oficial, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.
§ 4º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a 24 horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.

Art. 117. Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.
Art. 118. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:
- notificar o serviço oficial de saúde animal;

– isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e
- determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.
Art. 119. Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.
Art. 120. Os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.
Art. 121. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.
Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 122. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 123. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.
§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.
§ 2º No caso de abate de aves, a realização da necropsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do médico veterinário oficial do SIM.
Art. 124. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem, a critério do médico veterinário oficial do SIM.
Art. 125. Quando o SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser incinerados, autoclavados em equipamento próprio ou submetidos a tratamento equivalente, que permita a destruição do agente.
§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 126. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos destinados nos termos do neste Decreto e nas normas complementares.
Parágrafo único. O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II

Do abate dos animais

Art. 127. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do Serviço de Inspeção oficial.
Art. 128. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.
Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.
Art. 129. É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.
Parágrafo único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Subseção I

Do abate de emergência

Art. 130. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.
Parágrafo único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes,

contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.
Art.131. O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.
Art. 132. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.
Art. 133. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.
Art. 134. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.
Art. 135. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II Do abate normal
Art. 136. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
Parágrafo único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.
Art. 137. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 138. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal pertinente.
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.
Art. 139. As aves podem ser depenadas:

- a seco;

- após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou III - por outro processo autorizado pelo SIM ou legislação federal.
Art. 140. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.
§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.
§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.
Art. 141. Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.
Art. 142. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.
§ 2º O SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título VII, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.
Art. 143. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo SIM.

§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem.
§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.
Art. 144. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.
Art. 145. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias- primas.
Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o caput previamente ao seu transporte.
Art. 146. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.
Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 147. O SIM deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.
Art. 148. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.
§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em legislação federal.
§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.
§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III

Dos aspectos gerais da inspeção post mortem

Art. 149. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o médico veterinário oficial do SIM, pode ser assistido por Agentes de Inspeção devidamente capacitados.
Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.
Art. 150. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.
Art. 151. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.
Art. 152. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.
Art. 153. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.
§ 1º O julgamento e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do médico veterinário oficial do SIM.
§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.
§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIM quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.
Art. 154. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM.

Art. 155. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM.
Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.
Art. 156. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIF disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 157. Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.
Parágrafo único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.
Art. 158. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:
- devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
- devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
- devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
- podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

- podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 159. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:
- quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;
- quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;
- quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
- devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.
Art. 160. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.
§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de Decreto, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.
§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.
Art. 161. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.
Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os casos de:
- inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

- gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica; III - metrite;
- poliartrite;

- flebite umbilical; VI - hipertrofia do baço;
VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e VIII - rubefação difusa do couro.
Art. 162. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem.
§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.
§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.
§ 5º Nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.
Art. 163. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.
Art. 164. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
- não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
- quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
- uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;
- recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
- devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
- todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e
- a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.
Art. 165. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.
Art. 166. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.
§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.
§ 2º A critério do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.
Art. 167. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.
Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 168. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.
Parágrafo único. A critério do SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.
Art. 169. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.
Art. 170. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.
Art. 171. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.
§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.
§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.
Art. 172. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 173. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.
Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 174. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.
Art. 175. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.
Art. 176. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Fasciola hepática* devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.
Art. 177. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados. Art. 178. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.
Art. 179. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 180. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.
Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.
Art. 181. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.
Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 182. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.
§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM.
Art. 183. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.
Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.
Art. 184. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.
§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 185. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM.
Art. 186. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinas à esterilização pelo calor.
§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.
§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
Art. 187. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.
Art. 188. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.
Art. 189. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno devem ser condenados.
§ 2º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.

§ 3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
§ 4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
Art. 190. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.
Art. 191. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.
Art. 192. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 193. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.
Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 194. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.
Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 195. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando: I - no exame ante mortem o animal esteja febril;
- sejam acompanhadas de caquexia;
- apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
- apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;
- apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
- apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
- apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou
- existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.
§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:
- os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
- os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e
- existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.
§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.
§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.
Art. 196. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ante mortem e post mortem, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:
- pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

- pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
- pelo calor, por meio de:

cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou
esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.
§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.
§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.
§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção III

Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos

Art. 197. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 198. Nos casos em que, no ato da inspeção post mortem de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no Art.122, cabe ao médico veterinário oficial interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.
Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.
Art. 199. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:
- quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou
- quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
§1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do SIM.

§2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.
Art. 200 Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM nas linhas de inspeção.
Art. 201. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.
Art. 202. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.
Art. 203. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.
Art. 204. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico- amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.
Art. 205. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.
Art. 206. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.
Art. 207. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção IV

Da inspeção post mortem de bovinos e búfalos

Art. 208. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo
Art. 209. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.
Art. 210. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:
- quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e
- quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.
§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.
§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção V

Da inspeção post portem de equídeos

Art. 211. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o Art. 229 são aplicáveis aos equídeos.
Art. 212. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro- espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística,

garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.
Art. 213. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.
Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame post mortem.
Art. 214. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:
- o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
- as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e
- todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção VI

Da inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 215. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 216. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.
§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.
Art. 217. As carcaças de animais parasitados por *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.
Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.
Art. 218. As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
Art. 219. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção VII

Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 220. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 221. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.
Art. 222. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.
Art. 223. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celullosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).
§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.
Art. 224. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.
Art. 225. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.
§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao

aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.
Art. 226. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.
Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.
Art. 227. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.
§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.
§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.
Art. 228. As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.
§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
- por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);

- por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou III
- por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
§ 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.
§ 3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 229. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.
Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VIII

Da inspeção post mortem de pescado

Art. 230. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 231. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.
Art. 232. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.
Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.
Art. 233. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:
- congelamento;

- salga; ou

- tratamento pelo calor.

Art. 234. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.
Art. 235. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 236. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.
Art. 237. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIM, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.
§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.
§ 2º O estabelecimento deve assegurar:

- a rastreabilidade do pescado recebido; e

- que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:

não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e

não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.
Art. 238. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.
Art. 239. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:
- análises sensoriais;

- indicadores de frescor;

- controle de histamina, nas espécies formadoras;

- controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e V - controle de parasitas.
Art. 240. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - peixes:

superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;

vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
ânus fechado; e

odor próprio, característico da espécie; II- crustáceos:
aspecto geral brilhante, úmido;

corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

carapaça bem aderente ao corpo;

coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

olhos vivos, proeminentes;

odor próprio e suave; e

lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

a) carne de rã:

odor suave e característico da espécie;

cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

ausência de lesões e elementos estranhos; e

textura firme, elástica e tenra; e V- répteis:
a) carne de jacaré:

odor característico da espécie;

cor branca rosada;

ausência de lesões e elementos estranhos; e

textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§ 2º As características sensoriais a que se refere o caput são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.
§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, conforme definido em norma federal complementar.
§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.
Art. 241. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico- químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:
- pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

- pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;
- pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e
- bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.
§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas

complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.
§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.
Art. 242. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.
Parágrafo único. A verificação de que trata o caput deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto conforme definido em norma federal complementar.
Art. 243. É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.

§ 1º O estabelecimento deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:
- o tipo de pesca;

- o tempo de captura;

- o método de conservação;

- a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o caput; e

- os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o caput.
§ 2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o caput deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.
Art. 244. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.
Art. 245. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família Anisakidae, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
§ 2º Nas hipóteses de que tratam o caput e o § 1º, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico- científico e aprovação do SIM.
Art. 246. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 247. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.
Art. 248. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.
Art. 249. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.
Art. 250. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas federais complementares.
Art. 251. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.
Art. 252. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.
Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 253 Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca; II - exame pela ovoscopia;
- classificação dos ovos; e
- verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 254. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 255. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:
- casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

- câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

- gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
- clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
- cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 256. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características: I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;
- apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
- serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.
Art. 257. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 258. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.
Art. 259. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.
Art. 260. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.
Art. 261. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e II - ovos de espécies diferentes.
Art. 262. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 263. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:
- do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
- das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e
- das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.
Art. 264. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.
Art. 265. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 266. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 267. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.
Art. 268. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.
Art. 269. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 270. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.
Art. 271. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no SIM e deve atender a norma complementar específica.
Art. 272. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 273. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição; II - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
- apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
- estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
- recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou
- estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.
Art. 274. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
Art. 275. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.
§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.
§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.
§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

§ 4º Fica dispensada a obrigatoriedade estabelecida no § 1º do art. 524, caso as demais disposições deste artigo sejam atendidas.
Art.276. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores, conforme legislação complementar do Serviço.
Art. 277. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas - CCS; II - contagem padrão em placas - CPP; III - composição centesimal;
- detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

- outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.
Art. 278.Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações: I - características físico-químicas:
características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;
densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);

índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e
equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;
- não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e
- não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.
Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do SIMC, adotar outros padrões de leite.
Art. 279. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.
Art. 280. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas deste Decreto e em normas complementares.
§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art.278 pode ser beneficiado.
§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto deste Decreto e em normas complementares.
§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no Art. 278 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIMC a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 281. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:
- pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
- beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.
§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 282. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Art. 283. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIM.
Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.
Art. 284. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.
Art. 285. Para os fins deste Decreto entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

- pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e

- pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.
§ 2º Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.
§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser: I - refrigerado imediatamente após a pasteurização,
- envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e

- expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).
§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.
§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 286. Entende-se por processo de ultra- alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput.
§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 287. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110° C (cento e dez graus Celsius) e 130° C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 288. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:
- conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);

- conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);
- estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5°° C (cinco graus Celsius);
- entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7° C (sete graus Celsius); e

- estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra- alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.
Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7° C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.
Art. 289. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.
§ 2º envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 290. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos que garantam a manutenção da condições de temperatura de acordo com as normas complementares.
Art. 291. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art.292. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 293. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS
E DERIVADOS

Art. 294. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.
Art. 295. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.
Art. 296. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.
Art. 297. Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.

Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.
Art. 298. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.
§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria- prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 299. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.
Art. 300. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VIII

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 301. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.
Art. 302. A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pelo SIM e pelo órgão regulador da saúde, observado o que segue:
§ 1º O órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição;
§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que

possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.

§ 3º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.
Art. 303. Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.
Art. 304. O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.
Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.
Art. 305. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.
Art. 306. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em casos específicos, o órgão de inspeção estadual, estabelecerá o regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.
Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.
Art. 307. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.
Art. 308. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à rastreabilidade, registro, rotulagem, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização dos produtos serão estabelecidos em normas complementares.
Art. 309. Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E
DERIVADOS

Seção I

Das matérias-primas

Art. 310. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.
Art. 311. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:
- nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;
- nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

- nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

- nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
- nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

- nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
- nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 312. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:
- nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
- nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
- nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;

- no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
- nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

- nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.
Art. 313. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.
§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo SIM.
Art. 314. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo SIM.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.
Art. 315. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.
Art. 316. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.
§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.
§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II

Dos produtos cárneos

Art. 317. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou

ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.
Art. 318. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.
Art. 319. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.
Art. 320. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo SIM ou legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 321. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.
Art. 322. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.
§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.
§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 323. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.
§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.
Art. 324. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.
Art. 325. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.
Art. 326. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.
Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum.*
Art. 327. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.
Art. 328. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 329. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.
Art. 330. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 331. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 332. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.
Art. 333. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.
Art. 334. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.
Art. 335. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 336. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 337. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 338. Para os fins deste Decreto salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.
Art. 339. Para os fins deste Decreto, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.
Art. 340. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.
Art. 341. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.
Art. 342. Para os fins deste Decreto, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco- abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.
Art. 343. Para os fins deste Decreto, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.
Art. 344. Para os fins deste Decreto, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 345. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 346. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.
§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.
§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.
Art. 347. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 348. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.
Art. 349. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco,
§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.
§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.
§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º serão aceitos:
- a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou
- a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 350. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.
Art. 351. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:
- teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;
- quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;

- adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
- utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e
- outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 352. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.
Art. 353. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.
Art. 354. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.
Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.
Art. 355. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.
§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:
- quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou

- quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1°C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.
§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.
Art. 356. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.
Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:
amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e
se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.
Art. 357. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:
- as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
- a presença de indícios de estufamento;

- o exame das superfícies das embalagens; IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;

- a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
- a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
- o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.
Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III

Dos produtos não comestíveis

Art. 358. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:
- oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou

- cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.
§ 1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o caput, tais como:
I - as enzimas e os produtos enzimáticos; II - os produtos opoterápicos;
III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários; IV - os insumos laboratoriais;
- os produtos para saúde;

- os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;

-os produtos gordurosos; VIII - os fertilizantes;
IX - os biocombustíveis; X - os sanitizantes;
XI - os produtos de higiene e limpeza; XII - a cola animal;
XIII - o couro e produtos derivados; e XIV - os produtos químicos.
§ 2º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no caput e no § 1º, sob os aspectos de saúde animal, inclusive para o atendimento às exigências de comércio.
§ 3º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos de que trata o § 1º que tenham sido registrados no órgão competente, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.
§ 4º Não se incluem na definição do caput os produtos de que trata o inciso II do caput cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto neste Decreto ou em normas complementares.
Art. 359. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.
§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.
§ 2º Os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes, na forma estabelecida em normas federais complementares.
Art. 360. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:
- armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e

- transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.
Art. 361. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.
Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.
Art. 362. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.
Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no caput.
Art. 363. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.
Art. 364. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS
DERIVADOS

Seção I

Dos produtos e derivados de pescado

Art. 365. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.
Art. 366. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.
Art. 367. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.
Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em normas federais.
Art. 368. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.
§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.
§ 3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:
- controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e
- finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
§ 4º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o § 3º será denominado peixe salmourado congelado.
Art. 369. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM.
Art. 370. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIM, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.
Art. 371. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.
Art. 372. Para os fins deste Decreto, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 373. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.
Art. 374. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 375. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.
Art. 376. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.
Art. 377. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 378. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.
Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.
Art. 379. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.
Art. 380. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.
Art. 381. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.
Art. 382. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 383. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.
Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo SIM ou legislação federal.
Art. 384. O SIM estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou na sua ausência, ao disposto em normas federais.

.

CAPÍTULO V

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS
Seção I Do leite

Art. 385. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial; III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT; V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.

§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.
§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.
§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Serviço de Inspeção oficial em situações emergenciais de desabastecimento público.
Art. 386. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.
Art. 387. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à

pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
Art. 388. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.
Art. 389. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.
Art. 390. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra- alta temperatura conforme definido neste Decreto.
Art. 391. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.
Art. 392. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.
Art. 393. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas deste Decreto e em legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II

Da classificação dos derivados lácteos

Art. 394. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:
I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e III - misturas lácteas.
Art. 395. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.
Art. 396. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.
Art. 397. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)”.

Art. 398. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I Do creme de leite

Art. 399. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.
Art. 400. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.
§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.
§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 401. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II Da manteiga

Art. 402. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.
Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.
Art. 403. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III Dos queijos
Art. 404. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.
§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.
§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.
§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.
§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.
Art. 405. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.
Art. 406. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIM para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.
Art. 407. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.
Art. 408. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 409. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.
Art. 410. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.
Art. 411. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.
Art. 412. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.
Art. 413. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.
Art. 414. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.
§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.
§ 2º O queijo de que trata o caput pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.
§ 3º O queijo de que trata o caput pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.
Art. 415. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 416. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.
Art. 417. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação

de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Subseção IV

Dos leites fermentados

Art. 418. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.
§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.
§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Subseção V

Dos leites concentrados e desidratados

Art. 419. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.
Art. 420. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em norma federal complementar.
Art. 421. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.
Art. 422. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 423. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.
§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.
§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI

Dos outros derivados lácteos

Art. 424. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.
Art. 425. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente

substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.
Art. 426. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
Art. 427. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.
Art. 428. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.
Art. 429. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 430. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 431. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.
Art. 432. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o caput pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.
Art. 433. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.
Art. 434. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 435. Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.
Art. 436. Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.
Art. 437. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.
Art. 438. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia,

posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 439. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.
Art. 440. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.
Art. 441. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção oficial.
Art. 442. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas

com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.
§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.
§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.
Art. 443. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.
Art. 444. Sempre que necessário, o Serviço de inspeção solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Seção I

Dos produtos de abelhas

Art. 445. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:
- produtos de abelhas do gênero *Apis,* que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
- produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.
Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.
Art. 446. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes

vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.
Art. 447. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.
Art. 448. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.
Art. 449. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.
Art. 450. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Art. 451. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.
Art. 452. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.
Art. 453. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 454. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 455. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção XI

Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 456. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:
I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.
Art. 457. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.
Art. 458. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.
§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.
§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO IX

DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO
CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 459. Todo produto de origem animal produzido no Município de xxxxxx deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

Art. 460. Para solicitação do registro, o estabelecimento deve encaminhar ao SIM a seguinte documentação:
- Requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;

-Memorial descritivo de fabricação do produto assinado pelo responsável técnico, em modelo estabelecido pelo SIM, contendo:
matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados em ordem decrescente;
descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;
- Croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores e tamanhos;
- Comprovante de pagamento da taxa específica, quando couber; V - Outros documentos julgados necessários pelo SIM.
Art. 461. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM ou em normas complementares do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.
§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput, o requerente deve apresentar ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA:
- proposta de denominação de venda do produto;

- especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;
- informações acerca do histórico do produto, quando existentes; IV - embasamento em legislação nacional quando existentes; e
V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º O MAPA julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados: I - a segurança e a inocuidade do produto;
- os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
- a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto
final.

§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos
produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.
Art. 462. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.
Art. 463. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registros.
Art. 464. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.
Art. 465. Estão isentos de registro os produtos definidos como pururuca, torresmo, produtos não comestíveis, pólen apícola, própolis, apitoxina, pólen de abelha sem ferrão e própolis de abelha sem ferrão.
Art. 466. O registro dos produtos poderá ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II DA EMBALAGEM

Art. 467. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
§3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.
Art. 468. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III DA ROTULAGEM
Seção I

Da rotulagem em geral

Art. 469. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Art. 470. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias- primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.
§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.
Art. 471. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.
Art. 472. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIM.
Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.
Art. 473. O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ.
Art. 474. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
- Nome do produto,

- nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor; III - carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;
– CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CPF, o que couber;

- marca comercial do produto, quando existente; VI - prazo de validade e identificação do lote;
- lista de ingredientes e aditivos;

- indicação do número de registro do produto no SIM; IX - identificação do país de origem;

X - instruções sobre a conservação do produto;

XI- conter a seguinte frase: “Rótulo registrado no SIM- xxxx sob nº 0000/000”, onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM;
XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.
§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.
§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por”.
§4º A prestação de serviços a que se refere o § 3º deve ser aprovada pela SIM mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.
§ 5º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.

§6º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.
§7º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.
§ 8º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.
§ 9º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: “VENDA POR PESO” ou “DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR”.

§ 10º Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão “Produto Isento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal de xxxx”, em substituição à informação de que trata o inciso XI do caput.
Art. 475. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.
Art. 476. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.
Art. 477. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu
uso.

Art. 478. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema
de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.
§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o caput, o estabelecimento

deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.
§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.
Art. 479. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.
§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o caput deste artigo e observado o disposto no art. 477, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.
§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.
§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos § 1º e § 2º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.
Art. 480. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XLI do caput do art. 17.
Parágrafo único. As informações de que trata o caput não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 478.
Art. 481. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.
Art. 482. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.
Art. 483. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Art. 484. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.
Art. 485. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.
Art. 486. Os estabelecimentos sob inspeção do SIM devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.
Art. 487. Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Seção II

Da rotulagem em particular

Art. 488. O produto deve seguir a denominação de venda prevista no respectivo RTIQ.
§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.
Art. 489. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta- lacre inviolável.
§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares.
§ 3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo Serviço de Inspeção Oficial.
Art. 490. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.
Art. 491. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos condimentos e às especiarias.
Art. 492. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 493. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.
Art. 494. Tratando- se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.
Art. 495. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.
Art. 496. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e II - conter a expressão “Proibida a venda fracionada.”.
Art. 497. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 498. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção Municipal e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM.
Art. 499. As iniciais “SIM” e, conforme o caso, a palavras “INSPECIONADO” ou “REINSPECIONADO”, representam os elementos básicos do carimbo oficial do serviço, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Decreto.
§1º. As iniciais “SIM” traduzem “Serviço de Inspeção Municipal de XXXXX.

Art. 500. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.
§ 1º O carimbo deve conter:

- a expressão “Serviço de Inspeção Municipal ”, na borda superior, entre os círculos;
– o nome do Município, onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, ”Município de xxxxxxx - AL” na borda inferior entre os círculos ;
– as iniciais “SIM” ao centro do círculo interno;

– a palavra “INSPECIONADO” abaixo das iniciais “SIM”;

– e o número de registro do estabelecimento “000”, abaixo da palavra “INSPECIONADO” com três dígitos.
§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.
§ 3º Pode ser dispensado o uso da expressão “Serviço de Inspeção Municipal” na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo- moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.
Art. 501. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta quando impressos, gravados ou litografados.
Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.
Art. 502. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.
Art. 503. Os diferentes modelos de carimbos a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM – xxx devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:
- modelo 1:

dimensões: 7cm (sete centímetros de diâmetro de círculo interno);

forma: circular dupla de um círculo dentro do outro;

dizeres : deve constar o número “000” de registro do estabelecimento com três dígitos dentro do círculo interno isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO”, que deve ser colocada horizontalmente logo abaixo da sigla “SIM” ,que estará localizada no centro do circulo interno; na curva inferior entre os círculos o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, e na curva superior entre os círculos deve estar escrito “Serviço de Inspeção Municipal”.
uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
- modelo 2:

dimensões: 5cm (cinco centímetros de diâmetro de círculo interno);

forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;

uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
III- modelo 3:

dimensões:

1cm (um centímetro) de diâmetro de círculo interno, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro de círculo interno, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
4cm (quatro centímetros) de diâmetro de círculo interno, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
5cm (cinco centímetros) de diâmetro de círculo interno, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
forma: circular dupla um círculo dentro do outro;

dizeres: deve constar o número “000” de registro do estabelecimento, dentro do círculo interno, isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO”, que deve ser colocada horizontalmente logo abaixo da sigla “SIM”, que estará localizada no cento do círculo

uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal, utilizados na alimentação humana;
IV - modelo 4:

dimensões:

3,0 cm (três centímetros) de diâmetro de círculo interno quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
15,0 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;

forma: quadrada;

dizeres: deve constar o número “000” de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO” que deve ser colocada horizontalmente e logo abaixo da sigla “SIM” que deverá estar localizada no centro do quadrado; “SERVIÇO DE” que acompanha o lado esquerdo e externo do quadrado, “INSPEÇÃO” que acompanha o lado superior e externo do quadrado, “MUNICIPAL” que acompanha o lado direito e externo do quadrado, e na parte inferior e externamente ao quadrado o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, “xxxxx/AL ”; e
uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis; V - modelo 5:
dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

forma: retangular no sentido horizontal;

dizeres: a palavra “SIM – xxxxx-AL)” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais “SIM”; e logo abaixo destes, a palavra “CONDENADO” também no sentido horizontal; e
uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças; VI - modelo 6:
dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

forma: retangular no sentido horizontal;

dizeres: dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e
VII - modelo 7:

dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

forma: circular dupla, com um círculo dentro do outro;

dizeres: deve constar o número “000” de registro do estabelecimento, isolado logo abaixo da palavra “INSPECIONADO” que deverá estar abaixo das iniciais “SIM” colocadas horizontalmente no centro do círculo interno; e a palavra “xxxxxxAL” na borda inferior entre o círculo; na borda superior entre os círculos “Serviço de Inspeção Municipal”; e
uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico
§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.
§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.
§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

TÍTULO X

DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 504. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.
Art. 505. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.
Art. 506. A coleta de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuadas por servidor do serviço de inspeção municipal.
§1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.
§2º Nos casos previstos no §1°deste artigo, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.
Art. 507. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.
Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.
Art. 508. Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou

higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.
Art. 509. As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.
Art. 510. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá

ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção oficial.
§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando: I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
- o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
– se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
- forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
- se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.
§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.
Art. 511. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.
Art. 512. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.
§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.
§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.
§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM.
§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.
Art. 513. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.
§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.
Art. 514. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o caput o disposto nos § 1º e § 2º do art. 563, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.
Art. 515. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem

necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.
Art. 516. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.
Art. 517. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM em normas complementares.
Art. 518. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

TÍTULO XI

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 519. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.
Art. 520. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.
Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:

- a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
- a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
- a avaliação das características sensoriais, quando couber;

- a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
- a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;

- as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e
- o número e a integridade do lacre do serviço de inspeção oficial de origem, quando couber.
Art. 521. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo Humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM.
§ 2º Os produtos que, não, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.
Art. 522. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento registrado nos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que:
- haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;

- haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e
- seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 84.

Art. 523. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do SIM, matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

TÍTULO XII

DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 524. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.
§1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.
§2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.
§3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.
§4º - Os produtos de origem animal que não necessitarem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelo SIM, quando em trânsito, devem estar acompanhados do "Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito", assim como as matérias primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos e produtos não comestíveis.
Art. 525. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de XXXX , quando devidamente registrados têm livre comércio em todo o município , observadas:
I- as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e

II- as demais exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§1º Quanto se tratar de estabelecimentos que fizeram adesão ao SUASA/ SISBI, os produtos elaborados nestes terão livre trânsito em todo o território nacional.
Art. 526. Todos os produtos de origem animal em trânsito no município de xxxx devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Decreto, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários do Serviço de Inspeção em postos fixos ou volantes.
Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito no município estão sujeitos à fiscalização pelo SIM, nos limites da sua competência.

Art. 527. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção ou Guia de Trânsito firmado pelo Agente de Inspeção do SIM.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 528. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.
§ 1º A critério do SIM, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.
§ 2º Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelo SIM em normas complementares.
Art. 529. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo SIM e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.
§ 1º Nas hipóteses do caput, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.
§ 2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º.
§ 3º Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final e das linhas de inspeção de post mortem do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o caput fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO XIII
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I

Dos responsáveis pela infração

Art. 530. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
- fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;
- proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
- que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias- primas.

Seção II

Das medidas cautelares

Art. 531. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
- apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

- suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e

- coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 3º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 4º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 5º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 6º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 532. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas: I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM;
- não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
- utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

- expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
– ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
- elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
- expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no
SIM;

- desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste
Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX- desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
- omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
- utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
- não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção oficial;
- fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
- elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
- utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
- prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
- fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;

– ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
– adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

- simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

- embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV- desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM; XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria- prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- fraudar documentos oficiais;

- não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
- prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM;
- apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

- iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
- utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do SIM e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando couber;
- prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao
SIM;

- expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção
obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;

- receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

- descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
- não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
Art. 533. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

- apresentem-se alterados;

- apresentem-se adulterados;
- apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
- contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
- contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
- revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

- sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
- sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
- apresentem embalagens estufadas;

- apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
- estejam com o prazo de validade expirado;

- não possuam procedência conhecida; ou

- não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM.
Art. 534. Além dos casos previstos no Art.533, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
- sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
- estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
- estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
Art. 535. Além dos casos previstos no Art.533, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
- sejam portadores de lesões ou doenças;

- apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

- tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM ou legislação federal específica.
- tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
- apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 536. Além dos casos previstos no Art.533, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
- alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
- mumificação ou estejam secos por outra causa; III - podridão vermelha, negra ou branca;
- contaminação por fungos, externa ou internamente;
- sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
- rompimento da casca e estejam sujos; ou

- rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.
Art. 537. Além dos casos previstos no Art. 533, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
- provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
- na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
- apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou IV - revele presença de colostro.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.
Art. 538. Além dos casos previstos nos Art. 533 e Art. 537, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 539. Além dos casos previstos no art. 533, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.
Art. 540. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.
§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.
§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:
- fraudados:

as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

- falsificados:

as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;
as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM e que se denominem como este, sem que o seja;

as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou

as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.
Art. 541. O SIM adotará a legislação federal específica quanto aos critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano.
Art. 542. Nos casos previstos no art. 532, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
- nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
- nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias- primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES
Art. 543. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 544. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

- multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado na Lei nº xxxx(Lei de criação do SIM) observadas as seguintes gradações:

para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo.
para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

- apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
- suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico- sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
- cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas no inciso II do caput deste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 555 e art. 556.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar.
Art. 545. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo do médico veterinário do SIM.
Art. 546. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 547. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art.544, são consideradas:
- infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do caput do art. 532;
- infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do caput do art. 532;
- infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do caput do art.532; e
- infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do caput do art. 532.
Parágrafo único. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
Art. 548. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 544, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- o infrator ser primário na mesma infração;

- a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

- o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé; V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
- o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;
- o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 3º ou do

§ 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não se verifique reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

- o infrator ser reincidente especifico;

- o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
- o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
- o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

- a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

- o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
- o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

- o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.
Art. 549. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da
suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Parágrafo único. A cassação do registro de estabelecimento cabe ao Secretário Municipal de Agricultura XXXXX
Art. 550. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.
Art. 551. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 544, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 540.
§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.
Art. 552. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 544, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico- sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:
– desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
- omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

- expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
- recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
- simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

- utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
- produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX- utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
- utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria- prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos
- fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;
- não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XVII – aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM ou em outro órgão de inspeção oficial; ou
não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
- expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;
- recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;

- descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
- não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados;
Art. 553. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 544, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:
- embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
- desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do serviço de Inspeção oficial;
- omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- fraudar documentos oficiais;

- fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção oficial;

- descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
- prestar ou apresentar ao SIM informações, declarações ou documentos falsos;

- não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e
- expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Art. 554. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 548, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.
§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.
§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.
§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.
§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.
§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.
Art. 555. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.
§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:

- parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico- sanitárias adequadas de funcionamento; ou

- total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.
§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico- sanitária.
§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.
Art. 556. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza- se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.
§ 1º Para os fins de deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.
§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.
Art. 557. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
- reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no Art.556
;ou

- não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 558. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
Art. 559. O auto de infração será lavrado por médico veterinário do Serviço de inspeção oficial que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização;
Art. 560. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.
Art. 561. O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo
SIM;

Art. 562. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao
receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.
Art. 563. A defesa e o recurso do autuado deve ser apresentada por escrito, e protocolizada na sede do SIM no prazo de dez dias, contados da data da cientificação oficial.
§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.
§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.
Art. 564. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos: I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente; III - por pessoa não legitimada;
IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 565. O Médico Veterinário oficial do SIM, após juntada ao processo a defesa ou o termo de revelia, deve instruí-lo com relatório e o Coordenador do SIM deve proceder ao julgamento em primeira instância.
Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.
Art. 566. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.
Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Secretário Municipal de Agricultura para proceder ao julgamento em segunda instância.
Art. 567. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário Municipal de Agricultura, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.
Art. 568. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa da União.
Art. 569. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.
Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.
Art. 570. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.
Art. 571. Para fins do disposto no caput e§ 3º art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações

de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 572. O Serviço de Inspeção Municipal deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:
- ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e
- ações de educação sanitária.

Art. 573. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização dos estabelecimentos fabricantes dos produtos abrangidos por este Decreto assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.
Art. 574. Poderá ser instituído, no âmbito do município, comitê técnico-científico de caráter consultivo, sem ônus remuneratório, para tratar de assuntos inerentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
Parágrafo único. A composição do comitê e a designação dos integrantes serão definidas em ato do Secretário de Agricultura de Canapi
Art. 575. O SIM poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:
I - doenças, exóticas ou não; II - surtos; ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.
Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM deve notificar o serviço oficial de saúde animal.
Art. 576. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal registrados no SIM, devem atender às normas federais, estaduais e municipais para obtenção do selo ARTE.
Art. 577. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pelo Coordenador do Serviço de Inspeção oficial.
Art. 578. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto, com base em informações técnico- científicas.
Art. 579. Os estabelecimentos registrados SIM terão o prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Decreto.
Art. 580. O Serviço de Inspeção Municipal expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 581. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal de Canapi

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:882648A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS DISPONIBILIZADOS AOS USUÁRIOS GRATUITAMENTE E ADMINISTRADOS NO AMBIENTE DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **06/06/2023**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 23 de maio de 2023.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:DA151797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e DYOGENES SOARES DE MACEDO BRANDÃO, inscrito(a) no CPF sob o n° 029.346.074-45;
Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Setor de Licitações e do Setor de Engenharia.
Vigência até: 31/12/2023
Celebração: 15/05/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Dyogenes Soares De Macedo Brandão

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A4A75253

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MARIA DE FATIMA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n° 059.931.114-29.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2023
Celebração: 04/05/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maria de Fatima da Silva**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D14F4092

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRAÍBAS - CRAÍBAS PREV
PORTARIA Nº 005 DE 15 DE MAIO DE 2023

PORTARIACRAÍBASPREV N.º005/2023
Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]

Ato/Portaria CRAÍBASPREV nº 005/2023
Craíbas / AL, em 15de Maiode 2023

Dispõe sobre a concessão do beneficio previdenciáriode Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021

[Integral], em favor do(a) servidor(a) MANOEL LUDUGERO DA SILVA.

O Diretor Executivo do**INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS- CRAÍBASPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 100, alínea f, da Lei Municipal Complementar n.º 01, de 04 de junho de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **MANOEL LUDUGERO DA SILVA**, portador(a) do RG 1013306, SDS/AL, CPF 287.068.034-15, Efetivo, no cargode **Vigilante,** Classe **T5**, Nível **CL**, referência**NI**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 721**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCACAO**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, V e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 6.º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar 01, de 04 de junho de 2021**,conforme os documentos do Processo **CRAÍBASPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CRAÍBAS,** registrado sob o número **005/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2021 [Integral]será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 10/02/1988, portanto antes da EC 41/2003e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE WELBER PEREIRA ROCHA
Diretor Presidente
CRAÍBASPREV

TEOFILO JOSE BARROSO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Welber Pereira Rocha
Código Identificador:E4EB15CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2023 – CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Institui, regulamenta e dimensiona os processos de compra que deverão se submeter a parecer do Controle Interno como condição de regularidade, antes do pagamento. Assim como o prazo para auditorias no Município de Craíbas.

Considerando as atribuições legais do Órgão de Controle Interno conferidas pela Lei 337/2011;
Considerando a necessidade de tornar os procedimentos padronizados e obedientes a legislação pertinente ao assunto;
Considerando os princípios da Administração Pública; Este Órgão de Controle Interno **regulamenta:**
Art. 1º. Os processos de compra deverão submeter-se a Parecer do Controle Interno, como requisito de regularidade para pagamento, desde que atendam os requisitos de valor e objeto, de forma cumulativa, delimitados nessa Instrução Normativa.
Art. 2º. Quanto aos valores mínimos para enquadramento no previsto no Art. 1º:

• Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

• Secretaria Municipal de Assistência Social, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e os Benefícios Eventuais de qualquer valor

• Demais secretarias, R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 3º Quanto aos objetos de contratação:

I - Locação de veículos;

II - Combustíveis;

III - Medicamentos e Materiais Odontológicos;

IV - Gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;

V - Materiais permanentes;

VI - Materiais de consumo.

VII- Obras

VIII- Material de construção

IX- Eventos

X- Manutenção de veículos

Art. 4º Aplica-se o disposto no Art. 1º desta Instrução Normativa aos processos de Dispensa de Licitação fundamentados em emergência, independente do valor, e nos processos de Inexigibilidade de Licitação acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art. 5º Os processos deverão ser encaminhados a Controladoria Interna em até, 3 (três) dias úteis antes da programação de pagamento da respectiva secretaria.
Art. 6º Os processos relacionados à folha de pessoal e de despesas que não se enquadrem nos requisitos desta Instrução Normativa deverão estar de acordo com a regulamentação vigente sobre fluxo e peças necessárias, contendo:

I - Memorando;

II - Protocolo;

III - Despacho de Protocolo;

IV - Empenho;

V - Despacho de Empenho;

VI - Liquidação

VII - Solicitação de Pagamento

Art. 7º Serão realizadas auditorias internas, de forma semestral, nos processos e na execução dos serviços de transporte escolar, merenda escolar e folha de pagamento;
Art. 8º Serão realizadas auditorias internas, de forma anual, nos processos e no funcionamento das escolas municipais e unidades básicas de saúde.
Art. 9º A eficácia da previsão dos Art. 7º e Art. 8º estão condicionadas a designação de Coordenador de Auditoria, a ser preenchido, por no mínimo, 2 (dois) servidores.
Art. 10° A análise e parecer referente aos processos de diárias serão feitas por amostragem.

Art. 11º Esta orientação normativa entra em vigor no dia 01 de junho do corrente ano.

Craíbas, 23 de Maio de 2023.

LUCAS ROSENDO SILVA
Controlador-Geral do Município

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:BD06690F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 – CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Institui e regulamenta o fluxo processual do programa Novo Lar, criado pela Lei Municipal 488/2021, que tem por objetivo a construção ou reforma de imóveis residenciais pertencentes a famílias domiciliadas em áreas urbanas ou rurais, regulares ou passíveis de regularização no Município de Craíbas

Considerando as atribuições legais do Órgão de Controle Interno conferidas pela Lei 337/2011;
Considerando a necessidade de tornar os procedimentos padronizados e obedientes a legislação pertinente ao assunto;
Considerando os princípios da Administração Pública;

Este Órgão de Controle Interno **orienta:**

Art. 1º. Os processos do programa Novo Lar devem estar pautados pelas regras dos procedimentos administrativos de compra, balizadas na Lei 488/2021, que criou o programa.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverão manter, conjuntamente, cadastro das famílias participantes do programa, assim como estabelecer posições de prioridade de acordo com as necessidades.
§1º Para o cadastro previsto no *caput,* deverão constar os seguintes documentos:
I- Escritura do imóvel ou, na ausência desta, documento que comprove a propriedade onde será edificada a unidade habitacional;
II- Documentos de identificação pessoal para todos os integrantes da família;
III- Comprovante de residência;
IV- Declaração de que não possui outro imóvel residencial no território nacional.

Art.3º Os processos que se refiram ao programa Novo Lar, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I- Comprovação de renda familiar não superior a um salário mínimo e meio;
II- Escritura do imóvel ou, na ausência desta, documento que comprove a propriedade onde será edificada a unidade habitacional e que está localizada dentro do território do município de Craíbas;
III- Parecer social, emitido por assistente social, demonstrando a incapacidade econômica da família beneficiada em arcar com a pretendida reforma/construção;
IV- Em caso de reforma ou demolição, parecer técnico, emitido por engenheiro civil ou arquiteto, que demonstre a necessidade de reforma ou construção;
V- Planilha de orçamento de obra, emitido por engenheiro civil, com os custos necessários a realização da reforma ou construção.
VI – Certidão negativa de débitos tributários municipais.

Art. 4º Nas controvérsias surgidas em documentos apresentados, poderá solicitar documentos acessórios, a fim de comprovação do preenchimento dos requisitos.

Art. 5º É requisito para emissão de ordem de serviço a nota de empenho demonstrando respaldo orçamentário para a execução da reforma ou obra.

Art. 6º É requisito para pagamento a apresentação das notas fiscais atestadas pelo fiscal de obra, assim como a observância de todas os documentos presentes nesta Orientação Normativa.

Art. 7° Regulamentar através de decreto o critério de construção do tamanho e cômodos do imóvel, bem como a restrição quanto a sua venda ou aluguel.

Art. 8º Esta orientação normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Craíbas, 23 de Maio de 2023.

LUCAS ROSENDO SILVA
Controlador-Geral do Município

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:ECAD16AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 66/2023

Processo nº: 01240007/2023
Ata de Registro de Preços nº 66/2023
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 02/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: ATACK DEDETIZADORA LTDA, CNPJ sob o nº: 25.239.639/0001-55.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado no município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
Data de Assinatura: 23 de maio de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Edson Michael Ferreira Vieira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:C91C574E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 082/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA,** estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Bebê", a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Delmiro Gouveia, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o poder executivo municipal, por meio da secretaria municipal de saúde, a promover, anualmente, a "Semana do Bebê" na primeira semana do mês de agosto de cada ano, evento este, a ser incluído no calendário de eventos do município de Delmiro Gouveia.

Art. 3º - A semana do bebê terá por objetivo:

I. Contribuir para a diminuição dos índices de mortalidade infantil e melhorias de qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
II. Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
III. Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
IV. Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Delmiro Gouveia, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A semana do bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às genitoras que possuam filhos entre 0 a 3 anos de idade, bem como, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único: Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o poder executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas que atuem ou tenham comprometimento com essa questão.

Art. 5º - Caberá às secretarias municipais de saúde, educação e desenvolvimento social, coordenarem a realização dos eventos, promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao governo municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial, as secretarias municipais de educação e desenvolvimento social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da semana do bebê que trata essa lei.

Art. 7º - Para a consecução da semana do bebê, as secretarias municipais de saúde, educação e desenvolvimento social, constituirão uma comissão composta por 05 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de secretarias municipais de outros órgãos envolvidos na questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 23 de Maio de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:ADBB7970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0420/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0420/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 0370/2023 de 12 de maio de 2023, Publicada Diário Oficial dos Municípios Estado de Alagoas, edição n° 2049 de 18 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, de 23 de maio de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AEB05762

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0421/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0421/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 0377/2023 de 15 de maio de 2023, Publicada Diário Oficial dos Municípios Estado de Alagoas, edição n° 2049 de 18 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, de 23 de maio de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A76DAC24

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, torna público Contrato de show artístico com dupla musical, realizado através de credenciamento; por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

CONTRATO N° 009/2023
CREDENCIANTE: Município de Delmiro Gouveia/AL
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CREDENCIADA: José Maurício Alves Ramalho
CPF N°: 027.427.934-70
OBJETO: Contratação de Show artístico com Dupla Musical para apresentação no dia 25 de maio de 2023, durante o lançamento do Programa PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), no município Delmiro Gouveia/AL.
VALOR: R$ 1.000,00 (mil reais).

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
Portaria 10/2021

Publicado por:
Silvio José dos Santos
Código Identificador:3ADB4FCF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 008/2023 – UASG 982749.** Objeto: **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura Contratação de empresa para confecção de fardamentos e uniformes diversos, afim de atender as demandas das secretarias, nos termos do Edital e anexos. **Data: 07/06/2023** às **08h00min (**abertura de propostas**)** e às **08h30min (**disputa de preços**). Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do **Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br** e **www.doisriachos.al.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO
Pregoeiro.

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:C6BCD4D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 009/2023 – UASG 982749.** Objeto: **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e elétricos de manutenção preventiva, corretiva e periódica nos veículos automotores leves, pesados e maquinários que compõem a frota do Município, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, nos termos do edital e seus anexos. **Data: 07/06/2023** às **13h00min (**abertura de propostas**)** e às **13h30min (**disputa de preços**). Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do **Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br** e **www.doisriachos.al.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO
Pregoeiro.

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:91BEEF0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 010/2023 – UASG 982749.** Objeto: **Registro de Preços (SRP),** para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de **refeições prontas (almoço e jantar)**, tipo marmitex, afim de atender as necessidades das secretarias, nos termos do Edital e anexos. **Data: 08/06/2023** às **08h00min (**abertura de propostas**)** e às **08h30min (**disputa de preços**). Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do **Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br** e **www.doisriachos.al.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO
Pregoeiro.

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:F7235F7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação/Modalidade/Nº: **Pregão Eletrônico nº 011/2023 – UASG 982749.** Objeto: **Registro de Preços (SRP),** para eventual e futura aquisição de **Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar - PNAE**, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital e anexos. **Data: 08/06/2023** às **13h00min (**abertura de propostas**)** e às **13h30min (**disputa de preços**). Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br**, ambiente eletrônico do **Compras.gov.br. Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br** e **www.doisriachos.al.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO
Pregoeiro.

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:E9FFD001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº020/2023,DE 23 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº020
MAI0 DE 2023

Institui a nomeação da Comissão Central de Organização do Edital de Acompanhamento do processo de seletivo de Diretores Escolares Gerais e Diretores Escolares Adjuntos das unidades de ensino da rede pública municipal de Dois Riachos, de acordo com o Decreto nº 003/2023, de 25 de abril de 2023.

O Prefeito do Município de Dois Riachos, Ramon Camilo Silva, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei Orgânica Municipal .

RESOLVE:
Art. 1º INSTITUIR e nomear a Comissão Central de Organização do Edital e de Acompanhamento do processo seletivo de Diretores Escolares Gerais e Diretores Escolares Adjuntos das unidades de ensino da rede pública municipal de Dois Riachos, que será composta pelos integrantes:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Rodrigo Ferreira de Lima	033.624.974-89
Maria Claudineide Costa	043.614.334-88
Edinise Ferreira da Silva	007.920.755-55

B-Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as da Educação – SINTEAL

Irene Pereira Vilela da Silva	009.962.004-95

C-Representante do segmento de pais, mães ou responsáveis por estudantes;

Elaine Soares Severo	089.081.344-25

D-Representantes do Poder Executivo Municipal

Jadriano de Oliveira Costa	031.210.524-03
João Paulo Correia Oliveira	055.573.264-99

E- Representante do segmento aluno

Gilmar Cardeal Oliveira	842.261.884-20

Art. 2º Compete à Comissão Central a elaboração do edital do processo seletivo de Diretores Escolares Gerais e Diretores Escolares Adjuntos das unidades de ensino da rede pública municipal de Dois Riachos, a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de seleção de Diretor Escolar Geral e Diretor Escolar Adjunto.

Art. 3° A Comissão será presidida pelo senhor Rodrigo Ferreira de Lima, portador do CPF de nº 033.624.974-89, Diretor de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Dois Riachos.

Art. 4º A comissão terá um prazo de 30 dias, a partir da publicação da respectiva portaria para apresentar o edital do processo seletivo de Diretores Escolares Gerais e Diretores Escolares Adjuntos das unidades de ensino da rede pública municipal de Dois Riachos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dois Riachos, 23 de MAIO 2023.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:8E7EB3C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2023

PORTARIA Nº 003/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º Inserir e nomear os Membros do Conselho Municipal de Saúde para o período de 2023/2025, com os seguintes órgãos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Crislaine Eules dos Santos Silva**
Suplente: **Genielson Luiz da Silva**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: **Marta Alcântara Santana**
Suplente: **Ingrid Karen Lira Melo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: **Tamiris Josineide Vieira Lopes**
Suplente: **Ilânia Karine Bispo de Araújo**

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Titular: **Maria Cícera Barbosa Modesto – Nível Superior**
Suplente: **Meireane Firmino Pereira – Nível Superior**
Titular: **Debora Barbosa dos Santos – Nível Médio**
Suplente: **Zenildo Santana Sousa – Nível Médio**
Titular: **Florisvaldo Batista dos Santos – Nível Médio**
Suplente: **José Paulo dos Santos – Nível Médio**

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Titular: **Denise Paula de Jesus – Sindicato dos Trabalhadores Rurais**
Suplente: **Rosineide Soares da Silva – Sindicato dos Trabalhadores Rurais**
Titular: **Laelson de Almeida Melo – Associação Comunitária Massapê**
Suplente: **Elias José dos Santos – Associação Comunitária Massapê**
Titular: **Edinaldo Pereira dos Santos – Associação Comunitária Mandacarú**
Suplente: **Renaldo Pereira dos Santos – Associação Comunitária Mandacarú**
Titular: **Victor Manoel de Souza S. Lima – Igreja Católica**
Suplente: **Veronica de Souza Santos – Igreja Católica**
Titular: **Eraldo Ferreira Brito – Associação Comunitária Macambira**
Suplente: **Ana Paula Francelino Santos – Associação Comunitária Macambira**
Titular: **Aneia João dos Santos – Associação Comunitária Dandanhas**
Suplente: **Edivaldo Eneias dos Santos – Associação Comunitária Dandanhas**

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:9E97E3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE SALDO RESTANTE Nº 28/2023.
Processo: 2023.0320.039, Fund. Legal: Leis nº 8.666/93 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ/MF nº 17.872.922/0001-91; Objeto: Contratação de saldo restante para manutenção de vias públicas; Valor Total de R$ 2.008.791,68 (dois milhões, oito mil, setecentos e noventa e um real e sessenta e oito centavos); Vigência: Por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:CC65D5E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 12/2023

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 12/2023
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-12/2023 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADO: GLAUCIO SANTOS LINS CEDRO, CPF: 075.820.184-27. Objeto:Apresentação Artística – GLAUCIO CEDRO E BANDA, Festa Carnavalesca Flexeiras Folia 2023 do Município de Flexeiras/AL, na Praça Multieventos.
VALOR: 3.000,00 (três mil reais).

Flexeiras, 16 de fevereiro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:B224D2D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 22 DE MAIO DE 2022.

Resolução nº 04/2023

A Comissão do Processo de Escolha do Município de Flexeiras – AL, no uso de suas atribuições legais, na resolução nº 03/ 2023, art.1 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Flexeiras Lei Municipal 456/2013 e suas alterações, vem torna público os nomes do inscritos para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Flexeiras. E também informar que a próxima etapa análise dos documentos.

NOMES DOS INSCRITOS.

MARCONES VENÍCIO DOS SANTOS – INSCRIÇÃO Nº 01/202

JESSY POLYANA DE FREITAS LINS – INSCRIÇÃO Nº 02/2023

JOSIVALDO ADRIANO SOARES DA SILVA - INSCRIÇÃO Nº 03/2023

MARCILENE SANTOS DA SILVA GOMES – INSCRIÇÃO Nº 04/2023

ANDERSON DE AMORIM CASSIANO – INSCRIÇÃO Nº 05/2023

ANA VITORIA PONTES DE LIMA – INSCRIÇÃO Nº 06/2023

HERBET MATTEUS DE ALBUQUERQUE DIAS – INSCRIÇÃO Nº 07/2023

ANA MAUDJA DA SILVA - INSCRIÇÃO Nº 08/2023

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA – INSCRIÇÃO Nº 09/2023

HUGO ALEXANDRE DE LIMA SANTOS – INSCRIÇÃO Nº 10/2023

MIQUELI TAIS DOS SANTOS – INSCRIÇÃO Nº 11/2023

JOSÉ CICERO DOS SANTOS - INSCRIÇÃO Nº 12/2023

ADRIANO JOSE LOURENÇO – INSCRIÇÃO Nº13/2023

JOSINALDO LUIZ DA SILVA - INSCRIÇÃO Nº 14/2023

SIANDRO DO NASCIMENTO SANTOS INSCRIÇÃO Nº 15/2023

Flexeiras – AL, 22 de Maio de 2023.

SÂMIA SANTIAGO DOS SANTOS
Presidente da Comissão e CMDCA de Flexeiras – AL

Publicado por:
Samia Santiago dos Santos
Código Identificador:73BBFFB5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para reconstrução de unidades habitacionais, pavimentação e infraestrutura necessária para novo loteamento e construção de parque linear no Município de Ibateguara/AL.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, em sessão para julgamento dos documentos de habilitação, decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 41.200.286/0001-36, que deixou de apresentar o CRC (item 2.4) e o Balanço Patrimonial conforme item 6.3.3, letra b1.5 e apresentou o contrato do engenheiro de segurança sem autenticações conforme item, 6.2, "alínea l" e **RG CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 41.928.939/0001-06, não apresentou o Balanço Patrimonial conforme item 6.3.3, "alínea b" e **HABILITAÇÃO** das empresas **GM LAURENTINO ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 31.329.769/0001-81 e **J&V ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ nº 23.742.922/0001-70 por atender a todos os requisitos do edital. Informamos que os autos estão com vistas franqueadas aos interessados na sede administrativa do Município no setor de Licitações, outrossim, reiteramos que o decurso do prazo recursal de que trata o Edital (item 12.5) passará a fluir a partir da presente publicação. Sendo assim, fica remarcado o retorno da sessão para o dia **31/05/2023 às 10h00min** na sede da prefeitura.

Ibateguara/AL, 23 de maio de 2023.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:7BBCFD3B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada do inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município –**PGM, RATIFICA *A DISPENSADELICITAÇÃO DE Nº 048/2023 E AUTORIZA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO*a*SER FORNECIDO/EXECUTADO***pela empresa **JR EXTINTORES – EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO** inscrita no**CNPJ nº.28.814.027/0001-37** localizada **RUA PROJETADA 01, 50, QUADRA LOTE 79, JULIANA, DELMIRO GOUVEIA-AL, CEP 57.480-000,** de acordo com o procedimento administrativo de 20230502.006 cujo objeto é a Contratação de empresa **ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, BOMBEIRO CIVIL E SEGURANÇA PRIVADA** de acordo com as necessidades apresentadas pela secretaria solicitante, no valor global de***R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)*** em conformidade com o inciso VIII e parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato**(quando for o caso).**

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 23 de maio de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:A9FED992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 37/2023 / **DATA DA CONCESSÃO**: 23/05/2023 / **OBJETO**: Concessão de diária(s), a REGINALDO SILVA DE SOUZA, R.G.: 1132643, matrícula: 07/2021, Secretário, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, para o SEGUNDO ENCONTRO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE ALAGOAS, BAHIA E SERGIPE- IIALBASE, em Aracaju-SE, no período de: 23/05/2023 a26/05/2023. / **VALOR**: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) / **DATA INICIAL**: 23/05/2023 / **DATA FINAL**: 26/05/2023.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:94A581F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de nº: 001-PE013/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06.
Contratada: RUMO COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.668.687/0001-91.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisições de materiais gráficos para atender as necessidades do município de Jacaré dos Homens/AL.
Vigência: até o dia 31 do mês de dezembro do ano de 2023.
Data de Assinatura: 04/01/2023.
Signatários: JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO pelo Contratante e MÁRCIA FARAH pela Contratada.

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:5050A0DF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Município de Jaramataia, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito,
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de comunicação visual.
Prazo para envio das propostas: 05 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Interessados devem entrar em contado com Setor de Compras do Município de Jaramataia, para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setordecomprasjaramataia@gmail.com
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no departamento de compras do Município de Jaramataia, de segunda a sexta das 8h ás 13h.

Jaramataia/AL,23 de maio de 2023

ROSILENE BEZERRA DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
José Denício Nunes dos Santos
Código Identificador:03381565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Município de Jaramataia, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito,
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de paisagismo.
Prazo para envio das propostas: 05 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Interessados devem entrar em contado com Setor de Compras do Município de Jaramataia, para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setordecomprasjaramataia@gmail.com
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no departamento de compras do Município de Jaramataia, de segunda a sexta das 8h ás 13h.

Jaramataia/AL,23 de maio de 2023

ROSILENE BEZERRA DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
José Denício Nunes dos Santos
Código Identificador:5AA13C13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato PE n° 17/2022-1 – Processo nº 0419008/2022 – PREGÃO ELETRONICO 17/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.538.830/0001-65 - Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) valor total do contrato primitivo que corresponde a R$ 1.967.145,00 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais). O contrato passará a ter um valor total de R$ 9.835.725,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais)., nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5FADCCA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARCIA GOMES RENOVATO**, inscrita no CPF sob o nº 022.838.184-35, do cargo em comissão de Gestora Escolar, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria do Carmo Costa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 22 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 22 de maio de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:DAA5F007

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, ENCARREGADO DE MECANIZAÇÃO,** CPF: 073.341.184-30, que a serviço do município se deslocará para Maceió, 1(uma) diária, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), uma vez que o servidor se ausentará para à cidade de Maceió, na quarta- feira (10/05/2023), para participar da Capacitação sobre o novo sistema do Programa do Leite, parceria do Governo do estado de Alagoas com o Município de Junqueiro.
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 10 de maio de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:DB63E727

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **LUCAS BARBOSA SILVA NETO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** CPF: 121.533.294-77, que a serviço do município se deslocará para Maceió, 1(uma) diária, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), uma vez que o servidor se ausentará para à cidade de Maceió, na quarta- feira (10/05/2023), para participar da Capacitação sobre o novo sistema do Programa do Leite, parceria do Governo do estado de Alagoas com o Município de Junqueiro.
Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 10 de maio de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:59280340

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos telefônicos celulares para o uso de telefones institucionais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Comunicação e Gabinete do Prefeito.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:31ADA675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA

DISPENSA ELETRONICA Nº 18/2023 – 2ª CHAMADA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bandeiras oficiais.

As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para cadastrar sua proposta de preço via Sistema de Dispensa de licitação eletrônica (BNC).

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na praça Romão Gomes, 20, centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP:57260-000, de segunda á sexta-Feira das 8:00 ás 14:00 horas, ou por solicitação via email através do endereço eletrônico limoeirosetordecompras@gmail.com ou site: htt://limoeirodeanadia.al.gov.br/; www.bnc.org.br.

ABERTURA: 30 de Maio de 2023, ÁS 09:00min.

Limoeiro de Anadia/AL, 23 de Maio de 2023.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Pública Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:E8A27B1C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 05/2023
Nº PROC. Adm. 2561/2022
OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços de: Prestação de serviços de internet, sob o sistema de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão presencial, mediante o Sistema de Registro de Preços TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Às 09:00 horas do dia 06/06/2023.
Local: Sede da secretaria municipal de Infraestrutura.
E-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br

Maragogi – AL – 22 de Maio de 2023.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:74110ECB

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO
Considerandoas disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerandoo poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerandoque não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;
Considerando, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Ficaconvalidadoo ato relativo ao EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO Contrato n° 48/2022 que celebram estre si o MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL, e a EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ sob o n° 09.687.900/0002-04, mediante cláusulas e condições do CONTRATO N° 48/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.009/2021, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 48/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.009/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL E A EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ sob o n° 09.687.900/0002-04.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do contrato, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento dos material de construção, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades do município de Maragogi-AL, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Administração e demais órgãos do município de Maragogi/AL.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 27 de dezembro de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitação e Contrato

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:5E2F0F92

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2895/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de informática especializados para a geração de edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Maragogi para publicação na internet, em sítio eletrônico próprio, contemplando a manutenção do ambiente computacional em que o sistema se encontra hospedado (Data Center), as manutenções evolutivas e corretivas e o suporte técnico aos usuários.
Prazo de recebimento de proposta de preço: 5 (cinco) dias úteis.
Endereço: compras@maragogi.al.gov.br

Maragogi – AL, 23 de maio de 2023.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:C9448EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 784/2023

(De 22 de maio de 2023)

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Maragogi – SIM vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 2º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal Produtos de Origem Animal e Vegetal de Maragogi - SIM a responsabilidade pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal e vegetal em todo o território municipal.

Art. 3º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob os pontos de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 4º O Município de Maragogi para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, poderá:

I - estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados, União e demais organismos, nacionais e internacionais;

II - participar de consórcio público intermunicipal, que permitirá os produtos inspecionados serem comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação pertinente;

§ 1º O Município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 5º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados;

VI- os vegetais minimamente processados;

VII – outros produtos de origem vegetal comestíveis com padrão de qualidade e identidade estabelecidas e passíveis de regulamentação.

Art. 6º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal e vegetal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

VIII- nos empreendimentos de origem vegetal que elabore, beneficie, processe, industrialize, fracione, armazene e transporte de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico para o consumo humano.

Art. 7º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

§ 1º A fiscalização e a inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização, continuarão sendo efetuadas pelo serviço de Vigilância Sanitária do Município, órgão vinculado à Secretaria municipal de Saúde, em consonância com a legislação em vigor.

§ 2º A inspeção e a fiscalização realizadas pelo SIM e pela Vigilância Sanitária municipal devem ser desenvolvidas em sintonia, de forma que não haja superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 8º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal é de responsabilidade exclusiva do profissional médico veterinário, conforme determina a Lei Federal n° 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 9º É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização, a legislação federal pertinente.

Art. 10 A inspeção e a fiscalização nos demais estabelecimentos de produtos de origem não citados no Art. 9° desta Lei, assim como nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escala de produção.

Art. 11. A regulamentação desta Lei abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal;

b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal e vegetal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

k) os meios de transporte de animais vivos, produtos de origem animal e vegetal e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;

m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

Art. 12 O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 13 O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 14 A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto na legislação complementar de âmbito federal.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15 Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal e vegetal pode funcionar no Município de Maragogi sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal objeto da presente Lei, serão regulamentados por decreto e normas complementares.

Art. 16 Atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo SIM emitirá o Título de Registro do estabelecimento.

Art. 17 Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do art. 9º desta Lei, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, de equipe de servidores para realizar as atividades de inspeção.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCESSO ADMINISTRATIVO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18 As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 19 Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em Regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor de R$1.000,00 (um mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cassação de registro do estabelecimento.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 20 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 21. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a critério da autoridade competente do SIM.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 22. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recursos, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 23. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e a identificação da autoridade competente;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de nulidade, sem prejuízo do disposto no § 3° deste artigo.

§ 3º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação a infração.

Art. 24. O SIM no exercício de suas atividades, deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Fica instituída, no âmbito do Município de Maragogi, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia, conferido ao SIM através da Secretaria Municipal de Agricultura, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º. O contribuinte da taxa que trata o caput é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

Art. 26. A Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO desta Lei.

Art. 27. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Maragogi fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do Município de Maragogi.

Art. 28. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura de acordo com o objeto da despesa.

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas e taxas previstas no inciso II, do art. 19 e art. 25 desta Lei, respectivamente, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 31. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidos pelo responsável pelo SIM.

Art. 32. O Serviço de Inspeção Municipal de Maragogi fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9F8B620A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 420/2023

(De 23 de maio de 2023)

RETIFICAR E ALTERAR NOME QUE CONSTA NA PORTARIA Nº 062/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, QUE DESIGNOU A SENHORA MARIA JOSÉ DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do sobrenome da família de cônjuge após a celebração do casamento, na Portaria supracitada.

RESOLVE

Art.1º RETIFICAR o nome da senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.134.***-34, DESIGNADA através da Portaria nº 062/2021, de 04 de janeiro de 2021, para exercer o Cargo de Provimento em cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IPREV**, Cargo Comissionado CC2, subordinada ao Instituto de Previdência Municipal - IPREV, da seguinte forma:
Onde se lê: **MARIA JOSÉ DA SILVA**
Leia-se: **MARIA SILVA SIQUEIRA**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se em especial a Portaria nº 062/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 23(vinte e três) dias do mês de maio de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:2E13C476

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 03210010/2023- Ata de Registro de Preços nº.31/2023, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.008/2023, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: empresa INOVVE TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 45.339.142/0001-16; Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição, fracionada e conforme demanda de passagens aéreas nacionais e internacionais (voos domésticos) e hospedagens para atender as necessidades do município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 22 de maio de 2023. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Matheus Alexandre Grando** pelo **Fornecedor Beneficiário.**

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D24AC861

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.035 DE 22 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº.035 DE 22 DE MAIO DE 2023

DA REGULAMENTAÇÃO:

DESIGNA OS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÕES

PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – RDC.

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso das atribuições que lhe outorga a Constituição Federal e o que determina a Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e o Decreto Lei nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

Resolve:
Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Especial para a Contratação pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, na qualidade de Titulares, os seguintes membros:
I – Rafael Fortunato Silva Lins, Presidente da comissão, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – 010.578.224-69;
II – José Clebson Claudino Rocha, membro da comissão, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – 040.661.414-80.
III – Maria Beatriz Ramos Melo, membro da comissão, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – 116.169.554-06.
Art. 2º - Os trabalhos desta Comissão Especial para a Contratação pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC serão presididos pelo membro integrante no art. 1º, inciso I, e nas ausências a do inc. II desta portaria.
Art. 3º - Os trabalhos de apoio a esta Comissão Especial para a Contratação pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC serão exercidos pelos membros titulares.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maravilha/AL, 22 de maio de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita do Município de Maravilha/AL

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:210F4383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00015/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00015/2023
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 05030006/2023, Dispensa de Licitação nº 05.00015/2023, e **Adjudicar** à **PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.469.231/0001-75, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria na implantação da gestão, treinamento e envio do -eSocial, DCTFWEB, PER/DCOMP WEB e EDF-REINF da Administração Pública do Município de Maravilha/AL, no valor total de R$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais), consoante disposto no art. 75 Inciso II, da Lei Federal n.° 14.133 de 2021, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 23 de maio de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita - Município de Maravilha/AL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.00015/2023
CONTRATO N° 011/2023
Processo Administrativo: 05030006/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, CNPJ n.º 48.469.231/0001-75
Objeto: assessoria na implantação da gestão, treinamento e envio do -eSocial, DCTFWEB, PER/DCOMP WEB e EDF-REINF
Valor Total R$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais)
Valor Mensal R$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais)
Período da contratação: 07 (sete) meses
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:BC3D0AE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 028.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **F DE LIMA C BARRETO CAVALCANTE EIRELI - ME**, CNPJ nº **33.379.174/0001-66.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coffee break e kit lanches
Valor Global **R$ 608.299,60 (seiscentos e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**
Data de Assinatura: 04 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Fabiana Mendez De Lima Costa Barreto Cavalcante
F DE LIMA C BARRETO CAVALCANTE EIRELI - ME – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural.
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **028.2/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CARINE SILVA DOS SANTOS 82335885553**, CNPJ nº **46.941.329/0001-58.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coffee break e kit lanches
Valor Global **R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).**
Data de Assinatura: 04 de maio de 2023

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Carine Silva Dos Santos
CARINE SILVA DOS SANTOS 82335885553 – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural.
***republicado por incorreção**

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E4A977CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EDITAL Nº 01/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições, decide retificar o Edital nº 01/2022, de 04 de outubro de 2022, que regulamenta a realização do concurso público para provimento de cargos efetivos do Município. O Edital constando as retificações estará disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos da FUNDEPES (www.fundepes.br) e da COPEVE/UFAL (www.copeve.ufal.br) em 08 de novembro de 2022.

Marechal Deodoro – AL, 24 de maio de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito de Marechal Deodoro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:77AF04F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

Partes: PMMD e COLÔNIA DOS PESCADORES ZONA – 06 – SÃO PEDRO, inscrita no CNPJ nº 08.502.312/0001-05.
Fundamento Legal: Embasado na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da assinatura: 04 de maio de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – LOCATÁRIO
Jailson da Silva Santos
COLÔNIA DOS PESCADORES ZONA – 06 – SÃO PEDRO – LOCADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D6DD7E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 04030084/2023 – Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de material de informática (computadores).

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:7F2EC93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Revogação de aviso de cotação

Processo n° 04200049/2023

Encontra-se no Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços de Marechal Deodoro/AL, uma revogação de aviso de cotação referente ao processo nº 04200049/2023 – Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivo: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de formação e certificação para vigilantes escolares.

Marechal Deodoro/AL, 23 de maio de 2023

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:3E2819E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** as contratações das empresas **MISAEL ARAUJO DE SOUZA PEDROSA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° **29.078.413/0001-70**, sediada na Avenida Antônio Cunha, Massagueira, Marechal Deodoro/AL CEP: 57160-000, no valor de **R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)**, responsável por apresentar menor valor para o item 1 - Baclofeno 10mg, **D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° **04.362.282/0001-28**, sediada na Rua José Hermes Damasceno nº 25, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP: 57082-010, no valor de **R$ 306,00 (trezentos e seis reais)**, responsável por apresentar menor valor para o item 2 - Esomeprazol 20mg e **DAL COMERCIO LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° **05.325.467/0002-06**, sediada na Avenida João Davino nº 322, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57037-000, no valor

de **R$ 218,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**, responsável por apresentar menor valor para o item 3 - Atropina 1% Colírio sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 23 de maio de 2023

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Levy Patrick Tenorio Rodrigues
Código Identificador:5933B22A

SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE SMTT
AVISO DE COTAÇÃO

A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 05190044/2023 – SMTT/MD – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.
Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Objeto: Aquisição de um Projetor.
Maiores informações no endereço: Rodovia Edval Lemos, s/n, Taperaguá – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99178-6272 ou pelo e-mail: smtt.marechaldeodoro.al@hotmail.com

GILVANO SILVA SANTOS
Superintendente - SMTT/MD

Publicado por:
Katia Carolina Santos de Medeiros
Código Identificador:FF88370E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, **ratifica** o presente processo de inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, em favor da empresa **SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pelo valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante recuperado aos cofres municipais, "*ad-êxitum*", por ser impossível precisar o valor a ser recuperado.

Mar Vermelho, 17 de maio de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2023 – IL
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MAR VERMELHO-AL**, CNPJ sob nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: **SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 50.149.902/0001-62. OBJETO: Serviços advocatícios para recuperação de valores que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), não tem repassado a título de ROYALTIES, por exploração de recursos minerais em município confrontante. VALOR: 20% (vinte por cento) do montante recuperado aos cofres Municipais, "*ad-êxitum*". CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 18/05/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 48 (quarenta e oito) meses ou até o trânsito em julgado da ação, objeto do contrato. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos V da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Camila Santos de Campos Cheniski, pela Contratada.

Mar Vermelho, 18 de maio de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:74BB8486

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ACRÉSCIMO PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0324014/2022 CONTRATO N° 133/2022

1º Termo Aditivo de acréscimo do Contrato Administrativo n° 133/2022, Processo: 0324014/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, inscrito no CNPJ sob 12.226.205/0001-79 e a Empresa AUTO POSTO SERRANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.850.457/0001-05. Objeto: acréscimo de valor do contrato Administrativo 133/2022, a partir da data de assinatura. Fica acrescido o valor de R$ 3.691.533,14 (Três milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos), montante contratado atualmente, para R$ 4.614.416,42 (Quatro milhões, seiscentos e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um aumento de 25% ao valor contratado, dentro do limite legal. Conforme solicitado constante nos autos. Assinatura: Erivaldo de Melo Lima – Prefeito Municipal e GILVÂNIA CORREIA RAMALHO SILVA - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:702E175F

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230311.009

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 20230311.009, HOMOLOGO, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, que teve por empresa ora arrematante: EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.43.713/0001-37, vencedora do item: 01, com valor global de R$ 122.800,00 (Cento e vinte e dois mil e oitocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 12 de maio de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA -
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023
CONTRATO Nº 75/2023
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.**
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Contratado: **EMPORIO 77 LTDA, com o CNPJ sob n° 13.43.713/0001-37**.
Valor Global do CONTRATO R$ 122.800,00 (Cento e vinte e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2023 – Mata Grande/AL em 12 de maio de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Contratante

DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:1B8AD9B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 05/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos de farmácia básica, correlatos e material médico, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Messias/AL**, em favor da empresa empresas **AUTOMX SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.031.878/0001-12, **AZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 49.683.107/0001-70, **C. O DE SOUZA** inscrita no CNPJ sob nº 30.788.967/0001-40, **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, CNPJ sob nº 31.908.034/0001-02 **, ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.162.170/0001-23, **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.250.965/0001-00, **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.971.041/0001-03, **LIDER MED LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.516.065/0001-71, **MC FARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.098.601/0001-66, **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 94.389.400/0001-84, **MS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.191.620/0001-00, **SAM MEDIC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.983.850/0001-27, **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.783.547/0001-74, **STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.262.316/0001-10, **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.648.801/0001-19, **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99, uma vez que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias/AL, 23 de maio de 2023.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:9158C63A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023** (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação de estrutura e equipamentos eletrônicos para realização de eventos artísticos/culturais e demais ações de interesse público, para atender as necessidades do poder executivo do município de Messias/AL.

Tipo: **Menor preço**.

Data e hora da sessão de disputa: **02/06/2023, às 09:00 (horário de Brasília).**

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com.

Messias/AL, 23 de maio de 2023.

JOSÉ ARAÚJO DE LUNA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:F8B81312

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

PORTARIA GP Nº 018/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 45, Incisos I e VI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr. (a) DAVID VITOR DOS SANTOS, portador (a) do RG Nº 30636418 SSP/AL e CPF Nº 076.861.214-45, do Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2023.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

TERMO DA PUBLICAÇÃO

Esta portaria de nº 018/2023, que dispõe sobre a Exoneração do (a) Sr. (a) DAVID VITOR DOS SANTOS, portador (a) do RG Nº 30636418 SSP/AL e CPF Nº 076.861.214-45, do Cargo Comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, em 03 de maio de 2023.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:22B44B1F

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇAO

PORTARIA GP Nº 083/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 45, Incisos I e VI,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. (a) MARIA KENYA DE SIQUEIRA CAMELO, portador (a) do RG Nº 1452175 SSP/AL e CPF Nº 026.033.934-21, para o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2023.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

TERMO DA PUBLICAÇÃO

Esta portaria de nº 083/2023, que dispõe sobre a Nomeação do (a) Sr. (a) MARIA KENYA DE SIQUEIRA CAMELO, portador (a) do RG Nº 1452175 SSP/AL e CPF Nº 026.033.934-21, para o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, em 03 de maio de 2023.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:1F974D20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 009/IPAM/2023 – PENSÃO POR MORTE

PORTARIA RPPS Nº 009/IPAM/2023 – PENSÃO POR MORTE
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, Pensão por Morte, na forma do Art 39, da Lei Municipal nº 470/2021, requerida pelo Sra. **MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG sob o nº 1685178 SESP/AL e inscrita no CPF/MF nº 046.561.244-00, em face do falecimento de sua filha Marilene Antonia Conceição, CPF nº 038.852.154-62, solteira e sem herdeiros;
Art. 2º - O provento foi calculado mediante a totalidade dos proventos percebidos pela aposentada na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecidos para os benefícios do RGPS, no uso das atribuições do Art 39, I, da Lei Municipal nº 470/2021. Sendo este reajustável nas mesmas datas e índices utilizado para fins de reajustes do RGPS.
Art. 3º - O Provento não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, na forma do Art. 56, § 5º, inciso I, da Lei Municipal 470/2021; **Art 4º** - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 22 de Maio de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

MICHELLE DE BARROS
Diretora/Presidente do Instituto de Previdência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:D5D30AF0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP- 2ª CONVOCAÇÃO Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Móveis, Eletro_- eletrônico: data/horário: 05/06/2023, às 09:00hs (horário de Brasília).

Pregão Eletrônico nº 011/2023-SRP- Tipo: Menor Preço por Item, Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Fogos e Artifícios: data/horário: 05/06/2023, às 13:00hs (horário de Brasília).

Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://bnc.org.br/, a partir das 09:00hrs, e através do email:cplmonteiropolis2022@gmail.com

Monteirópolis/AL, 24/05/2023.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:B75A6641

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01120004/2023, firmado em 19/04/2023, com a empresa: **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.872.922/0001-91**. Objeto: **Construção de 01 (uma) praça localizada no Povoado Paus Pretos, em Monteirópolis/AL**; Amparo: Tomada de Preços nº 01/2023; Processo Administrativo: 01120004/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Registrado R$: **180.751,52**; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 03.0330.15.451.0007.1008. Elem. De Desp. 4.4.90.51: Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, Marcos Douglas Medeiros dos Santos.

Monteirópolis/AL, 23 de maio de 2023.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:81C81BE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO PE. 08/2023 - 2ª CHAMADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – 2ª Chamada

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 4000022300012023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023 – 2ª Chamada, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais (fisioterapia e hidroterapia)

para atender as necessidades do centro de especialidades do município de Novo Lino/AL, em conformidade com o Edital, em favor da empresa:

Empresa: A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI. CNPJ: 17.238.455/0001-42.
Valor Global Homologado é de R$ 6.170,89 (Seis mil, cento e setenta e oitenta e nove reais)

Novo Lino/AL, 23 de maio de 2023

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:4B50DC07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO / RESULTADO PE. 08/2023 - 2ª CHAMADA

ADJUDICAÇÃO / RESULTADO POR FORNECEDOR

Considerando a análise e julgamento da proposta e documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 4000022300012023, do Pregão Eletrônico nº 008/2023 – 2ª Chamada

RESOLVE:
Adjudicar o objeto ora licitado para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais (fisioterapia e hidroterapia) para atender as necessidades do centro de especialidades do município de Novo Lino/AL, em favor da empresa para os itens:
Empresa: A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI. CNPJ: 17.238.455/0001-42.
Vencedoras dos itens: 23, 27, 28, 32, 33, 34, 35 e 36.
Valor Global Adjudicado é de R$ 6.170,89 (Seis mil, cento e setenta e oitenta e nove reais)

Dos itens 01 ao 16, restaram fracassados, sem vencedor.
Os itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 29 e 30, restaram deserto, sem propostas.

A ata da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 22 de maio de 2023

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:E2487DC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo
Processo nº : 0303024/2023
Espécie: Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº PE 022/2019, firmado em 25/11/2020, com a empresa Mural Serviços de Publicidade Ltda.
Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro no valor inicial do Item 02 do Contrato nº PE 022/2019.
Fundamento Legal: Artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Valor do Reajuste: R$ 16.400,00 (Dezesseis mil, quatrocentos reais).
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado: Diana Maria Spineli de Souza.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:7E5ECCA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 010/2023;
Tipo: menor preço por lote de itens;
Processo n.º 1215.0013/2022;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, insumos, correlatos e materiais odontológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 05 de junho de 2023, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 19 de maio de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E2C56CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 PROCESSO N.º 0420.00007-2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de segurança contra incêndio, pânico e primeiros socorros por meio de equipe de corpo de bombeiros particulares.

PROPOSTA VENCEDORA

JR EXTINTORES LTDA - CNPJ nº: 28.814.027/0001-37

Lote 01:

Valor Unitário R$ 350,00

Valor Global R$ 105.000,00

Valor total dos lotes adjudicados: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Olho D'água do Casado/AL, 23 de maio de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:69E4EFCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023 PROCESSO N.º 0202.0012/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral.

PROPOSTA VENCEDORA

A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA - CNPJ nº: 06.991.581/0001-57

Lote 01: Valor Global R$ 161.370,00
Lote 02: Valor Global R$ 17.930,00
Valor Total R$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais).

Valor total dos lotes adjudicados: R$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais).

Olho D'água do Casado/AL, 23 de maio de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E1FADB2A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO TP Nº 01/2023

Processo nº: 02090013/2023
Contrato de TP nº 01/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: MCZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.202.729/0001-46.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obras e serviços de construção de cinco quadras descobertas visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Data de Assinatura: 23 de maio de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo contratante e Jefferson Antônio da Silva Filho pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:078F4E65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 78, DE 23 DE MAIO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 78, DE 23 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie,
CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal zelar pelos interesses de seus servidores, implementar gestões para melhoria da política remuneratória do seu quadro de pessoal e assegurar a preservação da natureza essencialmente alimentar dos vencimentos e proventos dos servidores municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de controle das informações pertinentes às consignações compulsórias e facultativas nos vencimentos e proventos dos servidores municipais, inclusive para a centralização das informações das entidades consignatárias;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos relativos às consignações implementáveis na remuneração dos servidores públicos municipais ativos efetivos, aposentados ou pensionistas de Ouro Branco, aplicáveis à Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional.
§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Administração proceder às operações de inclusão, modificação e exclusão de consignações na remuneração dos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, obedecidas as disposições na legislação pertinente;
§ 2º - As regras pertinentes às consignações nos vencimentos dos servidores municipais estabelecidas neste Decreto, qualquer que seja o órgão ou a entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta a que estejam

vinculados, serão observadas pela Secretaria Municipal de Administração no processamento da folha de pagamento.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I–consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;
II–consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas implantadas na remuneração do servidor;
III–consignação compulsória: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial, nas seguintes espécies:
a) desconto da contribuição previdenciária do servidor vinculado ao Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio da Previdência Social;
b) imposto sobre o rendimento do trabalho;
c) pensão alimentícia judicial;
d) reposição e indenização ao erário;
e) decisão judicial ou administrativa;
f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.
IV–consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração, nas seguintes espécies:
a) mensalidades e contribuições em favor de entidades de classe, sindicatos, associações e clubes de servidores, quando autorizadas pelo servidor;
b) contribuições para planos de saúde (médicos e odontológicos) patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e/ou previdência complementar, bem como por entidades administradoras de planos de saúde, de seguro de vida e de renda mensal;
c) contribuições para planos de assistência funeral;
d) prestações referentes à aquisição de imóveis financiados por entidades do sistema financeiro de habitação;

e) amortizações de empréstimos pessoais ou financiamentos concedidos por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, instituições financeiras e cooperativas de crédito, todas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que estejam conveniadas com o Ouro Branco;
f) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;
g) consignações relativas à compra de medicamentos;
h) consignação para descontos de mensalidades de curso superior, pós-graduação e especialização;
i) outros descontos de interesse do servidor, por entidades conveniadas com o Município.
V – autorização prévia e formal do consignatário: ato autorizativo firmado física ou eletronicamente pelo servidor, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, podendo também ser efetivada mediante mecanismos eletrônicos de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras, garantida a segurança da

operação realizada, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação realizada pelo beneficiário.
Parágrafo único - A autorização referida no inciso V do caput deste artigo, quando firmada por meio eletrônico, deverá ser compatível com a solução tecnológica de gestão de descontos em folha de pagamento utilização pela Administração Municipal de Ouro Branco.
Art. 3º - A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da base de incidência do consignado para os servidores públicos municipais ativos efetivos, aposentados ou pensionistas de Ouro Branco.
Parágrafo único – o número de prestações não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário no Decreto de nº 60 de 03 de agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 23 de maio de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:3F0D9600

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0427021/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0427021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo Licitatório nº 0427021/2023 - Pregão Eletrônico nº 009/2023,DATA DA ABERTURA DIA 25/05/2023, O Pregoeiro do Município de Palestina/AL,**RESOLVE**Retificar o edital nº 009/2023, cujo O objeto desta licitação é o registro de preços de empresa especializada, para futuro e eventual, fornecimento de combustível para o Município de Palestina, considerando o disposto no art. 21 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, vem ratificar o edital do Processo de Licitação em epígrafe, nos seguintes termos: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, não inserida na Plataforma BNC, não deixando que as empresa anexassem as devidas documentações pertinentes ao certame. **FICA ALTERADA A DATA DA ABERTURA PARA O DIA 05/06/2023.**

Palestina/AL 23/05/2023.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:6FFD4FFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, através da SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme lei nº 003/2022 das atribuições de seu SECRETÁRIO EXECUTIVO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, com sede na Avenida Bráulio Cavalcante nº 362, centro, torna público para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO de músicos, bandas e afins, visando realização do São João das Comunidades em 2023.

DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento, visando compor a grade de apresentações e eventos da Secretaria Municipal Executiva de Cultura de Pão de Açúcar.
Para fins deste Edital, serão compreendidos:
Conjunto musical ou banda: agrupamento de três ou mais pessoas, que tenham em sua composição, além do cantor, um mínimo de dois ou mais instrumentos musicais e músicos;
Artista solo: indivíduos que se apresentem de forma solo, se utilizando apenas de um instrumento musical e que não ultrapasse mais que dois;
Dupla musical: artistas que se apresentam como dupla, com o uso do teclado e outros instrumentos musicais e que tenham em sua composição, apenas duas pessoas;
Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, no período de inscrições, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Edital.
As apresentações dos grupos e artistas musicais para o São João, especificamente, vão ser distribuídas entre os dias 22 a 25 de junho de 2023, conforme disponibilidade dos artistas e bandas, previamente acordados com a Secretaria Executiva Municipal de Cultura.
Os artistas e os grupos musicais em 03 (três) categorias distintas, desde que cumpridos os requisitos, sendo elas, com as respectivas vagas:
Trios pé de serra- 03 vagas.
Bandas, duplas ou grupos musicais: 10 vagas
artistas solo: 04 vagas
Os artistas, bandas, duplas e trios pé de serra, credenciados por ordem cronológica da inscrição, até o limite definido no item anterior, ou seja, a primeira inscrição, se habilitado, constará no resultado na primeira posição e assim sucessivamente até o limite de vagas da sua respectiva categoria.
Os recursos financeiros serão pagos de acordo com a categoria estabelecida no item 1.4.
No ato da inscrição os interessados deverão discriminar a categoria em qual se adequam.
Os interessados poderão se inscrever somente em uma das categorias listadas no item 1.4 do presente Edital.
DA INSCRIÇÃO
Poderão se inscrever neste credenciamento, de forma presencial, no setor administrativo da Secretaria Executiva Municipal de Cultura, localizada Avenida Bráulio Cavalcante, 362 – Centro, Pão de Açúcar, AL, CEP: 57400-000 no horário de 08h às 13h, preenchendo o formulário de inscrição (ANEXO I), devendo obedecer aos requisitos previsto neste edital e cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	24/05/2023
Prazo de Credenciamento	24/05/2023 a 05/06/2023
Resultado Preliminar de Habilitação	06/06/2023
Prazo de Recursos	06/06/2023 a 09/06/2023
Resultado Final dos habilitados Credenciados	09/06/2023
Homologação	12/06/2023

O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site http//:www.paodeacucar.al.gov.br
Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e endereçado, nos moldes do Anexo VI;
A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia simples.
Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade, responsabilizando-se nas esferas cível, criminal e administrativa em caso de falsidade documental.
O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado, podendo interpor recurso administrativo no prazo descrito na tabela do item 2.1 do presente edital.
O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.
As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.
DOS VALORES

O recurso financeiro estimado pela Secretaria Executiva de Cultura será de acordo com as categorias, conforme disposto na tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dupla Musical, banda ou grupo	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
Artista solo	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
Trio Pé de Serra	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00
Somando um valor de:	----------	R$ 25.000,00

As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.
Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Pão de Açúcar, Alagoas, preferencialmente em comunidades rurais (no período junino, entre os dias 22 a 25 de junho de 2023).

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO
Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.
Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados à Comissão de Avalição Técnica até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente de forma presencial no setor administrativo da Secretaria Executiva Municipal de Cultura, situada na Avenida Bráulio Cavalcante, 362, Centro – Alagoas, CEP: 57.400-000, no horário das 08h às 13h,
Caberá ao Presidente da Comissão de Análise Técnica, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio de fixação de pareceres fixados no quadro de avisos da secretaria.
Caberá à Comissão de Análise Técnica do Edital decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta a todos os interessados, no endereço eletrônico: https://www.paodeacucar.al.gov.br
A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Poderão participar do certame pessoas físicas, jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público e que aceitarem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.
Comprovar no mínimo 02 (dois) anos de atuação na área cultural e musical.
DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO
É vedada a participação neste credenciamento:
De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
Proposta de pessoa física e ou jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários Secretaria Executiva Municipal de Pão de Açúcar;
Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.
DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
O credenciamento será composto em quatro fases:
Inscrição;
Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente, de caráter classificatório e eliminatório;
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica, de forma física, de acordo com esse edital e seus anexos.
A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:
Formulário de credenciamento devidamente preenchido conforme anexo I deste edital;
Para realizar a inscrição, os proponentes devem entregar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados com o nome do proponente, contendo os dizeres: HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA.
Os documentos de habilitação jurídica-fiscal e seleção conceitual e técnica são exigências mínimas a serem comprovadas.
Compreende-se **HABILITAÇÃO FISCAL (ENVELOPE A)**, os seguintes documentos:
Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ – nesse caso, com a atividade Cultural);
Certidão negativa de débitos municipais;
Certidão negativa de Tributos Estaduais;
Certidão negativa de Tributos Federais;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (caso seja CNPJ);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso seja CNPJ);
HABILITAÇÃO JURÍDICA (ENVELOPE A)
Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:
A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal **(ANEXO I)**;
B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital como CNPJ;
C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica ou física);
D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
E) Cópia do CPF do representante legal;
F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
G) Comprovação de mínimo de 02 (dois anos) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente **(ANEXO V)**.
SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA (ENVELOPE B)
O documento para qualificação deverá conter as seguintes informações, não sendo cumulativas:
I – Histórico banda, grupo, artista solo, trio pé de serra, dupla, detalhando as apresentações realizadas anteriormente, número de componentes, participações em eventos semelhantes e as experiências culturais;
III – Documentos que comprovem a quantidade de integrantes e, consequentemente, comprovando a categoria a ser habilitada;
IV – Anexos:
a) Clipagem e Fotos que comprovem participação das bandas, trios pé de serra, duplas e artistas individuais em outras apresentações similares;
b) Outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto ou na comprovação de trabalhos anteriores).
Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;
A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;
Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;
A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.
DA INABILITAÇÃO
Serão inabilitadas as propostas:
Em que a documentação não esteja completa ou que esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;
Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;
Serão automaticamente inabilitados os proponentes que tiverem sua atuação cultural, ou seu objeto vinculados a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas**.** Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2 deste edital, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado neste Edital.
Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da Secretaria Executiva Municipal de Cultura, nem de convocação posterior dos habilitados excedentes nas quantidades dispostas no presente Edital, restando condicionada à previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.
A Comissão deverá, em reunião, emitir parecer conclusivo a respeito da habilitação de cada proponente.
Os proponentes credenciados serão dispostos em ordem cronológica de inscrição, restando claros os proponentes habilitados e inabilitados.
Será vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação votar por procuração.

DA VIGÊNCIA

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, a critério da administração pública nos termos da lei.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO MÉRITO.

Os envelopes de habilitação deverão ser entregues ao setor administrativo da Secretaria Executiva de Cultura de Pão de Açúcar, que será avaliada por uma comissão formada pelo secretário executivo e mais duas pessoas técnicas na área. Os envelopes deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo III.
A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:
Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;
A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
Não poderão fazer parte da Comissão de Avaliação Técnica pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.
Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.
A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes
Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará a documentação e publicará no site da prefeitura municipal: www.paodeacucar.al.gov.br , nas redes sociais e também no quadro de avisos da secretaria Executiva de Cultura, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.
A avaliação dos documentos entregues consiste apenas e tão somente na conferência da regularidade jurídica e fiscal, ou seja, estando o proponente regular, este será habilitado e credenciado.
A análise técnica compreende-se apenas a verificação da existência do bloco por pelo menos um ano e se preenche os requisitos para a categoria a qual se inscreveu, sem haver competição em razão desta verificação.

DOS RECURSOS

Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
Habilitação ou inabilitação;
Anulação ou revogação do certame;
Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
Extinção do contrato, nos termos do Capítulo VIII da supracitada Lei;
Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, junto ao Setor Administrativo da Secretaria Executiva de Cultura, situada na Avenida Bráulio Cavalcante, 362, centro.
O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 02 (dois) dias para análise e decisão.
Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.
Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

DA HOMOLOGAÇÃO

Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Executivo Municipal de Cultura para homologação do resultado do credenciamento.
A Comissão publicará a relação das instituições credenciadas e homologadas no website da prefeitura municipal http: www.paodeacucar.al.gov.br

DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos habilitados, nem de convocação posterior dos habilitados excedentes nas quantidades dispostas no presente Edital, restando condicionada à previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.
Havendo interesse da Administração pública, Secretaria Executiva Municipal de Pão de Açúcar poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação artística do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.
São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Executiva Municipal de Cultura e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;
É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.
O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual junto a CPL;
A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;
O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

Os serviços serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital;
Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2023:
Unidade Orçamentária- SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA , Dotação Orçamentária n.º– 13.392.0018.8016- APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTISTICOS E TRADICIONAIS
Elemento de despesa nº – 339036000000- Outros Serviços de Terceiros.
Detalhamento orçamentário- 15000000
A Secretaria Executiva Municipal de Cultura, só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

DO REAJUSTE

Os valores previstos neste edital são irreajustáveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos neste contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
Cabe a CREDENCIADA responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;
Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.

Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

DA SUBCONTRATAÇÃO
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste instrumento.
DAS PENALIDADES
Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a Secretaria Executiva Municipal de Cultrua.
O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
advertência por escrito;
suspensão temporária do seu credenciamento;
descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.
O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Executiva Municipal de Cultura, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.
As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.
DO DESCREDENCIAMENTO
São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:
Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
Desatender às determinações da fiscalização;
Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Pão de Açúcar e a Secretaria Executiva Municipal de Cultura, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
Prestar informações inexatas à Secretaria ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;
O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Comissão de Avaliação Técnica.
O credenciado poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, devendo notificar a FMAC no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL
Integram o presente Edital os Anexos a seguir:
Anexo I - Ficha de Inscrição
Anexo II - Atestado de Realização de Atividades Culturais
Anexo III - Modelo de Etiqueta
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A Secretaria Executiva de Cultura não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.
A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da SECRETARIA EXECUTIVA pelo período de 02 (dois) anos.
Os contratados poderão ser convidados pela Secretaria Executiva de Cultura para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.
Fica facultada à Secretaria Executiva Municipal de Cultura a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.
Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.
Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação Técnica e, em última instância, pelo Secretário Executivo de Cultura
Fica reservada a esta Secretaria a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
Qualquer usuário dos serviços ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços, pelos meios de comunicação colocados à disposição pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, através da sua ouvidoria e canais oficiais de comunicação;
Fica eleito o Foro da Comarca Pão de Açúcar, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Pão de açúcar/AL, 23 de maio de 2023.

IGOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Secretário Executivo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar.

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:8AA8CF23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 160, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor Newton Rodrigo Rocha Sarmento, a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0522-0029/2023
Nome do (a) beneficiário (a): Newton Rodrigo Rocha Sarmento
CPF: 035.992.104-38
Matrícula: 25992
Cargo: Secretário Municipal de Administração
Quantidade total de diárias: 03 diárias
Valor total das diárias: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Período de deslocamento: 28/05/2023 a 30/05/2023
Destino: PILAR/AL X RECIFE/PE X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: ATUALIZAÇÃO JURÍDICA E DA PRÁTICA

PROCESSUAL, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 29 À 30 DE MAIO DE 2023, NA CIDADE RECIFE/PE.
Dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Administração; Função Programática: 04.122.0001.2007; Projeto: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Pilar

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:039F6CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 161, DE 23 DE MAIO DE 2023.

O **PREFEITO DO PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor Márcio Porfírio dos Santos, a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0522-0029/2023
Nome do (a) beneficiário (a): Márcio Porfírio dos Santos
CPF: 301.542.958-25
Matrícula: 21938
Cargo: Motorista
Quantidade total de diárias: 03 diárias
Valor total das diárias: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Período de deslocamento: 28/05/2023 a 30/05/2023
Destino: PILAR/AL X RECIFE/PE X PILAR/AL
Objetivo do deslocamento: CONDUÇÃO DO SECRETÁRIO QUE PARTICIPARÁ DO CURSO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: ATUALIZAÇÃO JURÍDICA E DA PRÁTICA PROCESSUAL, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 29 À 30 DE MAIO DE 2023, NA CIDADE RECIFE/PE.
Dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Administração; Função Programática: 04.122.0001.2007; Projeto: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Pilar

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:F62B2E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 79/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 1028-0015/2023.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TATAMES 1,00X1,00X4CM NA COR AZUL ROYAL OU PRETO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.

O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,23 de Maio de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:AF07E388

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 07.173.027/0001-25, com sede na Av. Menino Marcelo, nº 1007, Antares, Maceió/AL, neste ato representada por seu sócio o Sr. Marcelo Santos de Andrade, CPF nº 410.801.494-49.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO: Locação de Veículos sem motorista.

DO VALOR: O valor mensal do contrato é de R$ 15.583,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais) e o valor global passa a ser de R$ 186.996,00 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 12.122.0002.4001 – (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação);
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Fontes: 15001001 e 15000000
Funcional Programática: 12.361.0002.4021 – (Manutenção das Ações do Ensino Fundamental);
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Fontes: 15400000 e 15430000

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de sua assinatura.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:408DD84A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº **03/2023**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIA**. LOCAL/DATA: na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n, (prédio do tributos-1º andar) Pilar/AL, no dia 06/06/2023, às 09:00hs, O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, 23 de maio de 2023.

SÉRGIO LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:58C21E93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0420-0043/2023 – Inexigibilidade de Licitação

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL, inscrita no CNPJ nº 12.200.150/0001-28.
Contratado: LINS VASCONCELLOS GAMA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 41.392.180/0001-81, com sede na Avenida Gov. Osman Loureiro, 3506, Empresarial Premium Office, Sala 215, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-630, neste ato representado pelo Senhor Yago Ryan Vasconcellos Gama, brasileiro, advogado, OAB/AL nº 14.588, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.728.064-26.
Do Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos voltados para a recuperação do Imposto de Renda retido na fonte na prestação de serviços, a partir dos pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas, dentro do município, repassados à União Federal por parte do município de Pilar/AL: Estudo, elaboração e ingresso da competente medida judicial, Estudo e elaboração de recurso cabíveis no decorrer da ação e Assessoramento ao Município, para apuração do crédito, se necessário.
Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Funcional Programática: 04.122.0001.2009; Projeto/Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
Período de Vigência: 12 meses.
Da Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso II e 13, todos da lei 8.666/93; disposições da Lei 14.039/2020, Resolução nº 05/2020 do TCE/AL.
Valor do Contrato: Ad Exitum.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:6377348B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1027-0005/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Infraestrutura
RDC nº 01/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para Realização da Macrodrenagem no Campo Barreirão, no Município de Pilar/AL.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o **RDC nº 01/2023** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA MACRODRENAGEM NO CAMPO DO BARREIRÃO, no** Município de Pila/**AL,** processo administrativo nº 1027-0005/2022**,** ao **consorcio HIDROTÉCNICA COHIDRO ENGENHARIA LTDA**, composto pelas empresas **HIDROTÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 05.631.864/0001-25 e **COHIDRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 40.175.044/0001-77, no valor total de R$: 9.534.543,40 (nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 23 de maio de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:D5738740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42925322000191, estabelecida na Av. Lima e Silva, 1564 - Lagoa Nova - Natal - RN, CEP: 59075-710, representada pelo Sr. JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR, CPF de nº 06010152402.
OS CONTRATANTES: Tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.
DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.2. Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
4.3. Funcional Programática: 04.122.0001.2007;
4.4. Projeto/Atividade 2007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADDMINISTRAÇÃO
4.5. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato mensal **R$ 578,07, (**Quinhentos e setenta e oito reais e sete centavos) **e** valor do contrato anual, **R$ 6.936,84** (Seis mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42925322000191, estabelecida na Av. Lima e Silva, 1564 - Lagoa Nova - Natal - RN, CEP: 59075-710, representada pelo Sr. JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR, CPF de nº 06010152402.
OS CONTRATANTES: Tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.
DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.2. Unidade Orçamentária: 0008 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
4.3. Função Programática: 08.122.0004.8001
4.4. Projetos/Atividade: 8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AÇÃO SOCIAL
4.5. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
4.6. Unidade Orçamentária: 0008 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
4.7. Função Programática: 08.244.0004.8004
4.8. Projetos/Atividade: 8004 – CUSTEIO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS AS PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES
4.9. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
4.10. Unidade Orçamentária: 0008 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
4.11. Função Programática: 08.244.0004.8007
4.12. Projetos/Atividade: 8007 – CUSTEIO DO PROGRAMA VIVA BEM PILAR
4.13. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
4.14. Unidade Orçamentária: 0008 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
4.15. Função Programática: 08.244.0004.8009
4.16. Projetos/Atividade: 8007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO NUTRICIONAL
4.17. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
4.18. Unidade Orçamentária: 8000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.19. Função Programática: 08.122.0001.8010
4.20. Projetos/Atividade: 8010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
4.21. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

4.22. Unidade Orçamentária: 8000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.23. Função Programática: 08.125.0004.8014
4.24. Projetos/Atividade: 80104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
4.25. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
4.26. Unidade Orçamentária: 8000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.27. Função Programática: 08.241.0004.8011
4.28. Projetos/Atividade: 8011 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV
4.29. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
4.30. Unidade Orçamentária: 8000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.31. Função Programática: 08.244.0004.8017
4.32. Projetos/Atividade: 8017 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAEFI/CREAS
4.33. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
4.34. Unidade Orçamentária: 8000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.35. Função Programática: 08.244.0004.8021
4.36. Projetos/Atividade: 8021 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/CRAS
4.37. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato mensal **R$ 2.504,97, (**Dois mil e quinhentos e quatro reais e noventa e sete centavos.) e valor do contrato anual, **R$ 30.059,64** (Trinta mil e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos.).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42925322000191, estabelecida na Av. Lima e Silva, 1564 - Lagoa Nova - Natal - RN, CEP: 59075-710, representada pelo Sr. JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR, CPF de nº 06010152402.
OS CONTRATANTES: Tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.
DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.2. Funcional Programática: 12.122.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação).
4.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
4.4. Fontes: 15001001/15000000
4.5. Funcional Programática: 12.361.0002.4021 (Manutenção das Ações do Ensino Fundamental).
4.6. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
4.7. Fonte: 15400000
4.8. Funcional Programática: 12.365.0002.4022 (Manutenção das Ações do Ensino Infantil).
4.9. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
4.10. Fonte: 15420000
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato mensal **R$ 4.624,56**, (Quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e valor do contrato anual, **R$ 55.494,72** (Cinquenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42925322000191, estabelecida na Av. Lima e Silva, 1564 - Lagoa Nova - Natal - RN, CEP: 59075-710, representada pelo Sr. JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR, CPF de nº 06010152402.
OS CONTRATANTES: Tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.
DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.2. 4.2. Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINCANÇAS;
4.3. Funcional Programática: 04.122.0001.2009;
4.4. Projeto/Atividade 2009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
4.5. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato mensal **R$ 770,76**, (setecentos e setenta reais e setenta e seis centavos) e valor do contrato anual, **R$ 9.249,12** (nove mil e duzentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42925322000191, estabelecida na Av. Lima e Silva, 1564 - Lagoa Nova - Natal - RN, CEP: 59075-710, representada pelo Sr. JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR, CPF de nº 06010152402.
OS CONTRATANTES: Tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.
DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.2. 4.2. Unidade Orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE;
4.3. Funcional Programática: 26.122.0001.2015;
4.4. Projeto/Atividade 2007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
4.5. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato mensal **R$ 385,38**, (Trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e valor do contrato anual, **R$ 4.624,56** (Quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: PRINTPAGE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42925322000191, estabelecida na Av. Lima e Silva, 1564 - Lagoa Nova - Natal - RN, CEP: 59075-710, representada pelo Sr. JOSIVAL SILVA NOGUEIRA JUNIOR, CPF de nº 06010152402.
OS CONTRATANTES: Tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.
DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.2. 4.2. Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO;
4.3. Funcional Programática: 15.122.0001.2036;
4.4. Projeto/Atividade 2036 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO

4.5. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato mensal **R$ 192,69**, (Cento e Noventa dois Reais e Sessenta Nove Centavos) e valor do contrato anual, **R$ 2.312,28** (Dois mil e trezentos e doze reais e vinte e oito centavos).

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C703CAA2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31/2023 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – Exonera o Sra. **PATRÍCIA TERTO COSTA BRASIL RODRIGUES**, CPF: 048.152.934-90, do cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a 17 de abril de 2023.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 23 de maio de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:FC4F529D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32/2023 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – Exonera o Sr. **HUGO PEDRO SILVA DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob N° 071.412.534-24, do cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 23 de maio de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:6680B614

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33/2023 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. **HUGO PEDRO SILVA DOS SANTOS,** inscrito no CPF sob N° 071.412.534-24, para o cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 23 de maio de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:45E0EBAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental.

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, resolve:
Art. 1º. Instituir, no âmbito do Município de Piranhas, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º. A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 3º. Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º. Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º. Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º. O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 7º. O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Fica a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piranhas/AL, 23 de maio de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:5845E66F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 04/2022 T.P.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro Histórico, CEP: 57460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO TORRES FREITAS;

CONTRATADA: TC ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 09.497.417/0001-86, neste ato representado pelo Sr. Diogo Barbosa de Souza;

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c. e a cláusula Quarta do Contrato nº 02/2022 T.P.;

CONSIDERANDO que se encontra em vigência o contrato em epigrafe que tem por objeto a contratação de prestação de serviço na Construção do Centro de atendimento ao turista;
CONSIDERANDO a necessidade da contratação da prestação de serviço na Execução da Construção do CAT - Centro de Atendimento ao Turista no Centro Histórico – Piranhas/AL. Nos moldes descritos no presente termo são imprescindíveis para oferecer condições de desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas pela administração. RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA QUINTA – Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 28/04/2023, encerrando-se em 28/04/2024.

Piranhas/AL, 28 de abril de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Contratante

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 01/2022 T.P.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro Histórico, CEP: 57460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO TORRES FREITAS;

CONTRATADA: TC ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 09.497.417/0001-86, neste ato representado pelo Sr. Diogo Barbosa de Souza;

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c. e a cláusula Quarta do Contrato nº 01/2022 T.P.;

CONSIDERANDO que se encontra em vigência o contrato em epigrafe que tem por objeto a contratação de prestação de serviço na Construção da Creche/Pré -Escola Tipo B, localizada no Distrito Piau, Piranhas/AL;
CONSIDERANDO a necessidade da contratação da prestação de serviço na Execução da Construção da Creche/Pré -Escola Tipo B, localizada no Distrito Piau, Piranhas/AL. Nos moldes descritos no presente termo são imprescindíveis para oferecer condições de desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas pela administração. RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA QUINTA – Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 11/05/2023, encerrando-se em 10/11/2024.

Piranhas/AL, 09 de maio de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Contratante

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 04/2022 T.P.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro Histórico, CEP: 57460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO TORRES FREITAS;

CONTRATADA: MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI – CNPJ: 07.343.582/0001-58, neste ato representado pelo Sr. NILMAR ALVES DE CARVALHO,

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 65, II § 1º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c. e a cláusula Décima segunda do Contrato nº 04/2022 T.P.;

CONSIDERANDO que se encontra em vigência o contrato em epigrafe que tem por objeto a contratação de prestação de serviço de execução de reforma realizados na praça da Bíblia, localizada no Bairro Nossa Senhora da Saúde, Piranhas/AL;
CONSIDERANDO a necessidade da contratação da prestação de serviço de execução de reforma realizados na praça da Bíblia, localizada no Bairro Nossa Senhora da Saúde, Piranhas/AL. Nos moldes descritos no presente termo são imprescindíveis para oferecer condições de desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas pela administração. RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO DE VALOR na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o valor dos serviços previstos no contrato, em 24,75% (vinte e quatro e setenta e cinco por cento), acrescendo ao contrato o valor de R$ 209.648,11 (duzentos e nove mil, seiscentos e quarenta reais e onze centavos, conforme planilha orçamentária.

Piranhas/AL, 10 de maio de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Contratante

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:DB7B147D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 21/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** de **FORNECIMENTO MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS)**, Abertura das propostas: dia 06 de junho de 2023, 10h; Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras. Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: https://www.piranhas.al.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas - AL | CEP: 57460-000, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas, 23 de maio de 2023.

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:E0A061A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 4ª SESSÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano 2023, às 10h06min (dez horas e seis minutos), na Sala do Departamento de Licitações, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Piranhas, Estado de Alagoas, praça Itabira de brito, nº 04, Centro, estando presente o Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta pelos senhores, Presidente da Comissão de Licitação: **NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA**; Membros: **JACIRA ROSA CASTRO, WELLINGTON PINTO OLIVEIRA**, **MARIA SAMILA RODRIGUES DA SILVA**, sendo dado publicidade no, DOU, DOE, Tribuna, AMA e Portal de transparência, compareceram ao certame as empresas: **SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.540.216/0001-99,** representada pelo senhor **WELTON SILVA DOS SANTOS,** portador do CPF nº **020.411.425-02** e a empresa: **MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **07.343.582/0001-58,** representada pelo senhor **NILMAR ALVES CARVALHO,** portador do CPF nº **036.014.764-01** e **LUCENA ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº **15.130.631/0001-00,** representada pelo senhor **THIAGO DE LUCENA SANTOS,** portador do CPF n° **050.646.504-77** e através de envelope de Proposta de Preços **COMPAC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **10.593.378/0001-08** empresa HABILITADA na ata da sessão do dia 05 de maio de 2023 e com observância das disposições contidas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 e na Lei de Licitações e Contratos, Conforme ata do dia 05 (cinco) de maio de 2023, realizada para análise e julgamento da documentação de Habilitação dos Licitantes e após análise, julgamento, abertura de prazo recursal de cinco dias úteis, cumprindo o prazo de cinco dias úteis, e não sendo apresentado Recurso. Dessa forma o Presidente deu início a sessão e em seguida foi aberto o envelope de "**PROPOSTAS"** das empresas **SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.540.216/0001-99, MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **07.343.582/0001-58, LUCENA ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº **15.130.631/0001-00** e **COMPAC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **10.593.378/0001-08** empresas declaradas **HABILITADAS**, apensando ao respectivo processo os documentos apresentados, todos devidamente rubricados pelos seus membros e pelo representante legal da licitante. Após analisadas as Propostas dos Preços, e dando prosseguimento aos trabalhos, foi aberta a palavra a licitante que está em pleno acordo com todos os atos do certame e **abriu mão do prazo recursal**. A presente proposta foi **CLASSIFICADA,** logo depois de julgada a proposta, elaborou-se o Mapa de Julgamento, mencionando-se como vencedora a empresa: **SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.540.216/0001-99,** nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às **11:h44min (onze horas e quarenta e quatro minutos).**

Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às **11:h44min (onze horas e quarenta e quatro minutos).**

Comissão de Licitação:

NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Membro da Comissão

JACIRA ROSA CASTRO
Membro da Comissão

MARIA SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão

Santa Tereza Obras e Comercio LTDA
WELTON SILVA DOS SANTOS

MC Construções e Assessoria EIRELI
NILMAR ALVES CARVALHO

Lucena Engenharia EIRELI
THIAGO DE LUCENA SANTOS

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:34679850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA CONCORRENCIA Nº 01/2023

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano 2023, às 11h50min (onze horas e cinquenta minutos), na Sala do Departamento de Licitações, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Piranhas, Estado de Alagoas, praça Itabira de brito, nº 04, Centro, foi aberto os envelopes "PROPOSTA" referente à CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, que trata da Contratação de empresa do ramo pertinente para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL, conforme ata. Verificada a conformidade da proposta com os requisitos do ato convocatório, constata-se que está apta e a DECLARA VENCEDORA, e de acordo com o Mapa de Julgamento a ordem de classificação da proposta é a seguinte:

Nº DE ORDEM	L I C I T A N T E	PREÇOS R$	COLOCAÇÃO
01	SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA	R$ 7.617.143,91	1ª
02	COMPAC ENGENHARIA LTDA	R$ 7.669.877,53	2ª
03	MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI	R$ 7.790.619,24	3ª
04	LUCENA ENGENHARIA EIRELI	R$ 7.826.405,64	4ª

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o Contrato seja celebrado com a empresa participante do certame a **SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA** no valor de **R$ 482.401,17 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e um reais e dezessete centavos),** sendo **CLASSIFICADA**, e por esta com preço compatível com o praticado no mercado e no âmbito da administração pública, atendendo ao estabelecido no inciso V, art. 15, combinado inciso IV, art. 43 da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado no MAPA DE APURAÇÃO e de acordo com os critérios de julgamento fixados na Tomada de Preços.

Piranhas/AL, 23 de maio de 2023.

NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Membro

JACIRA ROSA CASTRO
Membro

MARIA SAMILA RODRIGUES DA SILVA
Membro

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:8BFA2CC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 09/2023
Processo nº 2023.0320.0020
Registro de Preços

A Prefeita do Município de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 09/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS))**, cujo objeto é o aquisição de eletrodomésticos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Porto Calvo/AL, em favor das empresas MT COMERCIO E LOCACOES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 40.803.721/0001-54, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 01.590.728/0009-30, e ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o n.º 05.695.934/0001-09, no valor total de R$ 592.452,70 (quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Porto Calvo/AL, 23 de maio de 2023.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:DF6BAAE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 51/2023

PORTARIA N° 51/2023

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para exercer as funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação em atendimento da Lei nº 13.019/2014.

A Prefeita Municipal de Porto Calvo do Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Porto Calvo /AL, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura dessa portaria.
MEMBRO- PRESIDENTE: IRONEITE ESTEVAM DA SILVA (PROFESSORA)
CPF SOB O Nº 724.912.644-04.

MEMBRO: FLÁVIO DOS SANTOS NASCIMENTO (DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS)
CPF SOB O Nº 111.496.534-00.

MEMBRO: JAILSON JOSÉ DA SILVA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)
CPF SOB O Nº 042.268.344-29.

Art. 2º. São atribuições desta comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal no 13.019/2014, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

Porto Calvo – AL, 23 de maio de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA /
Prefeita e

FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:F1EF278E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 52/2023

PORTARIA N° 52/2023

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para exercer as funções da Comissão de Seleção em atendimento da Lei nº 13.019/2014.

A Prefeita Municipal de Porto Calvo do Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção do Chamamento Público realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 pelo Município de Porto Calvo /AL, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura dessa portaria.
MEMBRO- PRESIDENTE: GLAUCINETE MARIA RODRIGUES LOPES (COORDENADORA PEDAGÓGICA)
CPF SOB O Nº 577.318.374-91.

MEMBRO: PEDRO SALDANHA LINS NETO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)
CPF SOB O Nº 143.847.434-24.

MEMBRO: KEEGAN MACÊDO LINS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)
CPF SOB O Nº 020.818.564-09.

Art. 2º. São atribuições desta comissão de Seleção processar e julgar o chamamento público realizado para celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal no 13.019/2014, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração/Fomento ou acordo de cooperação.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

Porto Calvo – AL, 23 de maio de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA /
Prefeita e

FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:591C6BD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do

Pregão Eletrônico n.º 16/2023– Processo Administrativo nº 11230013/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DETABLETS (Fracassados do P.E 01/2023**, em favor da empresa vencedora: **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI**, CNPJ nº 29.529.181/0001-20, no valor de R$ 31.220,00 (trinta e um mil e duzentos e vinte reais).

Quebrangulo/AL, 08 de maio de 2023.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:EC1F9FE1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 001/2023- 3ª chamada.
OBJETO: **OBRAS DE ENGENHARIA – REFORMA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO BRASIL NOVO, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.** Após a abertura e análise dos documentos pela CPL e posteriormente pelo setor de engenharia deste munícipio, fora constatado o que segue. Do credenciamento, verificou-se que a empresa não se CREDENCIOU: ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME, CNPJ sob o nº 45.828.606/0001-58. Contudo, conforme subitem 4.3, O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação, apenas ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório. Da análise desta Comissão de Licitação sobre a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeiras e demais declarações e certidões, conforme itens 6.1; 6.2; 6.4 e 6.5 do edital verificou-se que: a empresa está INABILITADA, pois não tem em seu contrato social CNAE compatível com o objeto da licitação. Da análise realizada pelo setor de engenharia deste município, em relação aos documentos de habilitação técnica, fora constatado que a mesma foi INABILITADA, pois não apresentou comprovação de experiência na execução referente aos serviços de relevância técnica e valor significativo. Nesse passo restou **INABILITADA** a única empresa participante do certame: **ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME, CNPJ sob o nº 45.828.606/0001-58.** Desse modo, inicie-se o prazo recursal no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com início automático do prazo de contrarrazões. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderá ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo /Alagoas.

Rio Largo, 23 de Maio de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:E20D995C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATO N° 53/2023
PROCESSO N° 0412-0019/2023
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. ÓRGÃO INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
LOCADOR: **J C M ALUGUEIS DE IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.263.797/0001-90. OBJETO: Locação de Imóvel destinado a comportar equipamentos e materiais recebidos pelo setor de ALMOXARIFADO do município de Rio Largo/AL. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Valor mensal: R$ 188.020,00 (cento e oitenta e oito mil e vinte reais) tendo um total de R$ 2.256.240,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais). CELEBRAÇÃO: 23/05/2023. Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.245/1991 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 23 de maio de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:708FF276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03050/2022 – 3ª Chamada – SRP. Objeto: Aquisição de fardamento, coletes e uniformes. Com a aplicação do benefício da exclusividade para às ME, EPP e MEI. Abertura: 07 de junho de 2023 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 23 de maio de 2023.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:2EEDD1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE VEICULAR**, **processo Nº 04130049/2023**. para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. A apresentação das propostas tem o prazo máximo de **48** horas, **DOIS** dias uteis, a partir desta publicação, tendo em vista que o processo ocorrerá em forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço elet0rônico (plsriolargo159@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 23 de maio de 2023.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:9F37F780

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **SERVIÇO DE VISTORIA, TRANSFERÊNCIA E EMPLACAMENTO DOS VEICULOS**, p**rocesso Nº 04140021/2023**. para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**. A apresentação das propostas tem o prazo máximo de **48** horas, **DOIS** dias uteis, a partir desta publicação, tendo em vista que o processo ocorrerá em forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento do Setor de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (plsriolargo159@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 23 de maio de 2023.

JOANNA MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:04B7E74D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	02270021/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 02270021/2023 – **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL**, processo administrativo nº 02270021/2023. CONTRATADA: **TERRA CERTIFICADORA SERVIÇO COMÉRCIO E ATENDIMENTO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 28.149.205/0001-52, no valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade, Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 23 de maio de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:3DD3B037

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0412-0019/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 0412-0019/2023 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL TENDO COMO FINALIDADE COMPORTAR O ALMOXARIFADO CENTRAL, Processo Administrativo n° 0412-0019/2023. **CONTRATADA: J C M ALUGUEIS DE IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.263.797/0001-90, com um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 188.020,00 (cento e oitenta e oito mil e vinte reais) totalizando R$ 2.256.240,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta reais). Com base no parecer referencial n° 008/2022/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral e parecer normativo pela Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, X, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 17 de abril de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:D184DFA3

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0301-0029/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 0301-0029/2023 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, Processo Administrativo n° 0301-0029/2023. **CONTRATADA: DROGATIM DROGARIAS LTDA**, CNPJ sob n° 06.198.619/0064-12, no valor de **R$ 189,06** (cento e oitenta e nove reais e seis centavos). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, IV, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 23 de maio de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:F5810AD8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0920001/2022

EXTRATO DO CONTRATO nº 09200017/2022

Pregão Eletrônico nº 18/2021 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL;

Contratada: MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 11.333.693/0001-50;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização em veículos leves, médios e pesados.

Valor Contratado: **R$ 210.280,00 (duzentos e dez mil duzentos e oitenta reais).**

Vigência do Contrato: **12 (doze) meses**;

Data de Celebração: 23/09/2022

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Geraldo Gusmão Barbosa .

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A0B78812

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° PE41/2022-1– Processo nº 03.10.0014/2023– Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico n° 41/2022- SRP (Processo n° 06.28.0062/2022) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, II, d) – Contratada: W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI– CNPJ nº 29.529.181/0001-20 – Objeto contratual: aquisição de ar condicionados e diversos – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:92BBA1A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente a contratação de empresa especializada em Transmissão, Cobertura e Divulgação em rádio, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Diretor do Departamento e Suprimento de Compras e Contratos

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:08DE1B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da produção dos agricultores e das agricultoras familiares locais individuais da sua produção na unidade familiar de produção agrária – UFPA, destinados ao atendimento das demandas de consumo existentes nas entidades socioassistenciais e do abastecimento dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição, implementados pelo programa alimenta brasil, modalidade compra com doação simultânea para atendimento a ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contado através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

Santana do Mundaú/AL, 23 de maio de 2023.

FABIANA CALISTO DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D0C05C7E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 1001050300022023
INTERESSADO: SecretAriA Municipal de asssiTência social
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DA COLETÂNEA TRILHAS DA LONGEVIDADE - O VELHO É O OUTRO! – IDOSO; TRILHAS DA LONGEVIDADE - CULTURA DE CUIDADOS – CUIDADOR; TRILHAS DA LONGEVIDADE - CONVERSAS COM A FAMÍLIA - FAMÍLIA PARA ATENDER AS POLITICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

R A T I F I C A Ç Ã O

Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração da compra dos objetos necessários para a perfeita execução dos Serviços Constitucionais da Secretaria de Educação Municipal com a empresa **INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.631.682/0001-04 – IE nº 105768154 - GO, situada na Rua 86C, s/n, QD F-21 LT43 - Setor Sul - CEP:74083-360 - Goiania - GO**, pelos valores constantes da proposta comercial R$ 418.200,00 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

São José da Laje, 23 de maio de 2023.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:82E0A85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 1001050300022023 – I.L.

EXTRATO DO Contrato n° 1001050300022023 – I.L.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Processo: 1001050300022023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA ME, CNPJ nº 18.631.682/0001-04.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DA COLETÂNEA TRILHAS DA LONGEVIDADE - O VELHO É O OUTRO! – IDOSO; TRILHAS DA LONGEVIDADE - CULTURA DE CUIDADOS – CUIDADOR; TRILHAS DA LONGEVIDADE - CONVERSAS COM A FAMÍLIA - FAMÍLIA PARA ATENDER AS POLITICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 418.200,00 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

São José da Laje(AL), 23 de maio de 2023.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita
Contratante

INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA ME
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:0122F70E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº CONCORRÊNCIA 001/2022.

EXTRATO DO CONTRATO nº CONCORRÊNCIA 001/2022.

PROCESSO: **1001112500032022**.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL**, CNPJ/MF sob nº. **12.330.916/0001-99**.
CONTRATADA: **AVANT ARQUITETURA (ROBERTA A. BEZERRA MODESTO – ME)**, CNPJ/MF sob nº **07.353.108/0001-07**.

OBJETO: **contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EM BIM: PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS URBANÍSTICOS, PROJETOS PAISAGÍSTICOS, PROJETOS ESTRUTURAIS, PROJETOS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO, INFRAESTRUTURA VIÁRIA, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM URBANA, PLANOS E ESTUDOS E APOIO TÉCNICO DE OBRAS NO MUNICIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL**.

VALOR: R$ 1.012.978,16 (hum milhão, doze mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze)** meses contados da data de sua assinatura.

São José da Laje (AL), 12 de maio de 2023.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita
Contratante

AVANT ARQUITETURA (ROBERTA A. BEZERRA MODESTO – ME)
Contratada

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:B654811A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 020.008.291122
Contrato Cred. nº 01/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14
Contratada: R & B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.391.173/0001-80.
Objeto: credenciamento de prestadores de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José da Tapera/AL
Vigência: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 09 de maio de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Antônio José Canuto Gonçalves pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:1EE5E0FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023

Pregão Eletrônico nº 41/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Material Permanente (Conjunto - Carteiras Escolares), para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.306.287/0001-52

Valor Registrado: R$ 112.889,00 (cento e doze mil, oitocentos e oitenta e nove reais)

Firmado em 11/05/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e JORDANO CASTRO NASCIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023

Pregão Eletrônico nº 41/2022

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Material Permanente (Conjunto - Carteiras Escolares), para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada: MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.043.317/0001-92.

Valor Registrado: R$ 27.440,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

Firmado em 11/05/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e MARIA CECILIA MEIRA LINS DE SOUSA DIAS

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:427CECD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 50/2022

***Fundamento Legal**: art. 65, I, **§ 1o** da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do Termo Original;*
***Partes**: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e MOOVLOC LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ nº. 19.471.935/0001-84;*
***Objeto**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de quantitativo de valor para o Contrato nº 50/2022, Contratação de pessoa jurídica para pessoa jurídica para Prestação de Serviço de Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado no Município de Satuba/AL/AL.*
***Do Valor**: O valor do Contrato original global é de R$ 175.370,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta reais), por força deste instrumento recebe um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), que perfaz o valor de R$ 43.842,50 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), passando consequentemente para o valor global R$ 219.212,50 (duzentos e dezenove mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).*
***Celebração:** 08/05/2023*
***Signatários**: Diógenes José Neto de Amorim e Edna Eugênio Jacinto*

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:A595AE17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

Pregão Eletrônico nº 11/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de RESMA DE PAPEL A4 BRANCO, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL

Fornecedora Registrada - **THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.971.751/0001-16**

Valor Registrado: R$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

Firmado em: 19/05/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e THIAGO DE LIMA MORAES

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:091FE33B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO Nº 03.100.01/2021 PROCESSO 23.019.48/2023 - Procedimento de Contratação: Credenciamento 01/2021 (Processo nº 0310001/2021) Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, §II) - CONTRATADO: M DOS S MACIEL EIRELI - BIOMED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS , inscrita no CNPJ sob o nº 21.923.683/0001-29 - Objeto: Contrato de prestação de serviços contínuos de laboratório de análises clínicas. - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA/AL, Cláusulas Aditivas: 1 - Do Objeto, 2 - Da vigência 3- Da dotação orçamentária, 4- Da inalterabilidade, conforme apresentada nos autos do processo administrativo. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Márcia dos Santos Maciel.

Tanque D'Arca/AL - 02 de maio de 2023.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:ED6CB180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
Processo nº 2302012/2023 - Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 01/2023 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Global – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de **Obra de engenharia para construção de pórtico de identificação na entrada da cidade no Município de Tanque D'Arca/AL** – Data/Horário: 15 de junho de 2023 às 10:00hs (dez horas) – Local: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, Município de Tanque D'Arca, Alagoas. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima, das 08 às 12 horas em dias úteis, através do link http://www.tanquedarca.al.gov.br, ou ainda, mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

FRANCISCO CARLOS MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:3826FF49

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA CONTRATO Nº 030/2023 - CHAMADA PÚBLICA 001/2023

Publicado no dia 17 de maio de 2023, contrato nº 030/2023, págima 38 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Onde lê:
Data de assinatura do contrato: 20/04/2023

Leia-se:
Data de assinatura do contrato: 16/05/2023

Taquarana-AL, 23 de Maio de 2023.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:49AFEFD9

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO N. º 042/2023 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob o nº 37.565.730/0001-40.
OBJETO: O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM DIVERSOS BAIRROS E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, que será executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.
VALOR R$ 4.033.736,98 (QUATRO MILHÕES, TRINTA E

TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
Vigência: 08 (OITO) MESES
Data de assinatura do contrato: 23/05/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / FELIPE JOAQUIM CASTRO SANT ANA

Taquarana-Al, 23 de maio de 2023.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:1A0F1189

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 073/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 073/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Areias, Pedregulhos, Seixos Rolados, Pedras e Correlatos, em favor das empresas: **AMANDA C DA C NUNES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 42.472.871/0001-58, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 perfazendo um total de R$ 5.076.545,00 (cinco milhões e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5588F907

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO - ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2021

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n° 001/2021

Ato/Portaria IPREVTEO nº 010/2023

Teotônio Vilela / AL, em 01 de Maio de 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) JANAINA VASCONCELOS ALMEIDA.

O ExmoPrefeito do Município de**Teotônio Vilela**,conjuntamente com o Diretordo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo2º da Lei Municipal no 459, de 10 de dezembro de 2009;
RESOLVEM:
Art. 1º - **CONCEDERo benefício** de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n° 001/2021**,a(o) servidor(a) **JANAINA VASCONCELOS ALMEIDA**, portador(a) do RG n.º **1488199, SSP/AL**, e do CPF/MFn.º **030.304.634-19**, efetivo(a), no cargo, de **ENFERMEIRA**, Classe **PADRÃO**, Nível **1**, Referência **200H**, Matrícula Funcional **3162**, lotado(a) no(a) **SEC. MUNIC. DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar n° 001, de 23 de Dezembro de 2021**, conforme Processo administrativo do**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **010/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Documento em conformidade com o item 20 do anexo I da IN TCE/AL 002/2018

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:796D706E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 131-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - ROSA MARIA ROSA E SILVA

PORTARIA Nº 131/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ROSA MARIA ROSA E SILVA**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 018.684.197-38, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M199, M17.9, M54.1, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciado em 30 de abril de 2023, com término em 30 de maio de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 19 de Maio de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:4D0937B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 132-2023 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - CLAUDIANA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 132/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **CLAUDIANA DE ALMIEDA**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 013.006.814-46, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F32.8, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 29 de abril de 2023, com término em 28 de junho de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 19 de Maio de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:818D9588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 133-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - CRISTIVANIA MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº 133/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **CRISTIVANIA MARQUES DA SILVA**, efetivada no cargo de **DIGITADORA**, inscrita no CPF: sob o nº 022.496.194-25, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – G56.0, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciado em 30 de abril de 2023, com término em 14 de junho de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 19 de Maio de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:C2A766C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 134-2023 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - MARIA WELLITANIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 134/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA WELLITANIA DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 046.753.584-11, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F41.2, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 75 (setenta e cinco dias) dias, iniciado em 30 de abril de 2023, com término em 14 de julho de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 19 de Maio de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:069E11C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 135-2023 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - ELOISA ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 135/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ELOISA ALVES DE SOUZA**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 052.806.935-70, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 13 de abril de 2023, com término em 12 de julho de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 19 de Maio de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:784FE187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 136-2023 - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - GABRIEL DA SILVA LIMA

PORTARIA Nº 136/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **GABRIEL DA SILVA LIMA**, efetivado no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, inscrito no CPF: sob o nº 064.130.894-90, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, F220, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 02 de maio de 2023, com término em 31 de julho de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 19 de Maio de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:B662FFD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 137-2023 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - LETICIA BEZERRA DOS SANTOS LEAO

PORTARIA Nº 137/2023

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **LETICIA BEZERRA DOS SANTOS LEAO**, efetivada no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, inscrita no CPF: sob o nº 925.014.514-49, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F32, Z73.0, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 30 de março de 2023, com término em 28 de junho de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 19 de maio de 2023.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina dos Santos
Código Identificador:2842B1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023 OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – CAPTAÇÃO ROCHEIRA

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, através do Presidente da Comissão Exclusiva de Licitação, torna público e a todos os interessados da suspensão da Concorrência nº 001/2023, tendo como objeto a Obras de Engenharia para Execução da Ampliação e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Teotônio Vilela – Captação Rocheira, para realização de ajustes no Projeto Básico de Engenharia, conforme solicitação da secretaria solicitante.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio

Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço Eletrônico: www.teotoniovilela.al.gov.br, e pelo fone (82) 3543-1301, para os que tiverem interesses.

Teotônio Vilela/AL, 23 de março de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Presidente da Comissão Exclusiva de Licitação
Portaria nº 060/2023

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:74436D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

O Pregoeiro do Município de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº **083/2023** - Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Instalação de Mármores, Granitos e Granilites, com data de abertura das proposta que seria dia 25 de maio de 2023 as 13h, FICA ADIADO para **09 de junho de 2023, as 09h.**
INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço: www.teotoniovilela.al.gov.br e pelo fone (82) 3543-1301, para os que tiverem interesses.

Teotônio Vilela/AL, 23 de maio de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E45D5D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 003.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **CEPAMA-CENTRO DE PATOLOGIA DE MACAEIO S/S,** CNPJ sob o nº 02.677.523/0001-00, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:9F4CD87B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 004.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **ORTHO COMPANY LTDA-ME,** CNPJ sob o nº 24.995.937/0001-02, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:B74D5665

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 005.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **ECHOLAB – LABORATÓRIO ECOCARDIOGRÁFICO S/S LTDA,** CNPJ sob o nº 08.394.840/0001-98, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:26AD8236

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 006.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **NEUROVASC SERVIÇOS MÉDICOS DE ALAGOAS LTDA,** CNPJ sob o nº 37.323.745/0001-00, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:EB24D081

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 007.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **J L DE SOUZA OFTALMOLOGIA,** CNPJ sob o nº 25.390.537/0001-36, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:6A819C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 008.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **MEDPALM SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA,** CNPJ sob o nº 28.428.267/0001-01, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:BA09F58D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 009.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **ULTRACLIN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA,** CNPJ sob o nº 36.528.995/0001-05, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:E3381FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 010.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **C J DA SILVA SIQUEIRA LABORATÓRIO**, inscrita no CNPJ/MF n°. 15.060.709/0001-50, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:FFF14590

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 011.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **P C DOS SANTOS SIQUEIRA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 43.153.624/0001-51, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:9841F322

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 012.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **IMUNILAB – VACINAS E DIAGNÓSTICO CLÍNICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 24.818.316/0001-53, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:609D0154

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 013.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **LUNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 24.654.991/0001-94, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:2278EB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 014.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta

Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **MEDICINA INTEGRADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 41.554.752/0001-81, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:5DCCB659

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO Nº 015.2023

Processo Administrativo Nº 0301060/2023
Assunto: Homologação
Objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI de Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR**, os itens do certame licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o Nº 001/2023**, que tem por objeto: Prestação de Serviços e Consultas Médicas Especializadas Exames e Cirurgias de Média e Alta Complexidade no Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, em favor da empresa: **MEDCLINIC SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 29.080.649/0001-41, perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:38AB9C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 003/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CEPAMA-CENTRO DE PATOLOGIA DE MACAEIO S/S, do município de Arapiraca/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em exames de Histopatológicos e Citopatologicos.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.
CREDENCIADA: CEPAMA-CENTRO DE PATOLOGIA DE MACAEIO S/S, inscrita no CNPJ/MF n°. 02.677.523/0001-00, com sede na Rua Cônego Machado, 673, Bairro: Farol CEP: 57.051-160, Maceió/AL, neste ato representada pela Sra. Juliana Arôxa Pereira Barbosa, brasileira, casada, médica, portador do RG nº 1.007.012 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.022.634-91 residente e domiciliada na Rua Aroeira, nº 61, Jardim do Horto I, Bairro: Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-705, Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.
3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.
3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 15001002

Atenção Básica:

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.

9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal

9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.

10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:

I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;

IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.

12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.

12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à

população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1.A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, da data da assinatura digital deste documento.

Secretaria Municipal De Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:38E4C3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 004/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ORTHO COMPANY LTDA-ME, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em Ortopedia, Traumatologia e Diagnóstico por Imagem exclusiva em Ultrassonografia Geral.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: ORTHO COMPANY LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF n°. 24.995.937/0001-02, com sede na Avenida Álvaro Otacílio, 3731, EDF. Italia Sala 508 JTR Bloco A Bairro: Jatiúca – CEP: 57.036-850 - Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Bruno Felipe Houly Almeida de Oliveira, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 2003001082781SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.342.444-50 residente e domiciliado na Avenida Professor Victal Barbosa, nº 470, Apto 501, Edifício Monalisa, Bairro: Ponta Verde, CEP: 57.035-400, cidade de Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.
3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.
3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.
3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.

5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.

7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.

7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 15001002

Atenção Básica:

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.

9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal

9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.

10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:

I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;

IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo

estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
16.1. A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO
18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, da data da assinatura digital deste documento.

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:84DC304F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 005/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ECHOLAB – LABORATÓRIO ECOCARDIOGRÁFICO S/S LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em Cardiologia e Ecocardiografia.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: ECHOLAB – LABORATÓRIO ECOCARDIOGRÁFICO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 08.394.840/0001-98, com sede na Avenida Fernandes Lima, 1513, Sala: 201, caixa postal-091 Bairro: Pinheiro, CEP: 57.057-450, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Rômulo Falcão Neri, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 737.522 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 496.110.544-91 residente e domiciliado no Condomínio Residencial Aldebaran Ômega, nº s/n – quadra: 20, Bairro: Jardim Petrópolis, CEP: 57.080-548 Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL
7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:
Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.
CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do

Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, da data da assinatura digital deste documento.

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:C5E6F767

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 006/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NEUROVASC SERVIÇOS MÉDICOS DE ALAGOAS LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em Neurologista e Cirurgia Vascular.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: NEUROVASC SERVIÇOS MÉDICOS DE ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 37.323.745/0001-00, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2990, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57.037-901, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Diego Luiz Pontes Espíndola, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2002006019786 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.481.364-09 residente e domiciliado na Rua Lourenço Moreira da Silva, nº 259, Edifício Costa Esmeralda, Bairro: Ponta Verde, CEP: 57.035-360, cidade de Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002

Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao

recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.

15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.

16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, da data da assinatura digital deste documento.

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:5EDCC9B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 007/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa J L DE SOUZA OFTALMOLOGIA, da Cidade de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em consultas médicas em oftalmologia.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590 Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: J L DE SOUZA OFTALMOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF n°. 25.390.537/0001-36, com sede na Rua Firmo Correia de Araújo, nº 205 Loja A, Bairro: Tabuleiro dos Martins – CEP: 57.061-060 – Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Josivan Luna de Souza, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 98001102649 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.738.684-84, residente e domiciliado na Rua José Gonzaga de Almeida, nº 205, Bairro: Tabuleiro dos Martins – CEP: 57.070-472 – Maceió/AL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus

anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.
3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.
3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.
3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.

7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.

7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 15001002

Atenção Básica:

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.

9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal

9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.

10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:

I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;

IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
16.1. A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO
18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, da data da assinatura digital deste documento.

Secretaria Municipal de Saúde	***EMPRESA***
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:23435C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 008/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MEDPALM SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em consultas médicas especializadas e exames.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.
CREDENCIADA:MEDPALM SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 28.428.267/0001-01, com sede na Rua Sá de

Albuquerque, 614- 1º andar – Sala 08, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-180, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Augusto Alves da Silva Neto, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 1.615.069 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.537.084-82 residente e domiciliado na Rua Doutor José Júlio Sauher, nº 38 Edf. Tresor, Apto 503, Ponta Verde, CEP: 57.035-390, Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.

XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da

CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL
7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:
Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.
CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
16.1. A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO
18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, da data da assinatura digital deste documento.

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:DEA3517C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 009/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ULTRACLIN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em exames de Ultrassonografia.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.
CREDENCIADA: ULTRACLIN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 36.528.995/0001-05, com sede na Rua Sargento Jayme Pantaleão, 284, Bairro: Prado, CEP: 57.010-200, Maceio/AL, neste ato representada pela Sra. Tayná de Oliveira Rodrigues, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 3015489-8 SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.854.794-60, residente e domiciliada na AV. Roberto Pontes de Lima, nº 3996, Bairro: Trapiche da Barra, CEP: 57.010-622, Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.
3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.
3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.
3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E

HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL
7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:
Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.
CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da

Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO
18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, da data da assinatura digital deste documento.

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:8AADE3DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 010/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C J DA SILVA SIQUEIRA LABORATÓRIO, do município de Teotônio Vilela/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em exames de Laboratório de Análise Clínicas em Geral.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: C J DA SILVA SIQUEIRA LABORATÓRIO, inscrita no CNPJ/MF n°. 15.060.709/0001-50, com sede na Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 1148, Bairro: Centro CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela/AL, neste ato representada pela Sra. Claudineta Januário da Silva Siqueira, brasileira, casada, Farmacêutica, portadora do RG nº 1636023 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.059.664-59 residente e domiciliada na Av. Anfrísio de Castro, nº 123, Bairro: Comendador Tercio Wanderley, CEP: 57.230-000 Coruripe/AL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.
3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.
3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 15001002

Atenção Básica:

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.

9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal

9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.

10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:

I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;

IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.

12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.

12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à

população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, da data da assinatura digital deste documento.

Secretaria Municipal De Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:CC6EAF27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 011/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa P C DOS SANTOS SIQUEIRA, do município de Coruripe/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em exames de Laboratório de Análise Clínicas em Geral.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: P C DOS SANTOS SIQUEIRA, inscrita no CNPJ/MF n°. 43.153.624/0001-51, com sede na Avenida Anfrísio de Castro L Santos, 89, Bairro: Comendador Tercio Wanderley, CEP: 57.230-000, Coruripe/AL, neste ato representado pelo Sr. Paulo Cesar dos Santos Siqueira, brasileiro, casado, Farmacêutico, portador do RG nº 694.525 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.916.824-53 residente e domiciliado na Av. Anfrísio de Castro L Santos, nº 123, Bairro: Comendador Tercio Wanderley, CEP: 57.230-000 Coruripe/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.
3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.
3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.
3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.

5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.

7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.

7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.

7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 15001002

Atenção Básica:

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.

9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal

9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.

10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:

I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;

IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo

estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
16.1. A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO
18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, da data da assinatura digital deste documento.

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:32A3ADE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 012/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa IMUNILAB – VACINAS E DIAGNÓSTICO CLÍNICO LTDA, da Cidade de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em Laboratórios de Análises Clínicos.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: IMUNILAB – VACINAS E DIAGNÓSTICO CLÍNICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 24.818.316/0001-53, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2045 Bairro: Mangabeiras – CEP: 57.037-532 - Maceió/AL, neste ato representado pela Sra. Marcia Raquel Cedrim Vieira, brasileira, casada em comunhão parcial, empresária, portadora da CNH sob o nº 02128318071 DETRAN/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.360.414-67, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Jardim dos Eucaliptos nº 58, Quadra R, Casa 10, Loteamento Jardim dos Eucaliptos, Bairro: Cidade Universitária, CEP: 57.072-257 cidade de Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL
7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:
Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.
CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, da data da assinatura digital deste documento.

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:60CA6D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública , **RATIFICO** o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023** , e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração dos Termo de Credenciamento nº 006/2023, com a empresa **NEUROVASC SERVIÇOS MÉDICOS DE ALAGOAS LTDA,** CNPJ sob o nº 37.323.745/0001-
00, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2990, Bairro: Mangabeiras, CEP: 57.037-901, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Diego Luiz Pontes Espíndola, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2002006019786 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.481.364-09 residente e domiciliado na Rua Lourenço Moreira da Silva, nº 259, Edifício Costa Esmeralda, Bairro: Ponta Verde, CEP: 57.035-360, cidade de Maceió/AL., doravante denominados **Credenciado,** perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26.

PROCEDIMENTO REALIZADO	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO
CONSULTA COM CIRURGIÃO VASCULAR	R$ 165,00

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 19 de maio de 2023.

.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA.
Prefeito.

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:BAC2BFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 014/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MEDICINA INTEGRADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em Neurologia.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.

CREDENCIADA: MEDICINA INTEGRADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 41.554.752/0001-81, com sede na Rua Doutor José Affonso de Mello, 118, Sala 318, Bairro: Jatiúca – CEP: 57.036-510 - Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Bruno de Jesus Coelho, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1394241640 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.070.544-31 residente e domiciliado na Rua Deputado Eliseu Teixeira, nº 195, Apto 403, Bairro: Ponta Verde, CEP: 57.035-240 cidade de Maceió/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.

XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;

XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;

XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.

5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.

5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002

Atenção Básica:

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.

16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO
18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, da data da assinatura digital deste documento.

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:57FD02C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública , **RATIFICO** o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023** , e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração dos Termo de Credenciamento nº 008/2023, com a empresa **CEPAMA – CENTRO DE PATOLOGIA DE MACEIÓ S/S,** CNPJ sob o nº 02.677.523/0001-00, com endereço
à Rua Cônego Machado nº 673, Bairro Farol, CEP 57.051-160, Maceió/al, neste ato representada pela Sra. **JULIANA ARÓXO PEREIRA BARBOSA**, brasileira, casada, médica, portador do RG 1.007.012 SSP/AL, inscrito no CPF nº 872.022.634.91, residente e domiciliado a Rua Aroeira nº 61, jardim do Horto, Gruta de Lourdes, CEP nº 57.052-705, Maceió/AL, doravante denominados **Credenciado,** perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993,

PROCEDIMENTOS REALIZADOS	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO
EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL / MICROFLORA - RASTREAMENTO	R$ 14,37

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 19 de maio de 2023.
.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA.
Prefeito.

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:590B5CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública , **RATIFICO** o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023** , e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração dos Termo de Credenciamento nº 011/2023, com a empresa **ECHOLAB LABORATORIO ECOCARDIOGRAFICO S/S LTDA,** CNPJ sob o nº 08.394.840/0001-98, com
endereço na Avenida Fernandes Lima, nº 1513, Sala 201, Bairro Pinheiro, CEP nº 57.057-450, Maceió/AL neste ato representada pelo Sr. **Rômulo Falcão Neri**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 737522 SSP/AL, inscrito no CPF nº 496.110.544.91 residente e domiciliado no condomínio residencial Aldebaran Ômega nº S/N Quadra 20, Bairro Jardim Petrópolis, CEP nº 57.080-548, Maceió/AL, doravante denominados **Credenciado,** perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26.

PROCEDIMENTO REALIZADO	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	R$ 140,00
ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R$ 160,00

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 19 de maio de 2023.

.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA.
Prefeito.

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:9AA7BF9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 015/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MEDCLINIC SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, do município de Maceió/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em consultas médicas especializadas e exames.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.
CREDENCIADA:MEDCLINIC SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 29.080.649/0001-41, com sede na Rua Sá de Albuquerque, 614- 1º andar – Sala 05, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-180, Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Augusto Alves da Silva Neto, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 1.615.069 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.537.084-82 residente e domiciliado na Rua Doutor José Júlio Sauher, nº 38 Edf. Tresor, apto 503, Ponta Verde, CEP: 57.035-390, Maceió/AL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.
1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.
3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:
I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;
IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.
3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.
3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.
3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;
3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.
3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:
I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.
II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.
XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.
XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados

recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:

Recursos Próprios

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 15001002

Atenção Básica:

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Fonte: 16000000

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.

9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal

9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.

10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.

10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:

I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;

IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.

12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.

12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à

população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.
16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – , da data da assinatura digital deste documento.

Secretaria Municipal de Saúde	Empresa
IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:E706B3D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública , **RATIFICO** o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023** , e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração dos Termo de Credenciamento nº 007/2023, com a empresa **J L DE SOUZA OFTALMOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 25.390.537/0001-36, com sede na Rua Firmo Correia de Araújo, nº 205 Loja A, Bairro: Tabuleiro dos Martins – CEP: 57.061-060 – Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Josivan Luna de Souza, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 98001102649 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.738.684-84, residente e domiciliado na Rua José Gonzaga de Almeida, nº 205, Bairro: Tabuleiro dos Martins – CEP: 57.070-472 – Maceió/AL, doravante denominados **Credenciado,** perfazendo um gasto estimado de conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993,

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

PROCEDIMENTO REALIZADO	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO
Consulta médica em atenção especializada - Oftalmologista	R$ 96,00

Teotônio Vilela/AL, 19 de maio de 2023.

.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA.
Prefeito.

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:BBDE17BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública , **RATIFICO** o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023** , e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração dos Termo de Credenciamento nº 016/2023, com a empresa **MEDICINA INTEGRADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** CNPJ sob o nº 41.554.752.0001-81, com endereço na Rua Dr José Affonso de Melo 118, Sala 318, Bairro Jatiúca, CEP 57.033-510, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Br**uno de Jesus Coelho**, brasileiro, casado, medico, portador do RG 1394241640 SSP/BA, inscrito no CPF nº 081.070.544-31 residente e domiciliado na Rua Deputado Elizeu Teixeira nº 195, Apto 403, Bairro Ponta Verde, CEP nº 57.035-240,

Maceió/AL, doravante denominados **Credenciado,** perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26.

PROCEDIMENTO REALIZADO	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGISTA	R$ 120,00

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 19 de maio de 2023.

.
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA.
Prefeito.

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:B8A14BEE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 006/2023, COMUNICA aos interessados, ***Que***:
1. Tendo em vista necessidade diligencia do Pregão Eletrônico nº 078/2023, tendo por objeto Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Construção em Geral, resolve **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE** o referido certame para ulterior deliberação.
INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço: www.teotoniovilela.al.gov.br e pelo fone (82) 3543-1301, para os que tiverem interesses.

Teotônio Vilela/AL, 23 de maio de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro Port. nº 006/2023

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:3DB0671E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 24/2023 E PE 25/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/VIÇOSA– Nº. 025/2023
UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03030005/2023
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias com translado, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Viçosa/AL. **Data da Disponibilidade do Edital:** A partir de 24/05/2023 das 08h às 12h e das 13h às 16h. **Endereços:** www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitaçoes ou licitacao.vicosaal@gmail.com. **Entrega das Propostas:** A partir de 24/05/2023 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Abertura das Propostas: 06/06/2023 às 08h30min. (horário de Brasília) no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Viçosa/AL, 23 de maio de 2023/Katyúcya Mychelly Silveira Calheiros Beserra/ Pregoeira/Portaria 182/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL.
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNCO SRP N° 024/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060028/2022
MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: futura e eventual aquisição de pneus automotivos e acessórios, visando atender a demanda dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de viçosa. **DATA: 06 de junho de 2023, às 08h30min.** O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br, pelo e-mail: licitação.vicosaal@gmail.com ou pelo site: www.vicosa.al.gov.br/

Viçosa/AL, 23 de maio de 2023

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:61F41D01

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 053/2023
Processo nº 02130010/2023
Pregão Eletrônico nº 017/2023
Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA LITORÂNEA LTDA-EPP; inscrito no CNPJ nº48.852.216/0001-01.
Valor global estimado de sua proposta de R$ 156.250,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)
Objeto: Registro de preços para aquisição de Fraldas Descartáveis para os serviços de saúde, para atender as necessidades dos Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/AL
Data de assinatura: 19/05/2023
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Órgão Gerenciador
PENHA NUBIA DA SILVA MOURA
Secretaria Municipal de Saúde

Distribuidora Litorânea LTDA-EPP
Contratada
SILVIO TAVARES DOS SANTOS
Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:C6A46FA4

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 054/2023
Processo nº 02130010/2023
Pregão Eletrônico nº 017/2023
Fornecedor Registrado: RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA-EPP; inscrito no CNPJ nº 34.488.264/0001-58.
Valor global estimado de sua proposta de R$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).
Objeto: Registro de preços para aquisição de Fraldas Descartáveis para os serviços de saúde, para atender as necessidades dos Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/AL
Data de assinatura: 19/05/2023

Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Órgão Gerenciador
PENHA NUBIA DA SILVA MOURA
Secretaria Municipal de Saúde

RN Distribuidora e Fabricante de Produtos de Limpeza em Geral LTDA-EPP
Contratada
RONEY DE MELO ALBUQUERQUE
Representante Legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:77B2A3E0

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

Retificação do Termo de Notificação de Imposição de Penalidade/Rescisão a empresa HAF Empreendimentos LTDA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 09 de maio de 2023, página 55, Ano X, nº 2042, oriundo dos processos administrativos de sancionamento sob os números: 10270050/2022, 10270051/2022, 10250009/2022, 10270049/2022.
1º - Assim, onde se lê:

5. Assim, em face dos elementos constantes nos processos administrativos nº 10270050/2022, 10270051/2022, 10250009/2022 e 10270049/2022, em especial ao posicionamento Jurídico, através dos Pareceres nº 230/2023, 229/2023, 228/2023 e 230/2023, **DECIDO** pela aplicação das seguintes penalidades:
a) Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 073/2022, por forma dos artigos 77, 78 incisos I,II e IV, bem como do art. 79, ambos da Lei nº 8666/93.

b) Aplicação de MULTA MORATÓRIA combinada com a MULTA COMPENSATÓRIA, nos termos da clausula 22.1 "c" e "d" do Termo de Referência.
Imposição de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 87, III da Lei n° 8.666/93 c/c com termos da cláusula 22.1 "2" do Termo de Referência combinado com a Ata de Registro de preços nº 073/2022.

1º Leia-se:
5. Assim, em face dos elementos constantes nos processos administrativos nº 10270050/2022, 10270051/2022, 10250009/2022 e 10270049/2022, em especial ao posicionamento Jurídico, através dos Pareceres nº 230/2023, 229/2023, 228/2023 e 230/2023, **DECIDO** pela aplicação das seguintes penalidades:
a) Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 073/2022, por forma dos artigos 77, 78 incisos I,II e IV, bem como do art. 79, ambos da Lei nº 8666/93.
b) Aplicação de MULTA MORATÓRIA combinada com a MULTA COMPENSATÓRIA, nos termos da clausula 22.1 "c" e "d" do Termo de Referência.

c) Imposição de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Viçosa**, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Artigo 87, III da Lei n° 8.666/93 c/c com termos da cláusula 22.1 "2" do Termo de Referência combinado com a Ata de Registro de preços nº 073/2022.

A presente retificação complementa o Termo de Notificação de Imposição de penalidade/Rescisão, datada em 03 de maio de 2023, ratifica os itens que não foram modificadas.

Viçosa(AL), 23 de maio de 2023.

Município de Viçosa/AL
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:40608FFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO HOSPITALAR E LABORATORIAL para Eventos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gmail.com/ cotacoespmca@outlook.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 26/05/2023 (quarta-feira) até as 17:00 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SISTEMA PARA GESTÃO HOSPITALAR/AMBULATORIAL, LABORATORIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES: - Sistema deve realizar integração com todos os setores (Ambulatorial, Laboratório, Agendamento - Especialidades, Emergências e Painel de Chamadas), sob licença General Public License - GPL, Gestor BI (Business Intelligence). - Módulo agendamento para atendimento a especialidades, o mesmo deve realizar integração com painel de chamadas por ordem de ficha distribuída e com prioridades (por idade, gestante, e necessidades especiais). - Módulo hospitalar atendendo o PEP (Prontuário Eletrônico), Recepção, Triagem, Consulta Médica, Pronto Atendimento e com painel de chamadas que atenda a classificação de riscos ao protocolo Manchester. - Módulo laboratorial atendo a recepção, coleta de exames, digitação de exames, interfaceamento, geração de etiquetas, integração ao sistema hospitalar, mapa de trabalho com plataforma web para retirada de exames online.	Mês	12		

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:53D4181D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, torna público o Resultado do Edital de Chamamento Público nº 01/2022, para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

Abaixo, relação das propostas HABILITADAS:

CATEGORIA MÚSICO INDIVIDUAL

	Nº Inscrição	Nome do Projeto	Nome do Proponente	CPF/CNPJ
01	2303	Cimar do SAX	Alucimar Feitosa dos Santos	007.477.244-90
02	2330	Toco do Forró	José Maurício Alves Ramalho	027.427.934-70
03	2333	Luciele Alves	Luciele Alves Lima	088.826.004-08

CATEGORIA DUPLA MUSICAL

	Nº Inscrição	Nome do Projeto	Nome do Proponente	CPF/CNPJ
01	2322	Carla Santos	Carla Danielle Brito dos Santos	397.583.368-86
02	2324	Dupla Kaio Vitor e Ellen Mendonça	Kaio Vitor da Silva Ventura	138.144.234-02
03	2331	Toco do Forró	José Maurício Alves Ramalho	027.427.934-70
04	2334	Luciele Alves	Luciele Alves Lima	088.826.004-08
05	2339	Alaíne Melo	Alaíne Andressa de Melo Nunes	049.639.184-47
06	2340	Dupla Igor Souza	Igor Gabriel de Souza Lucena	123.622.434-51
07	2344	Iraildo Livino	Traquinagem de Cabeça – Produções, Ensino e Eventos	23.493.546/0001-27
08	2347	Dupla Ewerton e Emerson	Ewerton Bruno Faustino dos Santos	125.164.714-67
09	2348	Anderson Diferenciado	Anderson Willams Ferreira dos Santos	705.503.764-61
10	2349	Dupla Rubens de Sá e Juca Santana	Sarah Ritchelle Cristovão de Sá	27.291.823/0001-70

CATEGORIA GRUPO MUSICAL

	Nº Inscrição	Nome do Projeto	Nome do Proponente	CPF/CNPJ
01	2309	Igor Souza	Igor Gabriel de Souza Lucena	123.622.434-51
02	2310	Grupo Rubens de Sá	Sarah Ritchelle Cristovão de Sá	27.291.823/0001-70
03	2316	Iraildo Livino	Traquinagem de Cabeça – Produções, Ensino e Eventos	23.493.546/0001-27
04	2320	Carla Santos	Carla Danielle Brito dos Santos	397.583.368-86
05	2323	Grupo Kaio Vitor	Kaio Vitor da Silva Ventura	138.144.234-02
06	2329	Grupo Toco do Forró	José Maurício Alves Ramalho	027.427.934-70
07	2335	Luciele Alves	Luciele Alves Lima	088.826.004-08
08	2337	Anderson Diferenciado	Anderson Willams Ferreira dos Santos	705.503.764-61
09	2338	Grupo Alaíne Melo	Alaíne Andressa de Melo Nunes	049.639.184-47
10	2342	Jeffin Carvalho	Jeferson Balbino de Carvalho Bezerra	010.534.084-71
11	2343	Grupo Iraildo Livino	Traquinagem de Cabeça – Produções, Ensino e Eventos	23.493.546/0001-27
12	2346	Grupo Ewerton e Emerson	Ewerton Bruno Faustino dos Santos	125.164.714-67

CATEGORIA BANDA MUSICAL

	Nº Inscrição	Nome do Projeto	Nome do Proponente	CPF/CNPJ
01	2304	S M Produções Artísticas	Suzi Mariana Bezerra Gomes	27.711.434/0001-56
02	2305	Banda Amigos de Viola	Iram Medeiros de Oliveira	152.970.124-49
03	2306	Duda Neto & Banda	José Pedro Neto	532.354.365-53
04	2307	Toni Silva Gomes	Sakura Produções e Eventos	30.309.532/0001-76
05	2308	Amanda e Bruna	Amanda Alexandre dos Santos	150.154.554-02
06	2311	Rubens de Sá e Banda	Sarah Ritchelle Cristovão de Sá	27.291.823/0001-70
07	2312	Groove City	Almir Firmino da Silva	156.284.354-06
08	2313	Carlinha Show e Banda	Carleane Pereira Rodrigues	053.867.954-90
09	2317	Banda Iraildo Livino	Traquinagem de Cabeça – Produções, Ensino e Eventos	23.493.546/0001-27
10	2318	Banda Legal D+	Banda Legal D+	49.374.274/0001-30
11	2319	Forró da Dona	Luciele Alves Lima	088.826.004-08
12	2321	Carla Santos	Carla Danielle Brito dos Santos	397.583.368-86
13	2325	Banda Toco do Forró	José Maurício Alves Ramalho	027.427.934-70
14	2328	Mayara Sandes	Mayara Glayce Feitosa dos Santos	429.977.108-71
15	2336	Anderson Diferenciado	Anderson Willams Ferreira dos Santos	705.503.764-61
16	2341	Banda Igor Souza	Igor Gabriel de Souza Lucena	123.622.434-51
17	2345	Banda Ewerton e Emerson	Ewerton Bruno Faustino dos Santos	125.164.714-67

Abaixo, relação das propostas INABILITADAS:

	Nº Inscrição	Nome do Projeto	Nome do Proponente	CPF/CNPJ	MOTIVO
01	2301	José Maria dos Santos	José Maria dos Santos	007.757.344-70	Ausência dos itens 3.3 a, b, c, d, g, h, i, j, k, l.
02	2302	DJ Ciro	Cicero Valdevino de Souza Silva	096.814.544-21	Ausência dos itens 3.3 c, j, k.
03	2314	Grupo Quinta Instrumental	Marcel Silva Garrido	059.634.144-07	Ausência dos itens 3.3 c, e.
04	2315	Joelzinho & Banda	Joel Soares Filho	342.174.874-87	Ausência dos itens 3.3 c, e
05	2326	Banda Laerte Novaes	José do Santo de Lima	577.680.645-34	Itens 3.3 a, b, c, d, g.
06	2327	Banda Junior Guerra	Edielson da Silva	061.547.545-07	Itens 3.3 a, b, c, g.

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
Portaria 10/2021

Publicado por:
Silvio José dos Santos
Código Identificador:0F768608

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

SETOR DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO Nº 009/2023

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Sapatos e Botinas**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Município de Major Izidoro**, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

N°	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VL UN.	TOTAL
1	Sapato Profissional de uso Hospitalar, material borracha, EVA na cor Branca, todos os tamanhos.	Par	64			
2	Botina masculina em couro elástico, preta solado de borracha, possui elástico nas laterais, todos os tamanhos.	Par	15			

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

_____
Nome
CPF
Representante
Razão Social
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça Leopoldo Amaral, s/nº, Centro, Major Izidoro/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **compras@majorizidoro.al.gov.br.**
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3 (três) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **22 de maio de 2023** a **25 de maio de 2023.**

JOSE BARROS DA ROCHA NETO
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Publicado por:
Jose Barros da Rocha Neto
Código Identificador:B1A9FA11

SETOR DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO Nº 010/2023

AVISO DE COTAÇÃO Nº 010/2023

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos, **em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Município de Major Izidoro**, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

N°	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VL UN.	TOTAL
1	Pijama hospitalar com dois bolsos frontais gola v e uma calça com elástico e dois bolsos frontais em tecido oxford para os profissionais de saúde da unidade mista.(cores-azul marinho 10 unid, azul royal 32 unid, cor cinza 4 unid, cor caqui 7 unid., cor salmon 4 unid, azul bebe 1 unid azul carbono 7 unidades, portaria cor azul royal piscina,C M E-azul bebe,2 unid.)	Und	72			
2	Camisas em malha Piquet azul Royal para os condutores de ambulância	Und	20			

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

_____
Nome
CPF
Representante
Razão Social
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça Leopoldo Amaral, s/nº, Centro, Major Izidoro/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **compras@majorizidoro.al.gov.br.**
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3 (três) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **22 de maio de 2023** a **25 de maio de 2023.**

JOSE BARROS DA ROCHA NETO
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Publicado por:
Jose Barros da Rocha Neto
Código Identificador:3B9D7135

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Edital de Credenciamento Cultural para o Forroçúcar 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme lei nº 003/2022, das atribuições de seu SECRETÁRIO EXECUTIVO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, com sede na Avenida Bráulio Cavalcante nº 362, centro, torna público para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO de Quadrilhas Juninas, Cocos de Roda e Os cangaceiros, visando realização do São João Cultural 2023.

DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o credenciamento, visando compor a grade de apresentações e eventos da Secretaria Municipal Executiva de Cultura de Pão de Açúcar, especialmente do São João.
Para fins deste Edital, serão compreendidos:
Quadrilhas Juninas (tradicionais e estilizadas): agrupamento de pessoas que em pares realizam passos característicos típicos e advindos do forró, Xaxado e Baião. Que possuam uma vestimenta característica e que tenham traços marcantes do universo nordestino;
Coco de Roda: agrupamento de pessoas, que em pares realizam passos característicos e típicos, que remontam as antigas plantações, de arroz, movimentos e passos de danças afro-brasileiras, bem como passos mais contemporâneos e estilizados.
Os cangaceiros: grupos de pessoas que se reúnem em torno das memorias e histórias do Cangaço, e dançam e cantam músicas que remetam a essa importante movimento histórico no Brasil;
Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, no período de inscrições, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Edital.
As apresentações dos grupos para o São João e São Pedro, especificamente, vão ser distribuídas entre os dias 26 a 29 de junho de 2023, conforme disponibilidade dos grupos, previamente acordados com a Secretaria Executiva Municipal de Cultura.
Os grupos estão divididos em 03 (três) categorias distintas, desde que cumpridos os requisitos, que estejam ensaiando obrigatoriamente de forma contínua, sendo elas, com as respectivas vagas:
Quadrilhas Juninas- 05 vagas.
Coco de Roda: 02 vagas
Os Cangaceiros: 01 vaga;
Os grupos credenciados por ordem cronológica da inscrição, até o limite definido no item anterior, ou seja, a primeira inscrição, se habilitado, constará no resultado na primeira posição e assim sucessivamente até o limite de vagas da sua respectiva categoria.
Os recursos financeiros serão pagos de acordo com a categoria estabelecida no item 1.5.
No ato da inscrição os interessados deverão discriminar a categoria em qual se adequam.
Os interessados poderão se inscrever somente em uma das categorias listadas no item 1.5 do presente Edital.

DA INSCRIÇÃO

Poderão se inscrever neste credenciamento, de forma presencial, no setor administrativo da Secretaria Executiva Municipal de Cultura, localizada Avenida Bráulio Cavalcante, 362 – Centro, Pão de Açúcar, AL, CEP: 57400-000 no horário de 08h às 13h, preenchendo o formulário de inscrição (ANEXO I), devendo obedecer aos requisitos previsto neste edital e cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	24/05/2023
Prazo de Credenciamento	25/05/2023 a 05/06/2023
Resultado Preliminar de Habilitação	06/06/2023
Prazo de Recursos	07/06/2023 a 09/06/2023
Resultado Final dos habilitados Credenciados	09/06/2023
Homologação	12/06/2023

O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site http//:www.paodeacucar.al.gov.br
Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e endereçado, nos moldes do Anexo III;
A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia simples.
Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade, responsabilizando-se nas esferas cível, criminal e administrativa em caso de falsidade documental.
O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado, podendo interpor recurso administrativo no prazo descrito na tabela do item 2.1 do presente edital.
O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.
As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

DOS VALORES

O recurso financeiro estimado pela Fundação Municipal de Ação Cultural será de acordo com as categorias, conforme disposto na tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Quadrilha Junina	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
Coco de Roda	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
Os cangaceiros	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Somando um valor de:	----------	R$ 14.600,00

As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.
Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Pão de Açúcar, Alagoas.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.
Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados à Comissão de Avalição Técnica até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente de forma presencial no setor administrativo da Secretaria Executiva Municipal de Cultura, situada na Avenida Bráulio Cavalcante, 362, Centro – Alagoas, CEP: 57.400-000, no horário das 08h às 13h,
Caberá ao Presidente da Comissão de Análise Técnica, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio de fixação de pareceres fixados no quadro de avisos da secretaria.
Caberá à Comissão de Análise Técnica do Edital decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta a todos os interessados, no endereço eletrônico: https://www.paodeacucar.al.gov.br
A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame pessoas físicas, jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade

jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público e que aceitarem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.
Comprovar no mínimo 01 (um) de atuação na área cultural.

DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO
É vedada a participação neste credenciamento:
De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
Proposta de pessoa física e ou jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários Secretaria Executiva Municipal de Cultura de Pão de Açúcar;
Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
O credenciamento será composto em quatro fases:
Inscrição;
Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente, de caráter classificatório e eliminatório;

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica, de forma física, de acordo com esse edital e seus anexos.
A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:
Formulário de credenciamento devidamente preenchido conforme anexo I deste edital;
Para realizar a inscrição, os proponentes devem entregar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados com o nome do proponente, contendo os dizeres: HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA.
Os documentos de habilitação jurídica-fiscal e seleção conceitual e técnica são exigências mínimas a serem comprovadas.
Compreende-se **HABILITAÇÃO FISCAL (ENVELOPE A)**, os seguintes documentos:
Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ – nesse caso, com a atividade Cultural) se for pessoa jurídica;
Certidão negativa de débitos municipais;
Certidão negativa de Tributos Estaduais;
Certidão negativa de Tributos Federais;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (caso seja CNPJ);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso seja CNPJ);
HABILITAÇÃO JURÍDICA (ENVELOPE A)
Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:
A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal **(ANEXO I)**;
B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital como CNPJ;
C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica ou física);
D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
E) Cópia do CPF do representante legal;
F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA (ENVELOPE B)
O documento para qualificação deverá conter as seguintes informações, não sendo cumulativas:
I – Histórico do grupo, detalhando as apresentações realizadas anteriormente, número de componentes, participações em eventos semelhantes e as experiências culturais;
IV – Anexos:
a) Clipagem e Fotos que comprovem participação dos grupos, em outras apresentações similares;
b) Outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto ou na comprovação de trabalhos anteriores).
Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;
A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;
Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;
A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.
DA INABILITAÇÃO
Serão inabilitadas as propostas:
Em que a documentação não esteja completa ou que esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;
Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;
Serão automaticamente inabilitados os proponentes que tiverem sua atuação cultural, ou seu objeto vinculados a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas**.** Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2 deste edital, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado neste Edital.
Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da Secretaria Executiva Municipal de Cultura, nem de convocação posterior dos habilitados excedentes nas

quantidades dispostas no presente Edital, restando condicionada à previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.
A Comissão deverá, em reunião, emitir parecer conclusivo a respeito da habilitação de cada proponente.
Os proponentes credenciados serão dispostos em ordem cronológica de inscrição, restando claros os proponentes habilitados e inabilitados.
Será vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação votar por procuração.

DA VIGÊNCIA

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, a critério da administração pública nos termos da lei.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO MÉRITO.

Os envelopes de habilitação deverão ser entregues ao setor administrativo da Secretaria Executiva de Cultura de Pão de Açúcar, que será avaliada por uma comissão formada pelo secretário executivo e mais duas pessoas técnicas na área. Os envelopes deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo III.
A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:
Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;
A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
Não poderão fazer parte da Comissão de Avaliação Técnica pessoa que, nos últimos três anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.
Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.
A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes
Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará a documentação e publicará no site da prefeitura municipal: www.paodeacucar.al.gov.br , nas redes sociais e também no quadro de avisos da secretaria Executiva de Cultura, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.
A avaliação dos documentos entregues consiste apenas e tão somente na conferência da regularidade jurídica e fiscal, ou seja, estando o proponente regular, este será habilitado e credenciado.
A análise técnica compreende-se apenas a verificação da existência do bloco por pelo menos um ano e se preenche os requisitos para a categoria a qual se inscreveu, sem haver competição em razão desta verificação.

DOS RECURSOS

Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
Habilitação ou inabilitação;
Anulação ou revogação do certame;
Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
Extinção do contrato, nos termos do Capítulo VIII da supracitada Lei;
Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, junto ao Setor Administrativo da Secretaria Executiva de Cultura, situada na Avenida Bráulio Cavalcante, 362, centro.
O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 02 (dois) dias para análise e decisão.
Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.
Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

DA HOMOLOGAÇÃO

Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário de Turismo e Cultura de para homologação do resultado do credenciamento.
A Comissão publicará a relação das instituições credenciadas e homologadas no website da prefeitura municipal http: www.paodeacucar.al.gov.br

DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos habilitados, nem de convocação posterior dos habilitados excedentes nas quantidades dispostas no presente Edital, restando condicionada à previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.
Havendo interesse da Administração pública, a Secretaria Executiva Municipal de Pão de Açúcar poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação artística do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.
São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Executiva Municipal de Cultura e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;
É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.
O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual junto a CPL;
A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;
Os serviços serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital;
Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Pão de Açúcar/AL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2023:
Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar
UO: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - 000801
, Dotação Orçamentária n.º– 13.392.0018.8016- Apoio a realização de Eventos Culturais, Artísticos e Tradicionais
Elemento de despesa nº : 339036000 – Outros Serviços de Terceiros.
Fonte do Recurso- 15000000

A Secretaria Executiva Municipal de Cultura, só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

DO REAJUSTE

Os valores previstos neste edital são irreajustáveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos neste contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com transporte, decorrentes da execução do presente contrato;
Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
Cabe a CREDENCIADA responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;
Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;
A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antecedentes à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.
Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:
A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:
A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.
DA SUBCONTRATAÇÃO
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste instrumento.
DAS PENALIDADES
Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a Secretaria Executiva Municipal de Cultrua.
O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
advertência por escrito;
suspensão temporária do seu credenciamento;
descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.
O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Executiva Municipal de Cultura, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.
As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.
DO DESCREDENCIAMENTO
São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:
Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
Desatender às determinações da fiscalização;
Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Pão de Açúcar e a Secretaria Executiva Municipal de Cultura, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
Prestar informações inexatas à Secretaria ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;
O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Comissão de Avaliação Técnica.
O credenciado poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, devendo notificar a Secretaria Executiva de Cultura no prazo mínimo de 10 (dez) dias.
DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL
Integram o presente Edital os Anexos a seguir:
Anexo I - Ficha de Inscrição
Anexo II - Atestado de Realização de Atividades Culturais
Anexo III - Modelo de Etiqueta

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A Secretaria Executiva de Cultura não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.
A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA pelo período de 02 (dois) anos.
Os contratados poderão ser convidados pela Secretaria Executiva de Cultura para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.
Fica facultada à Secretaria Executiva Municipal de Cultura a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.
Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação Técnica e, em última instância, pelo Secretário Executivo de Cultura
Fica reservada a esta Secretaria a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
Qualquer usuário dos serviços ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços, pelos meios de comunicação colocados à disposição pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, através da sua ouvidoria e canais oficiais de comunicação;
Fica eleito o Foro da Comarca Pão de Açúcar, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Pão de açúcar/AL, 23 de maio de 2023.

IGOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Secretário Executivo Municipal de Cultura de Pão de Açúcar.

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:88EC2BE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023

FORNECEDORA REGISTRADA: AMANDA C DA C NUNES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.472.871/0001-58;
OBJETO: Aquisição de Areias, Pedregulhos, Seixos Rolados, Pedras e Correlatos;
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 5.076.545,00 (cinco milhões e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais);

Órgão Gerenciador:
Secretaria Municipal de Infraestrutura:

ITEM	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
1	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**.	M³	3188	R$ 90,00	R$ 286.920,00	AMANDA C DA C NUNES LTDA
2	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	3188	R$ 91,17	R$ 290.649,96	
3	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	3188	R$ 90,00	R$ 286.920,00	
4	AREIA PARA ATERRO – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	3188	R$ 45,00	R$ 143.460,00	
5	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**.	M³	3188	R$ 25,00	R$ 79.700,00	
6	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	1875	R$ 65,77	R$ 123.318,75	
7	PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	1875	R$ 65,20	R$ 122.250,00	
8	PEDRA BRITADA N. 5 (76 A 100 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	1875	R$ 59,68	R$ 111.900,00	
9	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR). **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	1875	R$ 65,45	R$ 122.718,75	
10	PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	1875	R$ 75,52	R$ 141.600,00	
11	PEDRA GRANITICA OU BASALTO, CACO, RETALHO, CAVACO, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, E= *1,0 A *2,0 CM. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M²	1875	R$ 45,00	R$ 84.375,00	
12	PEDRA GRANITICA, SERRADA, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, *11,5 X *23 CM, E= *1,0 A *2,0 CM. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M²	1875	R$ 43,00	R$ 80.625,00	
13	SEIXO ROLADO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR). **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	375	R$ 78,50	R$ 29.437,50	
14	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 01.**	M³	1062	R$ 90,00	R$ 95.580,00	
15	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 02.**	M³	1062	R$ 91,17	R$ 96.822,54	
16	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 03.**	M³	1062	R$ 90,00	R$ 95.580,00	
17	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 04.**	M³	1062	R$ 45,00	R$ 47.790,00	
18	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 05.**	M³	1062	R$ 25,00	R$ 26.550,00	
19	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 06.**	M³	625	R$ 65,77	R$ 41.106,25	
20	PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 07.**	M³	625	R$ 65,20	R$ 40.750,00	
21	PEDRA BRITADA N. 5 (76 A 100 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 08.**	M³	625	R$ 59,68	R$ 37.300,00	
22	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR). **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 09.**	M³	625	R$ 65,45	R$ 40.906,25	
23	PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 10.**	M³	625	R$ 75,52	R$ 47.200,00	
24	PEDRA GRANITICA OU BASALTO, CACO, RETALHO, CAVACO, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, E= *1,0 A *2,0 CM.	M²	625	R$ 45,00	R$ 28.125,00	

	COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 11.					
25	PEDRA GRANITICA, SERRADA, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, *11,5 X *23 CM, E= *1,0 A *2,0 CM. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 12.**	M²	625	R$ 43,00	R$ 26.875,00	
26	SEIXO ROLADO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR). **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 13.**	M³	125	R$ 78,50	R$ 9.812,50	

Órgãos Participantes:
Secretaria Municipal de Educação:

ITEM	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
1	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**.	M³	2231	R$ 90,00	R$ 200.790,00	AMANDA C DA C NUNES LTDA
2	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	2231	R$ 91,17	R$ 203.400,27	
3	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	2231	R$ 90,00	R$ 200.790,00	
4	AREIA PARA ATERRO – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	2231	R$ 45,00	R$ 100.395,00	
5	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**.	M³	2231	R$ 25,00	R$ 55.775,00	
6	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	1313	R$ 65,77	R$ 86.356,01	
7	PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	1313	R$ 65,20	R$ 85.607,60	
8	PEDRA BRITADA N. 5 (76 A 100 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	1313	R$ 59,68	R$ 78.359,84	
9	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR). **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	1313	R$ 65,45	R$ 85.935,85	
10	PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	1313	R$ 75,52	R$ 99.157,76	
11	PEDRA GRANITICA OU BASALTO, CACO, RETALHO, CAVACO, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, E= *1,0 A *2,0 CM. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M²	1313	R$ 45,00	R$ 59.085,00	
12	PEDRA GRANITICA, SERRADA, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, *11,5 X *23 CM, E= *1,0 A *2,0 CM. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M²	1313	R$ 43,00	R$ 56.459,00	
13	SEIXO ROLADO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR). **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	263	R$ 78,50	R$ 20.645,50	
14	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 01.**	M³	744	R$ 90,00	R$ 66.960,00	
15	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 02.**	M³	744	R$ 91,17	R$ 67.830,48	
16	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 03.**	M³	744	R$ 90,00	R$ 66.960,00	
17	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 04.**	M³	744	R$ 45,00	R$ 33.480,00	
18	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 05.**	M³	744	R$ 25,00	R$ 18.600,00	
19	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 06.**	M³	437	R$ 65,77	R$ 28.741,49	
20	PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 07.**	M³	437	R$ 65,20	R$ 28.492,40	
21	PEDRA BRITADA N. 5 (76 A 100 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 08.**	M³	437	R$ 59,68	R$ 26.080,16	
22	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR). **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 09.**	M³	437	R$ 65,45	R$ 28.601,65	
23	PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 10.**	M³	437	R$ 75,52	R$ 33.002,24	
24	PEDRA GRANITICA OU BASALTO, CACO, RETALHO, CAVACO, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, E= *1,0 A *2,0 CM. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 11.**	M²	437	R$ 45,00	R$ 19.665,00	
25	PEDRA GRANITICA, SERRADA, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, *11,5 X *23 CM, E= *1,0 A *2,0 CM. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 12.**	M²	437	R$ 43,00	R$ 18.791,00	
26	SEIXO ROLADO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR). **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 13.**	M³	87	R$ 78,50	R$ 6.829,50	

Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
1	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**.	M³	956	R$ 90,00	R$ 86.040,00	AMANDA C DA C NUNES LTDA
2	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	956	R$ 91,17	R$ 87.158,52	
3	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	956	R$ 90,00	R$ 86.040,00	
4	AREIA PARA ATERRO – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	956	R$ 45,00	R$ 43.020,00	
5	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**.	M³	956	R$ 25,00	R$ 23.900,00	
6	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	562	R$ 65,77	R$ 36.962,74	
7	PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	562	R$ 65,20	R$ 36.642,40	
8	PEDRA BRITADA N. 5 (76 A 100 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	562	R$ 59,68	R$ 33.540,16	
9	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO	M³	562	R$ 65,45	R$ 36.782,90	

	(POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR). **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**					
10	PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	562	R$ 75,52	R$ 42.442,24	
11	PEDRA GRANITICA OU BASALTO, CACO, RETALHO, CAVACO, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, E= *1,0 A *2,0 CM. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M²	562	R$ 45,00	R$ 25.290,00	
12	PEDRA GRANITICA, SERRADA, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, *11,5 X *23 CM, E= *1,0 A *2,0 CM. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M²	562	R$ 43,00	R$ 24.166,00	
13	SEIXO ROLADO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR). **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**	M³	112	R$ 78,50	R$ 8.792,00	
14	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 01.**	M³	319	R$ 90,00	R$ 28.710,00	
15	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 02.**	M³	319	R$ 91,17	R$ 29.083,23	
16	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 03.**	M³	319	R$ 90,00	R$ 28.710,00	
17	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 04.**	M³	319	R$ 45,00	R$ 14.355,00	
18	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 05.**	M³	319	R$ 25,00	R$ 7.975,00	
19	PEDRA BRITADA N. 3 (38 A 50 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 06.**	M³	188	R$ 65,77	R$ 12.364,76	
20	PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 07.**	M³	188	R$ 65,20	R$ 12.257,60	
21	PEDRA BRITADA N. 5 (76 A 100 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 08.**	M³	188	R$ 59,68	R$ 11.219,84	
22	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR). **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 09.**	M³	188	R$ 65,45	R$ 12.304,60	
23	PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 10.**	M³	188	R$ 75,52	R$ 14.197,76	
24	PEDRA GRANITICA OU BASALTO, CACO, RETALHO, CAVACO, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, E= *1,0 A *2,0 CM. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 11.**	M²	188	R$ 45,00	R$ 8.460,00	
25	PEDRA GRANITICA, SERRADA, TIPO MIRACEMA, MADEIRA, PADUANA, RACHINHA, SANTA ISABEL OU OUTRAS SIMILARES, *11,5 X *23 CM, E= *1,0 A *2,0 CM. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 12.**	M²	188	R$ 43,00	R$ 8.084,00	
26	SEIXO ROLADO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR). **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 13.**	M³	38	R$ 78,50	R$ 2.983,00	

DATA DE ASSINATURA: 22 de maio de 2023;
A presente Ata de Registro de Preços vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 22 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:03B1A232

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013.2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOTÔNIO VILELA/AL
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 013/2023

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LUNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, do município de Arapiraca/AL, para prestação de serviços com finalidade de Atendimento Especializado em exames de Ultrassonografia.

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.780.685/0001-52, estabelecido na Rua Vereador Manoel Firmino, S/Nº, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Srª Izabelle Monteiro Alcantara Pereira, brasileira, casada, psicóloga, portador do RG nº 98001284151 - SEDS/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 038.768.434-48 residente e domiciliado na Rua Francisco Santiago de Almeida, 170, Bairro: Dep. Benedito de Lyra, CEP: 57.268-590, Teotônio Vilela/AL.
CREDENCIADA: LUNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n°. 24.654.991/0001-94, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, 1179 – Sala 806, Bairro: Itapoa, CEP: 57.314-105, Arapiraca/AL, neste ato representado pelo Sr. Rafael de Andrade Luna, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2000001021782 SJDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.720.684-32 residente e domiciliado na Rua Benjamin Freire de Amorim, nº 1930, Bairro: Brasília, CEP: 57.310-540, Arapiraca/AL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR,

RESOLVEM, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e cirurgias de média e alta complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, conforme procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal - 2023" apresentados pela CREDENCIADA, no momento da solicitação do credenciamento, conforme item 1.1. do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV, juntamente com seus anexos, além de toda documentação entregue pela credenciada ao solicitar o seu credenciamento.

1.3. A Tabela de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar Municipal, para o exercício de 2023, aprovada através da Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde, poderá ser alterada, a critério do Conselho, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços e procedimentos previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento ora ajustado é oriundo do Processo Administrativo Nº. 030160/2023, que autorizou o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023/SMS/PMTV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, fazendo parte do presente termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, dentro dos serviços de referência - Tabela de Procedimentos Municipal, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de Serviços.

3.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.3. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Credenciamento.

3.5. A CREDENCIADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento do Município de Teotônio Vilela.

3.6. Se a CREDENCIADA, por algum motivo, deseje suspender a oferta de um ou mais procedimentos mencionados na Cláusula Primeira do presente Credenciamento, deverá solicitar com no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

3.7. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir o prazo acima estabelecido, a CREDENCIADA deverá indicar, sob pena de rescisão, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.8. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à fatura as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

3.9. Caso não seja apresentada a oferta e disponibilidade de agenda, será considerada as informações do mês finalizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos de Edital de Chamamento Público nº. 001/2023/SMS/PMTV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2. A CREDENCIADA se obriga, ainda, a:

I – Prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios integrantes do CREDENCIANTE, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão.

II - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas pelo: Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X - é vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste termo.

XI - notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XII – comunicar o CREDENCIANTE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CREDENCIANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização do novo endereço.

XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CREDENCIADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
XV - manter durante toda a execução do TERMO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;
XVI – responsabilizar -se em contatar os pacientes nos caos de cancelamento de agenda,alteração de horario, dentre outros;
XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CREDENCIANTE, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CREDENCIADA.
5.2. Realizar o pagamento mensal à CREDENCIADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.
5.3. Acompanhar o serviço credenciado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CREDENCIADA para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso, quando cabível.
6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.
6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n. º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL
7.1. Os valores dos Serviços objeto desse Termoestão previstos na Tabela de Procedimentos Municipal, aprovada através de Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde.
7.2. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CREDENCIANTE, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima.
7.3. Os valores dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos Municipal – 2023, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do Termo ou, a critério do Conselho Municipal de Saúde, decido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.
7.4. A CREDENCIADA só estará autorizada a prestar os seus serviços após e emissão da Ordem de Serviço pela CREDENCIANTE, momento que esta será empenhada.
7.5. Fica vedado a CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor acrescido ao valor constante da Tabela de ProcedimentosMunicipal, pela prestação de serviços.
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, à conta da seguinte programação:
Recursos Próprios
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: 15001002
Atenção Básica:
Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica
Fonte: 16000000
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Fonte: 16000000 / 16210000
8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias em que forem aprovadas para os mesmos.
CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:
9.1.1. A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao Termo de credenciamento, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.
9.1.2. A CREDENCIADA deverá enviar o relatório de faturamento do período em até o terceiro dia útil do mês subsequente, conforme estabelecido no edital, ao Setor demandante do CREDENCIANTE, separadas e organizadas de acordo com o Relatório.
9.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado em edital ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente. Após as conferências do relatório e recebimento dos serviços, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal
9.1.4. Após a entrega do documento fiscal e a liquidação da despesa, o setor financeiro do CREDENCIANTE providenciará o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta corrente da pessoa jurídica informada no ato do credenciamento.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1. Caberá ao CREDENCIANTE a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
10.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, em conjunto com os municípios integrantes, sobre os serviços credenciados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo.
10.3. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE, designados para tal fim.
10.4. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CREDENCIANTE e eventuais vistorias.
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:
I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CREDENCIAMENTO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;
III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e;
IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.
11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou terceiros;
ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias, sendo:
A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.
B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
I - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciadora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções cabíveis.
11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Credenciamento, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Credenciamento, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciadora serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
11.9.1. Caso a Credenciadora determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Termos Administrativos.
12.2. O presente credenciamento não estabelece qualquer obrigação à CREDENCIANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CREDENCIADA, objeto deste Instrumento, mesmo após o envio da respectiva Ordem de Serviço pelo CREDENCIANTE.
12.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
12.4. A CREDENCIADA poderá requerer a rescisão do presente Termo de Credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.5. Em caso de rescisão do presente Credenciamento por parte da CREDENCIANTE, não caberá à CREDENCIADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
13.1. Dos atos de rescisão deste Credenciamento praticada pela CREDENCIANTE, cabe recurso à CREDENCIADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.
13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
14.1. A vigência do presente Credenciamento será a partir de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano corrente, podendo haver a prorrogação desse prazo, mediante termo aditivo, conforme previsto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES
15.1. Qualquer alteração do presente Credenciamento será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
15.2. A qualquer tempo, o presente Termo poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou rescindindo, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
16.1. A fiscalização do Credenciamento será exercida por um representante da CREDENCIANTE, servidora Maria Ivanilda da Silva, inscrita no CPF nº 050.831.784-35, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
16.2.A CREDENCIANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Credenciamento.

16.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos.
16.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CREDENCIANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Credenciamento serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1.A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas credenciadas.

Teotônio Vilela – AL, da data da assinatura digital deste documento.

IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA	***REPRESENTANTE LEGAL***
Secretaria Municipal de Saúde	Empresa

Testemunhas:

Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:18B7558D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública, RATIFICO o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, e os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração dos Termo de Credenciamento nº 004/2023, com a empresa ORTHO COMPANY LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF n°. 24.995.937/0001-02, com sede na Avenida Álvaro Otacílio, 3731, EDF. Italia Sala 508 JTR Bloco A Bairro: Jatiúca – CEP: 57.036-850 - Maceió/AL, neste ato representado pelo Sr. Bruno Felipe Houly Almeida de Oliveira, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 2003001082781SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.342.444-50 residente e domiciliado na Avenida Professor Victal Barbosa, nº 470, Apto 501, Edifício Monalisa, Bairro: Ponta Verde, CEP: 57.035-400, cidade de Maceió/AL, doravante denominados **Credenciado,** perfazendo um gasto estimado conforme tabela a seguir **por procedimento,** sob os fundamentos do artigo 25 , da Lei Federal nº 8.666/1993 sob os fundamentos do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/1993,

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

PROCEDIMENTO REALIZADO	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO
Consulta médica em atenção especializada - ortopedia	R$ 75,00
Ultrassonografia de Abdomen superior	R$ 66,00
Ultrassonografia de Abdomen total	R$ 66,00
Ultrassonografia de Aparelho Urinário	R$ 66,00
Ultrassonografia de Articulação	R$ 66,00
Ultrassonografia de bolsa escrotal	R$ 66,00
Ultrassonografia mamaria bilateral	R$ 66,00
Ultrassonografia de próstata (via transretal)	R$ 66,00
Ultrassonografia de tireoide	R$ 66,00
Ultrassonografia de tórax (extracardiaca)	R$ 66,00
Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	R$ 66,00

Teotônio Vilela/AL, 19 de maio de 2023.

.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA.
Prefeito.

Publicado por:
Daniela Sara da Silva Lima
Código Identificador:20417FC9
